

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S





RSM ACAL
Auditores Independentes S/S



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) em conjunto com a sua controlada **INTEGRA OFFSHORE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-008 (“INTEGRA”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.



II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Construção Naval** e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a **OSX Construção Naval**, em litisconsórcio com a sua Controladora, a **OSX Brasil**, e a **OSX Serviços Operacionais**, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo **OGX** (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo **OGX** e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa **Deloitte Touche Tohmatsu** para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da **OSX Construção Naval** (a **Acciona Infraestructuras S.A.**) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo **OGX**.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da **Deloitte Touche Tohmatsu** como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

4

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval (“Plano de Recuperação”) deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

5

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

6

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
 - Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
 - Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
 - Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
 - Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
 - Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
 - Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.
- O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concurrais e Extraconcurrais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial (“OGX”) e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcurrais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 (“Planos”).

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

7

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R\$)	Preço de emissão da ação (R\$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65%

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Construção Naval** mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

8

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

<u>ATIVO</u>	<u>Anexo Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
Ativo Circulante		<u>289.378.684,00</u>
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		<u>958.847.605,00</u>
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		<u>1.248.226.289,00</u>



V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval** e de sua Controlada, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Construção Naval** e sua Controlada observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Construção Naval**, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **OSX Construção Naval**.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval**, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

10

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R\$ 1.248.226.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

11

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a finda em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Construção Naval e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Construção Naval e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

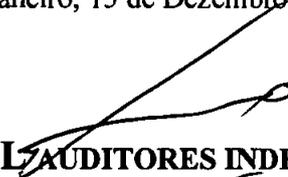
12

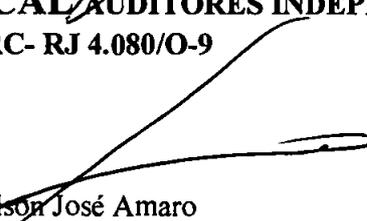
Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.


ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9


Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

13

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial

ANEXO I

Balanco Patrimonial

em 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Milhares - R\$)

	Controladora	Consolidado
	30/09/2014	30/09/2014
ATIVO		
Circulante	844.318	289.389
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	118.577	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.684	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	647.724	958.837
Realizável a longo prazo	13.215	205.585
Partes relacionadas	-	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.434	708.177
Intangível	873	873
	1.492.042	1.248.226
PASSIVO		
Circulante	2.948.106	2.685.657
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	781.069	799.702
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	(2.237.133)	(2.237.133)
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.340.985)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
	1.492.042	1.248.226



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

14

OSX BRASIL S.A.

ANEXO II

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

<u>ATIVO</u>	<u>Anexo Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
Ativo Circulante		<u>289.378.684,00</u>
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		<u>958.847.605,00</u>
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		<u>1.248.226.289,00</u>

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

15

	<u>Consoante</u> <u>Valor de Livros</u>
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	7.231,06
Banco conta movimento - extrato	28.506,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	54.095,00
Total	<u>89.832,06</u>
III.2.2 Caixa Restrito	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	111.275.251,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	-
Contas a receber de clientes	-
Total	<u>111.275.251,00</u>
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	34.899.052,00
Adiantamento a empregados	848.943,00
Total	<u>35.747.995,00</u>
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	29.960,00
Materiais auxiliares	665.548,52
Materiais de manutenção e suprimentos	128.567,95
materiais de acondicionamento e embalagem	-
Estoque em poder de terceiros	-
Embarcações em construção	(4.558,00)
Almoxarifado	1.689,75
Adiantamento a fornecedores	-
Provisão de estoques	140.673.536,00
Total	<u>141.494.744,22</u>



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

16

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas		770.861,00
	Total	<u>770.861,00</u>

III.2.7 Ativos destinados à venda

	Total	<u>-</u>
--	-------	----------

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas		-
Clientes pessoas ligadas		194.523.183,00
Outros créditos		10.060,00
Outros créditos pessoas ligadas		-
	Total	<u>194.533.243,00</u>

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas		-
	Total	<u>-</u>

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros		
Outros depósitos		-
Outros créditos		455.809,00
	Total	<u>455.809,00</u>

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

17

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	10.606.294,00
Total	10.606.294,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	-
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
Total	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	44.202.062,00
Total	44.202.062,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	1.713.205,54
Equipamentos Gerais	6.391.031,97
Imobilizado em andamento	1.484.548.457,00
Máquinas e equipamentos	21.899,97
Perdas estimadas	(3.011.883.939,00)
Encargos financeiros capitalizados	468.987.974,00
Carga inicial Imobilizado	1.760.933.544,42
FPSO	
DA - Imóveis	(405.743,00)
DA - Equipamentos gerais	(2.125.979,00)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.920,00)
DA - FPSO	
Total	708.177.531,90

III.2.15 Intangível

Custo	1.187.527,00
Amortização acumulada	(314.861,00)
Total	872.666,00

TOTAL DE ATIVOS	1.248.226.289,18
------------------------	-------------------------

www.acal.com.br

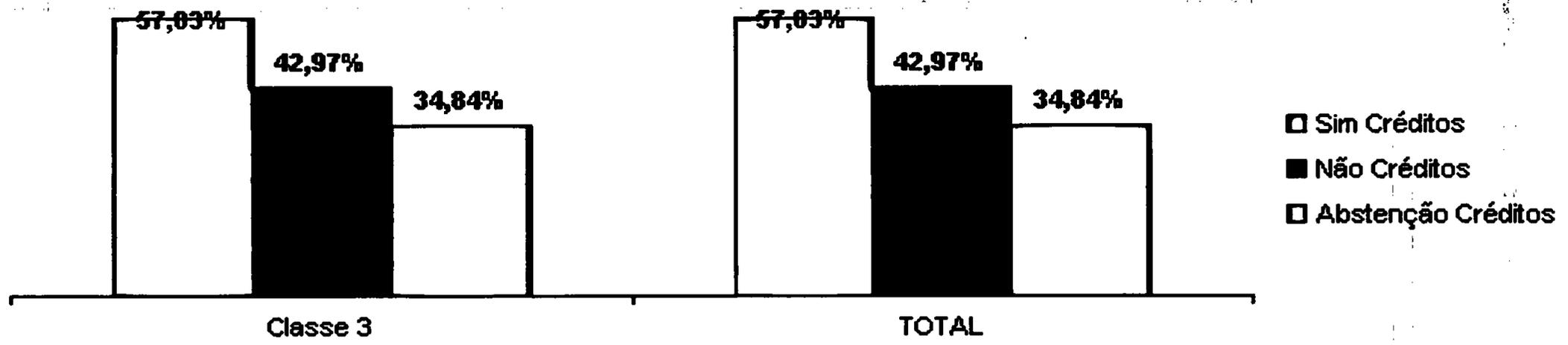
A ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

ANEXO III

7901

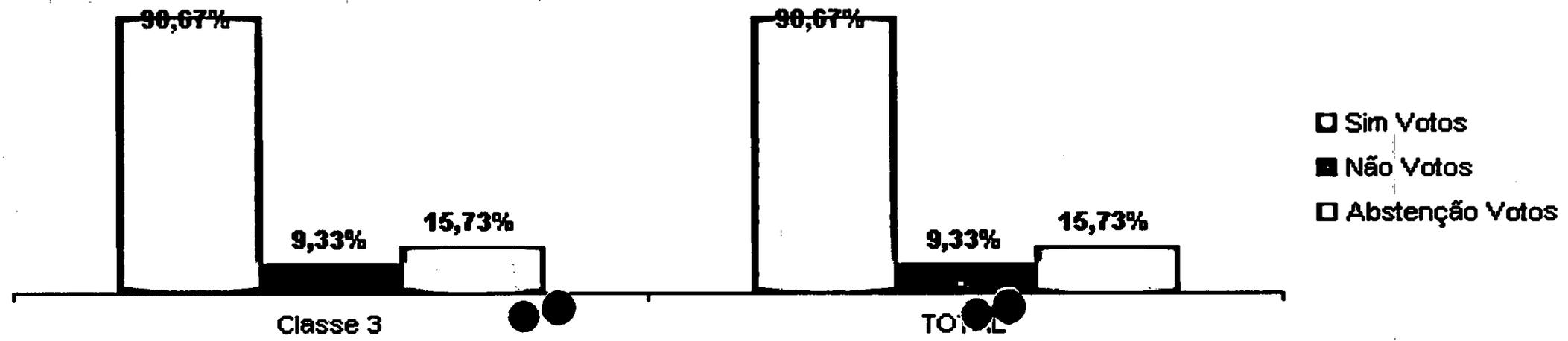
OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação



OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2824



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (MUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2825



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	a votação do plano de recuperação judicial apresentado? Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DA P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2826



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

					Os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDAME	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E S	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCAÇÃO SA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA S.S LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.2827



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2828



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & OLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ACESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TERFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2829



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VEDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUOLF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUOLF PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Resultado Final

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 17:45:06

Data do Término: 17/12/2014 17:57:30

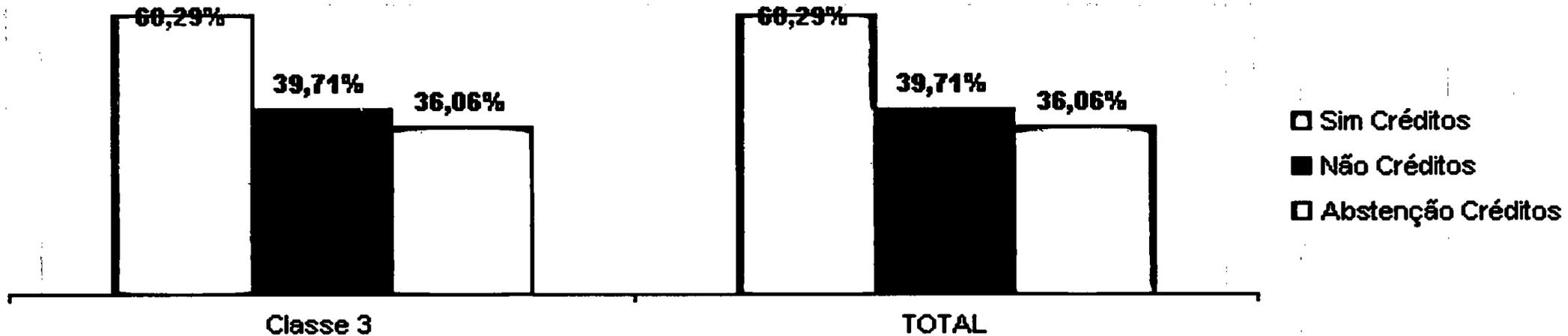
Os credores juígam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%	
	0		0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

ANEXO VI

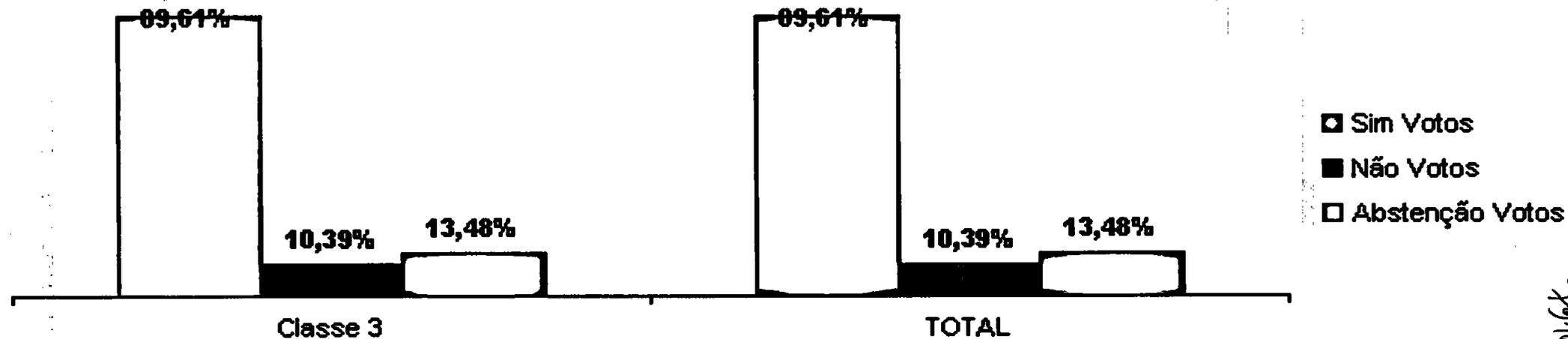
OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na



OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na



2910

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2833



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AM... LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2834



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

					a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
... & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2835



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

					Os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte 2836



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUÇÕES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUÇÕES E REENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2837



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2838



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENEDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WJELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ZIN PRODUCOES SERIGRAFICAS	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2839



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
ALÉ HOLDING NETHERLANDS B.V.	Classe 3	1	N	para votação pela OSX Construção Naval S/A? Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ARG LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BRASFORMER BRASPÊL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2840



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DORIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2841



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTD	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2842



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
REIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL - PDE BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2843



Nome da Assembléa: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				Naval S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
UNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2844



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	para votação pela OSX Construção Naval S/A? Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Resultado Final

Deloitte.



Nome da Assembléa: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado - Menos Abstenção**

Assunto: **Data Início: 17/12/2014 17:45:06** **Data do Término: 17/12/2014 17:57:30**

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%	
	0		0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

Assunto: **Data Início: 17/12/2014 18:03:12** **Data do Término: 17/12/2014 18:17:09**

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	89,61%	60,29%	89,61%	60,29%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,39%	39,71%	10,39%	39,71%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,48%	36,06%	13,48%	36,06%	
	0		0	0	0	77	1.020.693.382	77	1.020.693.382

ANEXO V

ANEXO VI

Lista de Presença

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D. M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléa: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA-ESTRUTURA E LOCAOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
88	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
220	HYUNDAI CORPORATION	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléa: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP.SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIAOE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTOA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO OEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREOA ESTUOOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINOASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCAÇAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Classe 3	1	461.400.842,00
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
ARG LTDA		Classe 3	1	81.275.482,88
HYUNDAI CORPORATION		Classe 3	1	38.137.447,82
ACE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	36.019.904,85
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	23.390.459,36
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA		Classe 3	1	22.177.755,28
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	17.456.207,57
JPB INFO LOGISTICA LTDA		Classe 3	1	3.849.681,61
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A		Classe 3	1	3.825.180,50
KPFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		Classe 3	1	3.642.240,42
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	2.164.517,23
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		Classe 3	1	2.145.801,10
ATLAS COPOCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	1.958.936,61
SIMTECH CO LTD		Classe 3	1	1.541.448,18
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	1.069.600,21
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		Classe 3	1	597.230,00
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA		Classe 3	1	527.926,86
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS/S/A		Classe 3	1	509.201,64
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		Classe 3	1	405.230,64
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		Classe 3	1	276.617,49
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA		Classe 3	1	200.770,46
HP ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	154.775,21
EGT ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	147.750,00
DREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		Classe 3	1	133.276,18
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		Classe 3	1	115.182,00
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Classe 3	1	109.422,30
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.		Classe 3	1	108.723,35
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL		Classe 3	1	104.666,66
MONTACOM ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	85.698,29
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		Classe 3	1	78.850,36
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA		Classe 3	1	78.550,62
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	74.298,11
HSM EDUCACAO SA		Classe 3	1	71.412,50
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	70.413,45
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		Classe 3	1	69.022,49
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	58.672,06
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		Classe 3	1	57.878,00

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte. 2854



Nome da Assembléa: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	57.317,06
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	55.852,88
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	54.963,00
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	Classe 3	1	49.372,04
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	47.702,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	46.215,55
PAULIFER S'A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	45.041,64
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	44.078,75
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	42.372,22
VEVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA	Classe 3	1	41.629,00
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	36.000,00
VEVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGA LTDA ME	Classe 3	1	34.661,68
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	32.450,00
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	31.197,84
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	29.200,00
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	25.610,00
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	21.850,81
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	21.255,00
TOIVS SA	Classe 3	1	20.138,00
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	19.437,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	18.363,00
GRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	16.299,83
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	15.625,00
C DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	15.300,00
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	14.184,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	13.410,00
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	12.787,26
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	Classe 3	1	11.400,00
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	11.320,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	11.300,00
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	10.857,00
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	9.873,32
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	8.971,20
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	7.022,00
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	6.192,54
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	5.791,76
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	5.073,53

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.



Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	4.973,33
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	4.000,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	3.750,00
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	3.657,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	2.887,64
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	2.500,00
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	2.131,29
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	1.347,89
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	284,80
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A. <i>AUDRE LIZ HORTE</i>	<i>134498099103</i>	1	Classe 3	Credor	<i>A. L. T. M.</i>	PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	<i>OCTAVIO FREYRE 040/03 121867</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	<i>11</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA	<i>047 58.439</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	<i>011316770634</i>	1	Classe 3	Credor	<i>Fabiana Pucello</i>	PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL <i>LUZIANA FARIA MOCILIN</i>	<i>23.199.513-1</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA	<i>2050952-6</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONOMICA FEDERAL <i>71162-201/0311</i>	<i>048123 100174</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	<i>048123 189.802</i>	1	Classe 3	Credor	<i>[Signature]</i>	PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	008/RS 140.459	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	008/RS 104.416	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	139.500 Gustavo Guimarães Reis	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	63.889-008/RS	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
79	FORTALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇOES LTDA	ALEJANDRO ALBUQUERQUE	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	008/RS 91970	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
87	HGE CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	SHARON GEPF CANOANA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
	HSM EDUCACAO SA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
90	HYUNDAI CORPORATION	008/RS 140.459	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	008/RS 124433	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTOA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTOA		1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

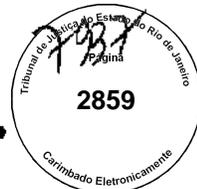
Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POSSADA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
144	NIMO ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
152	PEDREIRA TIERRE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	92.010-030-2 <i>Sequencia Quilombola de A. Ferreira</i>	PRÓPRIO
157	PLANETARIA CARTERATOS DE FERRA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTOA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
161	PRIMEIR SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	08119225-4 <i>Wallace Pires de Oliveira</i>	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS S/A	1	Classe 3 Credor	043/125172200 <i>RAFAEL ALVES DO E. SANTO</i>	PRÓPRIO
182	SINTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
187	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	04305 179.132 <i>Relipe Gomes Loureiro</i>	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR E SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
193	TECNOLOGIA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	178.971 <i>Heliana Figueira</i>	PRÓPRIO
196	TESPORT GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
198	TOTVS S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
203	TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	130.542	1	Classe 3 Credor	<i>Paulo Sérgio</i> PRÓPRIO
207	VEI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
214	W W NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
219	ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Naval S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>

Credores Quirografários

AH SERVIÇOS NAUTICOS E TURISMO ECOLÓGICO LTDA.
A.J ROSA GOMES Pousada LTDA.
AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
ALFAMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ALVORADA VEICULOS LTDA.
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. - ME.
BRACO SOCIAL SERVIÇOS LTDA. - ME.
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELÉTRICOS
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA.
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CORREIA E CORREIA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP
DMP & ASSOCIADOS LTDA. - EPP.
DINEY GONÇALVES REZENDE - ME
EGT ENGENHARIA LTDA.
EMANUEL E TATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA.
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP
FARIA LAHAM CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA.
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ME
FLAVIENSE DO BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.
FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA.
HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. - EPP

HSM EDUCAÇÃO S.A
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER
LERSCH TRADUÇÕES
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A
MONTACOM ENGENHARIA LTDA.
MZC DUARTE POUSADA - ME
NEXO CS INFORMATICA S.A
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
PAULIFER S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA.
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RONALDO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME
SECRET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
SERGIO RANGEL SOARES - ME
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA.
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA.
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TGPORT GEOTECNICA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA.
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA.
WM NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA.
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.
ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

Lista de Acompanhantes

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ANA HELENA PERES	Ana Helena Peres	CEF
2	LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	CEF
3	Fabiano Lito Louren	Fabiano Lito Louren	EPC
4	Bernardo Barboza	Bernardo Barboza	Atlas
5	GUARAVO FANCHETTI	Guaravo Fanchetti	ALE
6	Renata Auler Monteiro	Renata A. Monteiro	Ale
7	REINALDO OLIVEIRA FERREIRA SENIOR	Reinaldo Oliveira Ferreira	SENAI-RS
8	MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE DEUS	Marco Aurélio Costa Pereira de Deus	BANCO VOTORANTIM
9	Milena V. Olivo	Milena V. Olivo	BV
10	Rodrigo Regenero	Rodrigo Regenero	Votorantim

VHGT

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014**



SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MATHEUS AZEVEDO		DELL
12	ALEXS LOPES		
13	ALAN NETO		Padreiro P. entrega
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Handwritten mark or signature

Lista de Partes Relacionadas

●
OSX Naval

●
10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

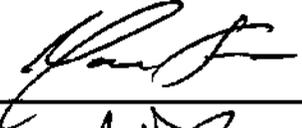
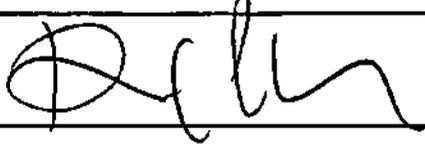
**Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz**

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	<u>95.432(OAB-RJ)</u>	<u><i>[Assinatura]</i></u>
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____
EBX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____
SIX AUTOMACAO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	_____	_____

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE DE PARTE RELACIONADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014**

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO ANTUNES DA SILVEIRA		LLX Açu Operações
2	Daltro Borges		FCDG Advogados
3	Verônica Holzemeister		LLX Açu Operações
4	MAURO FARIA		LLX Açu
5	LUIZ KONNIDA		LLX
6	DANIEL COELHO		VERIANO ADVOGADOS
7			
8			
9			
10			

Lista de Partes Interessadas

●

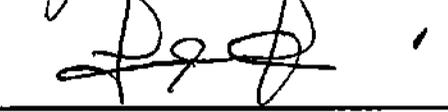
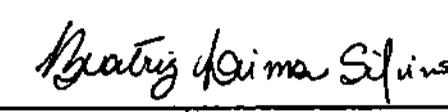
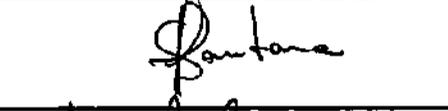
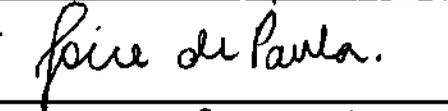
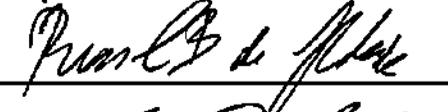
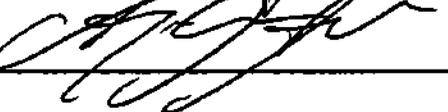
OSX Naval

●

17/12/2014

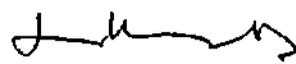
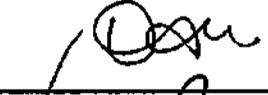
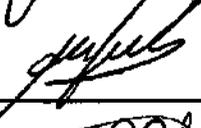
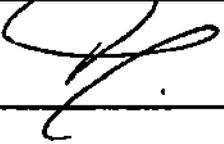
(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ICEC INDUSTRIA DE CONSTAVAS LTDA (GILSANDRO CARLOS JULIANO)		
2	LUIZ J. B. CICCHINI		SPE CAPITAL ORÇUTIA R.S.
3	IZAÍAS BABILONE		TRACOMAL
4	BEATRIZ LIMA SILVINO OAB/RJ 171.799		PROSECUR DO BRASIL SA
5	FABIO SANDANA OAB/RJ 172730		MULTITERMINAIS ALFONDEGADOS DO BRASIL LTDA
6	FRANCISCO TOMAZIN		SPE - CENTRAL UTILIDADES RJ
7	ROSSANO SILVA		CAIYA
8	JOICE DE PAULA OAB/RJ 172.699		Prot. Cap.
9	RIUAN CARVALHO / OAB/RJ 186561		G. L. M.
10	Alexsio de O. Almeida		OPCO SCA

2947

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 17/12/2014

SENIA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	WLAS F.P. Gonzalez Ronildo Gama (OAB 94401)	WLAS F.P. Gonzalez	AGF Engenharia. (OSX NAVAL)
12	Luiz Henrique Alves		ISCOMEX
13	Camilla Cavallero	Camilla Cavallero	Acciona
14	Isabella Magalhães Vilkona (OAB 180457/RJ)	Isabella Magalhães Vilkona	ABN AMRO BANK
15	Danielle Ataúpe de Medeiros		AVIPAM
16	JOSÉ MANUEL MUNDILO PRADA		SPE-RIO
17	Alfredo M. Pereira		Mecanorbe
18	Norberto S. Andrade 167.306		Cooperativa Patrícia
19	Rita Guspietto Schabert		Hyundai Heavy Industries
20	Fernando Augusto de Oliveira		Hyundai Heavy Industries

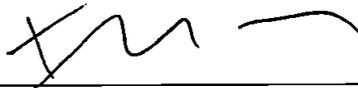
**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014**

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	MAKEM TECNOLOGIA Leonardo Liberio		MAKEM TECNOLOGIA.
22	Raquel E. de Souza		AVEN. do Brasil
23	DILTON FAGUNDE		TRANSJATA
24	Daniel Schellenberg		Makem tecnologia.
25			
26			
27			
28			
29			
30			

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX BRASIL S.A.**, em **recuperação judicial**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – CEP nº 22210-030, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.



Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.605



DOC. 03

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 19h00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) de OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” ou “Recuperanda”).

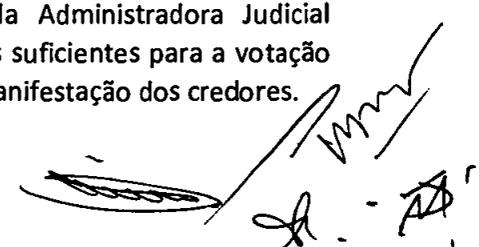
O representante da Administradora Judicial procedeu com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Em seguida, o representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (Anexo I) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.639-6.655), conforme alterado até efetiva deliberação da AGC sobre sua aprovação (Anexo II) (“Plano”), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), realizada nesta mesma data. Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores, a fim de que esses pudessem solicitar esclarecimentos sobre o Plano.

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, pediu para que a Recuperanda: (i) confirme a retirada do Plano da cláusula que previa exclusão de responsabilidades; e (ii) retire a cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano, nos termos do art. 73, IV, e 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que a cláusula de exclusão de responsabilidade foi retirada do Plano. Esclareceu ainda que a previsão de convocação de assembleia no caso de descumprimento do Plano foi incluída nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, devendo ser mantida para que haja congruência entre os planos.

O credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A., representado pelo Sr. Bruno Flores, OAB/RJ 182.268, requereu a suspensão da AGC, por 30 minutos, para discussão do Plano entre os credores.

Os trabalhos foram retomados às 19h45. O representante da Administradora Judicial questionou os credores se julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado, não tendo havido manifestação dos credores.

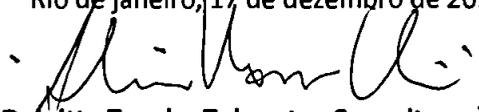


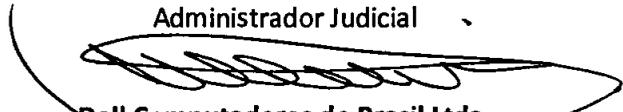
O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, solicitou a exclusão da cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano. O Sr. Marcelo Ricupero, representante da Recuperanda, alegou que não iria alterar o Plano.

O representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais Ltda.?" Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 20h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial


Dell Computadores do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos
OAB/RJ 140.759
Secretário


Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605


MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda.
João Marçal
OAB/RJ 166.939


Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Ana Cristina Jardim da Costa
OAB/RJ 138.101

ANEXO I



Assembleia Geral de Credores Principais Aspectos do PRJ

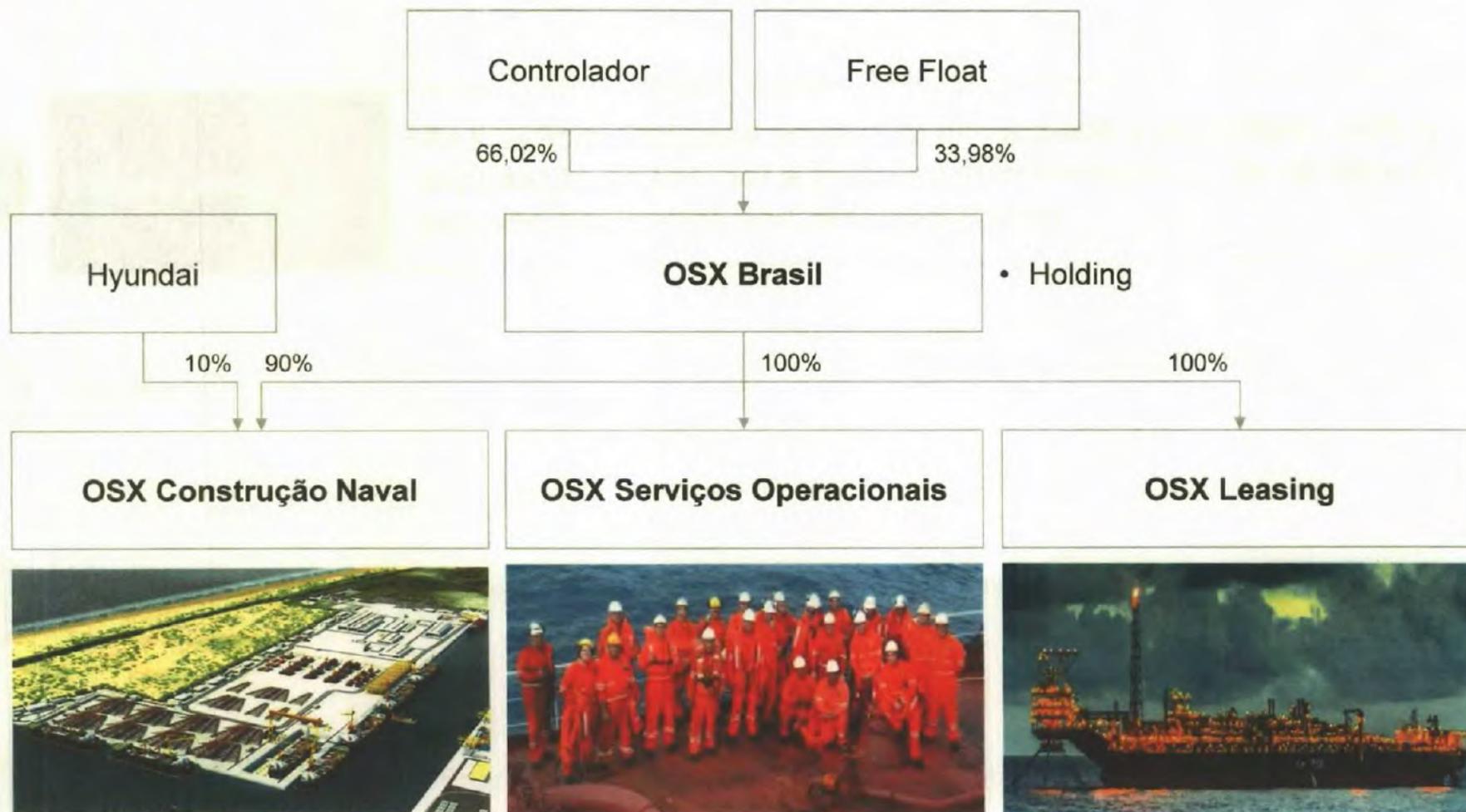
Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

1955

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**



- Atividades ligadas à indústria naval

- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore

- Arrendamento de unidades de E&P

296x

1

Projeto Único

• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

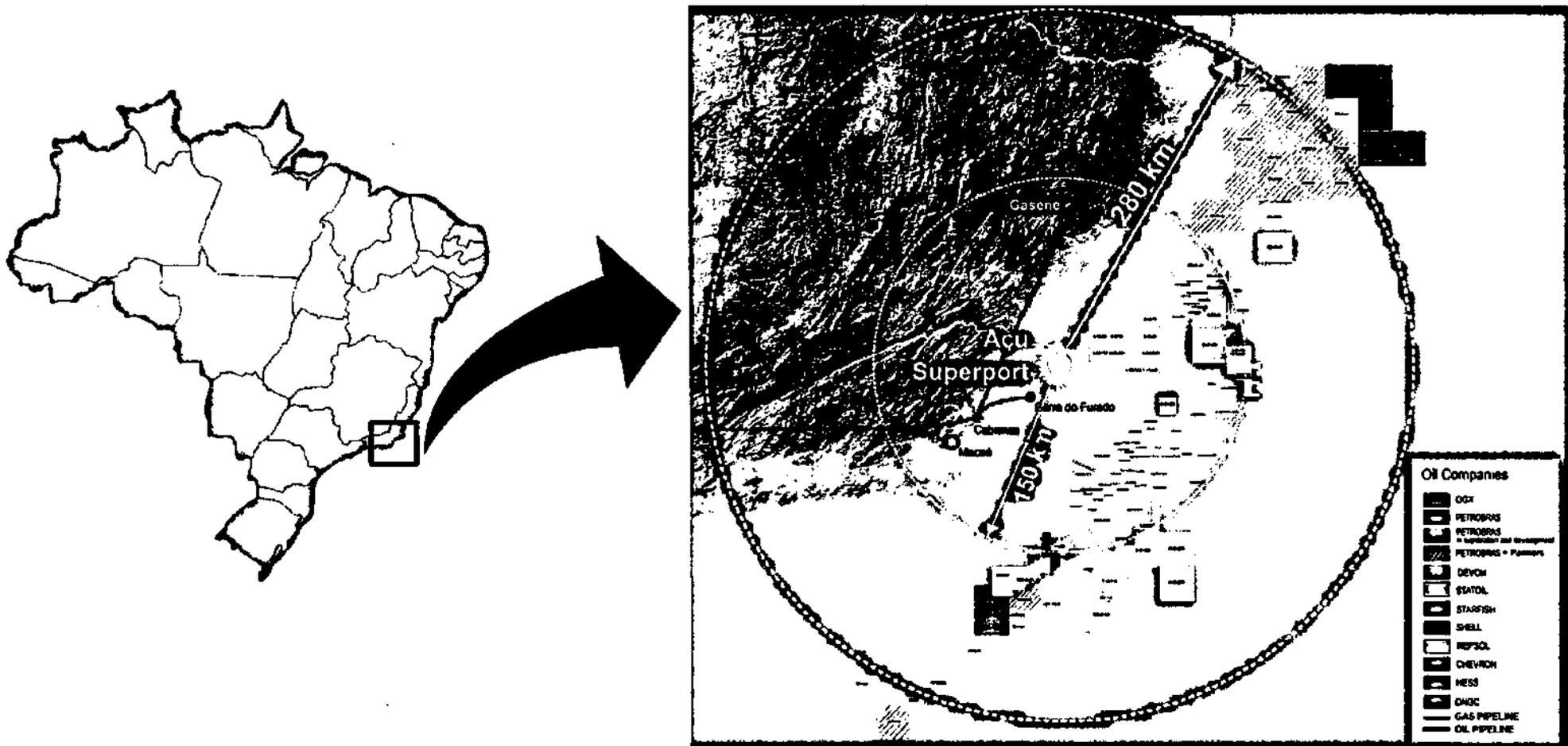
Continuidade

• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

2958

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN



656t

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu



296

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

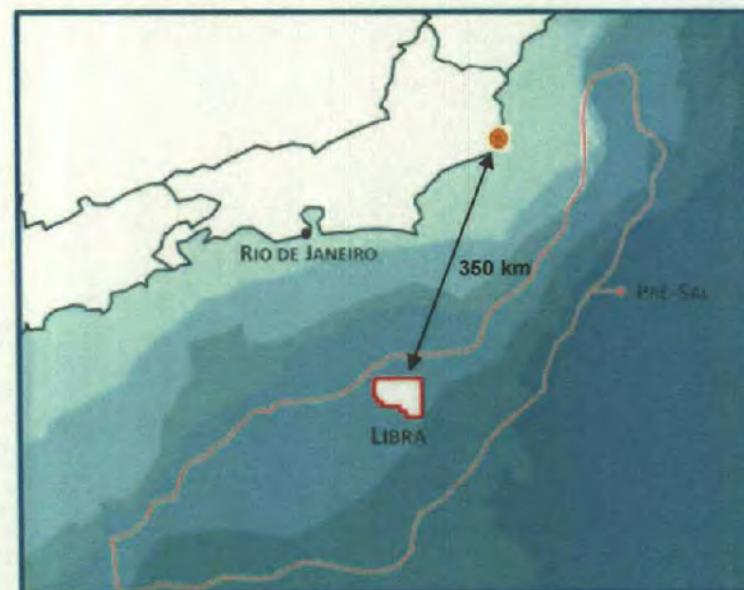
- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

7-1267

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US\$ 200 a 300 bilhões

Localização



1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

29/6/2013

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual



A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país



OSX Construção Naval

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	<ul style="list-style-type: none">• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	<ul style="list-style-type: none">• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	<ul style="list-style-type: none">• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	<ul style="list-style-type: none">• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Anexos



Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1º Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3º Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5º Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7º Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI



ANEXO II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. “Acordos OSX-3”:** São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.2. “Administrador Judicial”:** É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3. “Aniversário”:** É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4. “Aprovação do Plano”:** É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5. “Assembleia de Credores”:** É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.6.** **"Bondholders OSX-3"**: São os detentores dos Bonds OSX-3.
- 1.1.7.** **"Bonds OSX-3"**: São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.8.** **"Contrato de Operação OSX-3"**: É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.9.** **"Controladores"**: São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.10.** **"Créditos"**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11.** **"Créditos com Garantia Real"**: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.12.** **"Créditos Concursais"**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.13.** **"Créditos Partes Relacionadas"**: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.
- 1.1.14.** **"Créditos Quirografários"**: Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, Inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.
- 1.1.15.** **"Créditos Trabalhistas"**: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.16.** **"Credores"**: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.17.** **“Credores com Garantia Real”:** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** **“Credores Concursais”:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** **“Credores Partes Relacionadas”:** São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** **“Credores Quirografários”:** Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.22.** **“Data de Homologação”:** Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.23.** **“Data do Pedido”:** 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.
- 1.1.24.** **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.25.** **“FPSO OSX-3”:** É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.26.** **“Grupo OGX”:** Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.27.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.30.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.31.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.34.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.35.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.36.** “OSX CN”: É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

- 1.1.37.** “OSX Leasing”: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.38.** “OSX Serviços”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.39.** “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.40.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.41.** “Recuperação Judicial”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.42.** “Tubarão Martelo”: É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.43.** “Unidades de E&P”: São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.
- 1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.
- 1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

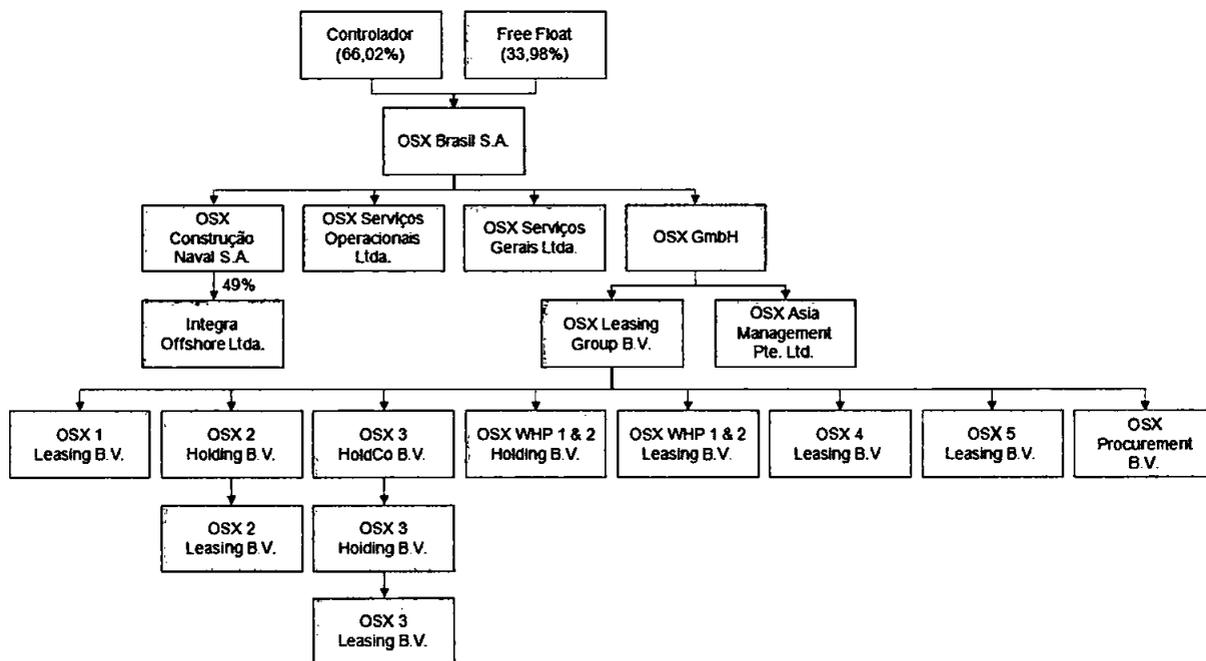
Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subseqüentes;
- (iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. Disposições Gerais

9.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 - 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

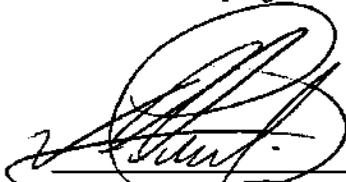
9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

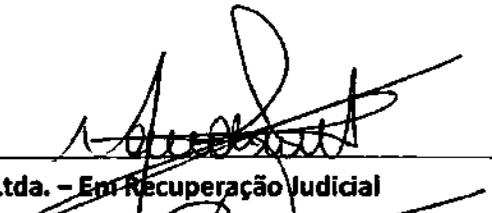
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]


OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial


OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R\$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R\$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R\$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R\$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R\$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R\$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R\$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R\$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R\$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R\$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R\$ 27.765



ANEXO 1.1.31 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

**Análise de Viabilidade
Econômico-Financeira**

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Empresa.....	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico.....	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas.....	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções.....	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval.....	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	17
4.3. Atividades da OSX Leasing.....	18
4.4. Atividades da OSX Brasil	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi preparado pelo Banco Original S.A. (“Banco Original”) com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”) e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas “OSX Leasing”. As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

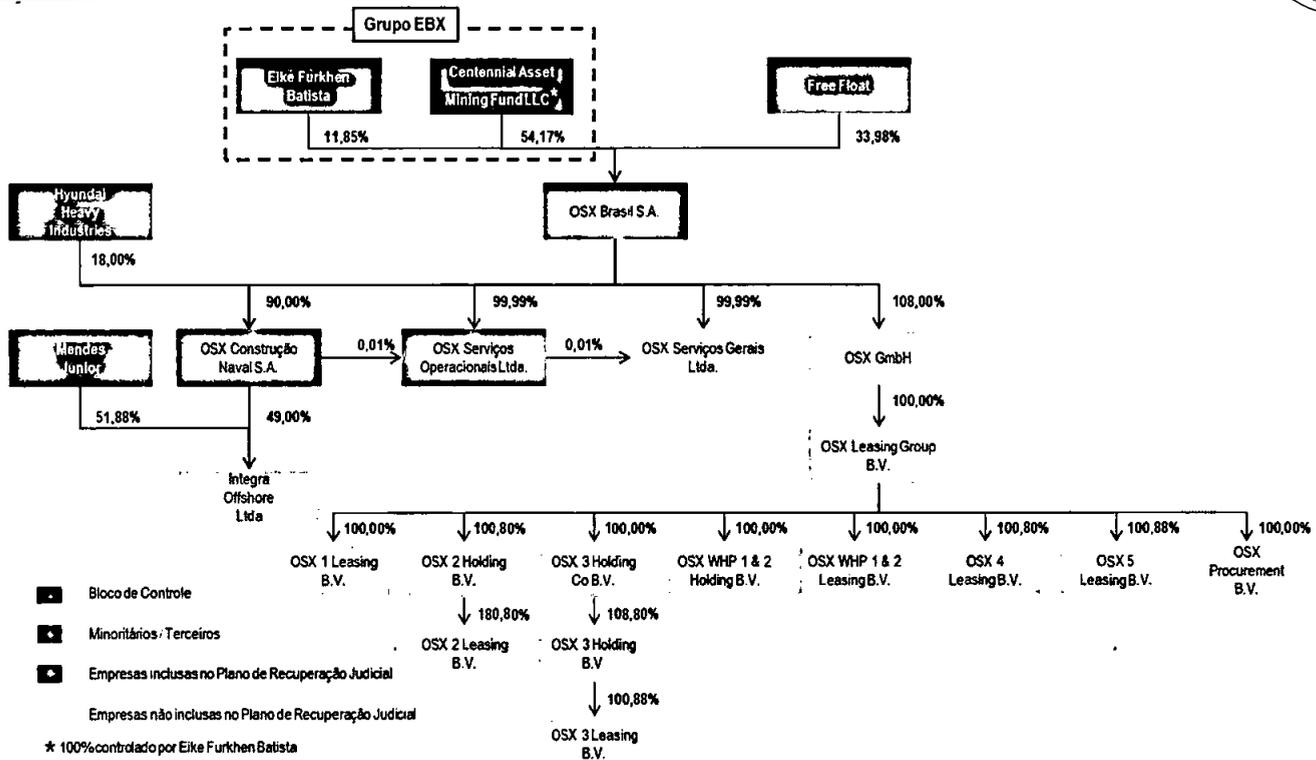


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açú").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores (“Credores Financiadores”), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval (“Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso (“Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”).

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras (“Credores Financiadores Bancos”) e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, “Credores Financiadores em Geral”), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pre-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

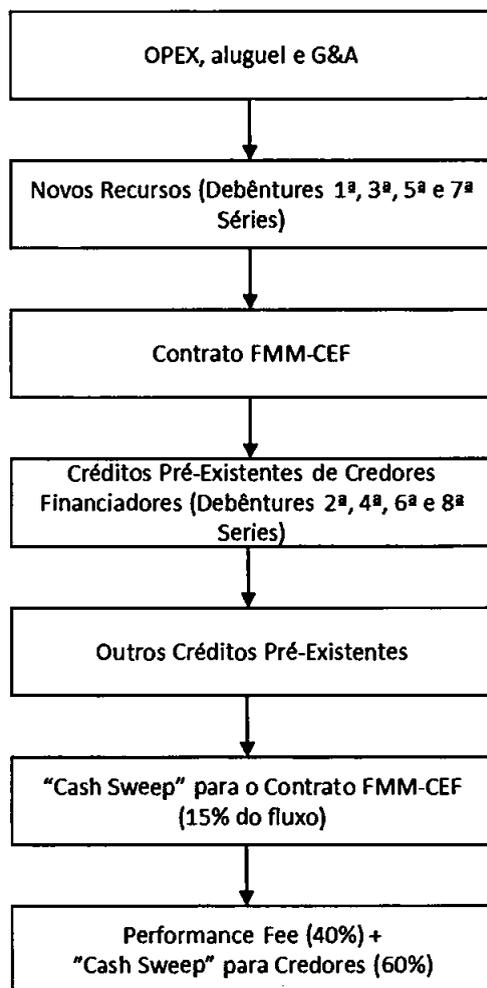


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

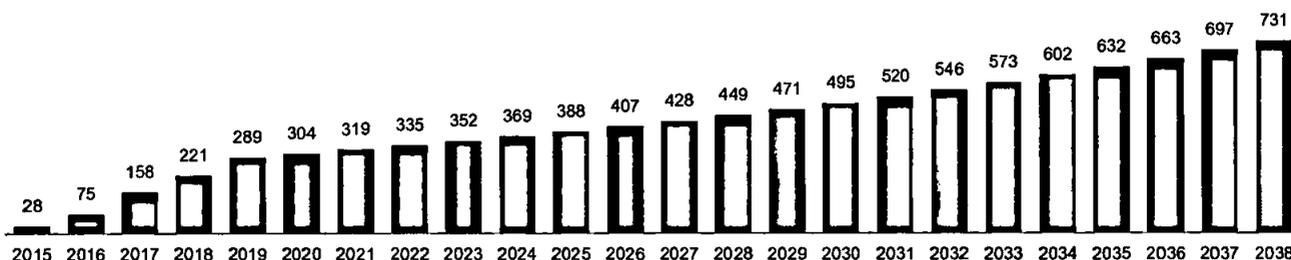


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

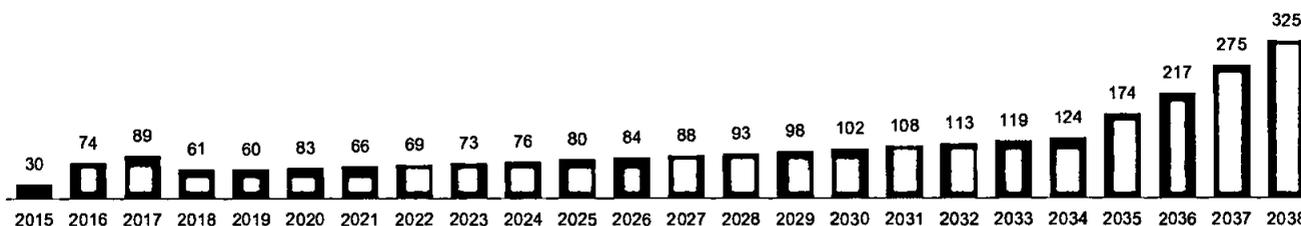


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

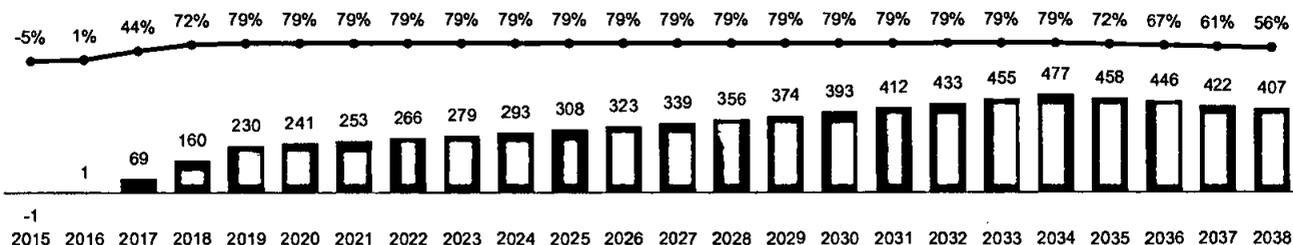


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

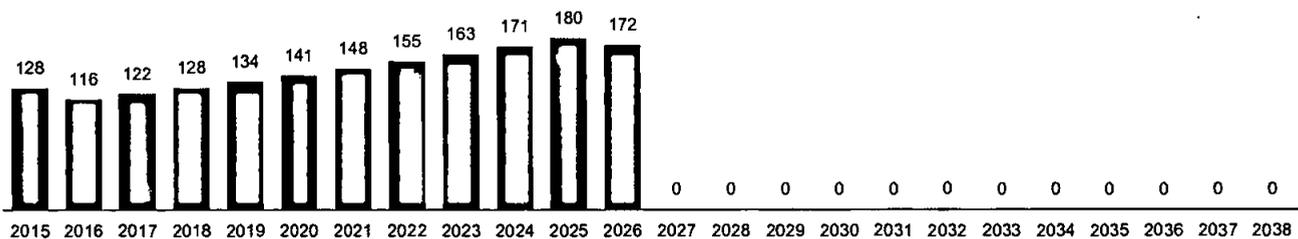


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

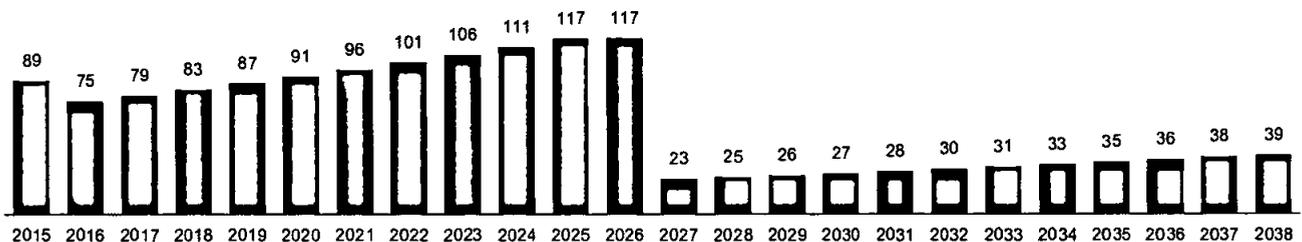


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;

- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

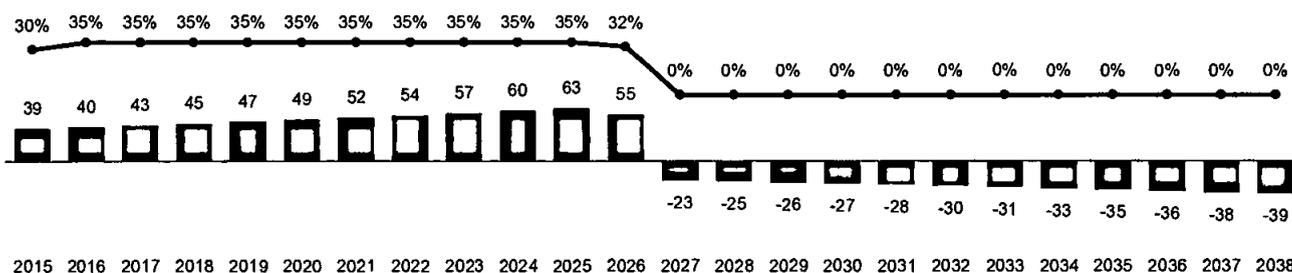


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

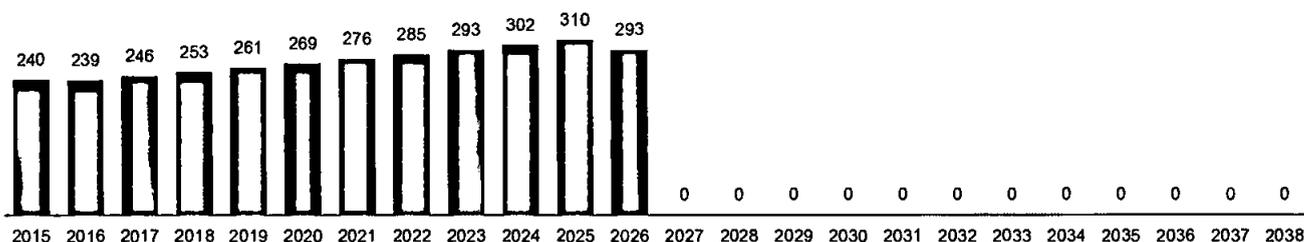


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

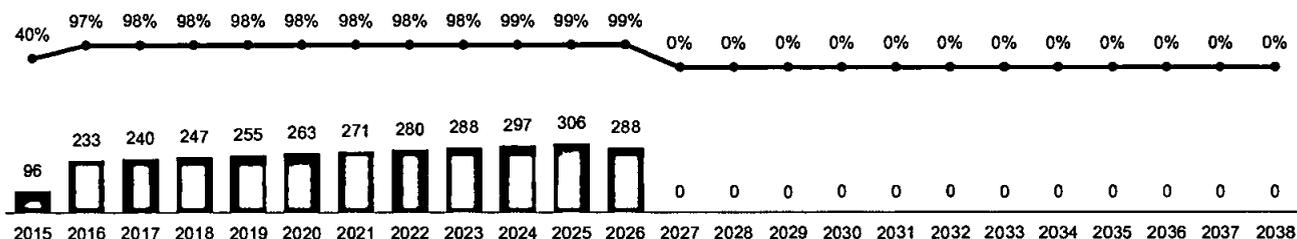


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões;
- e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

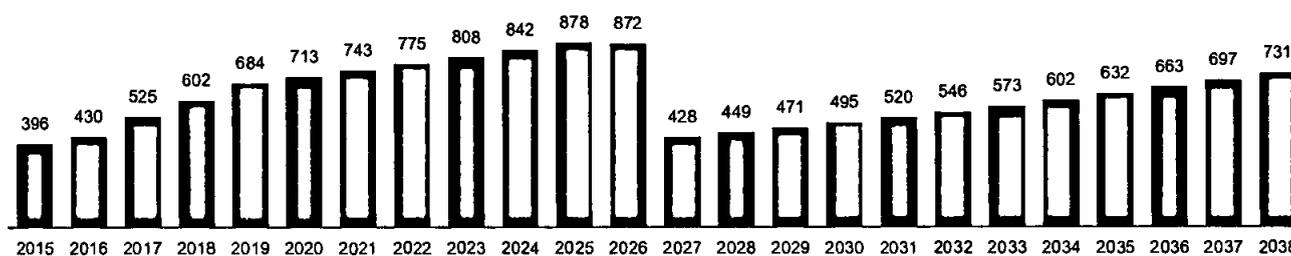


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

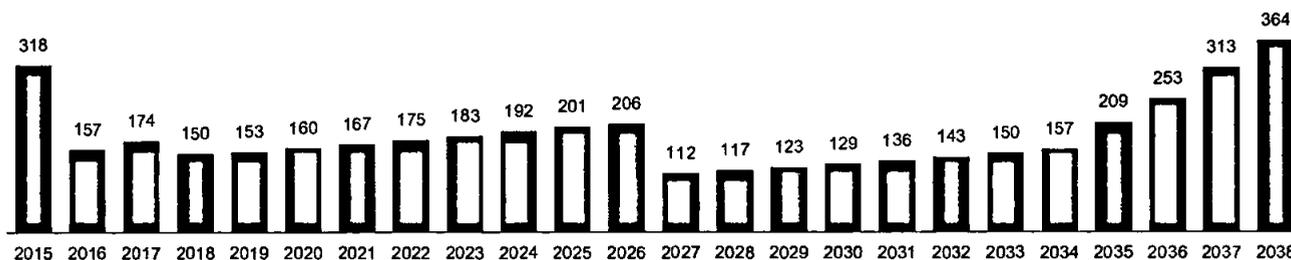


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

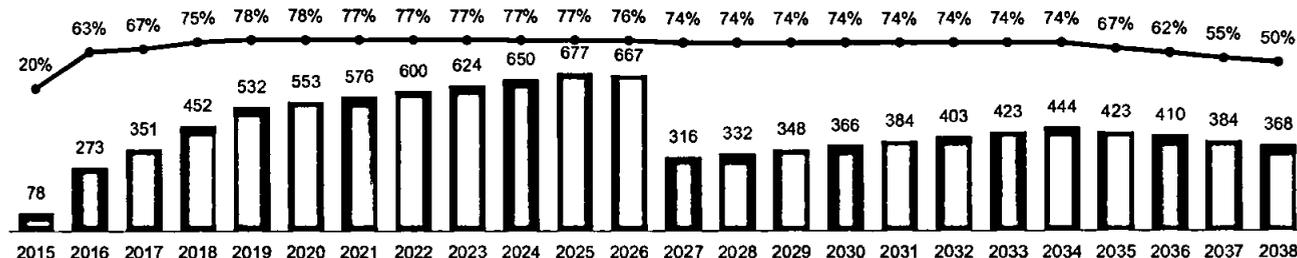


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

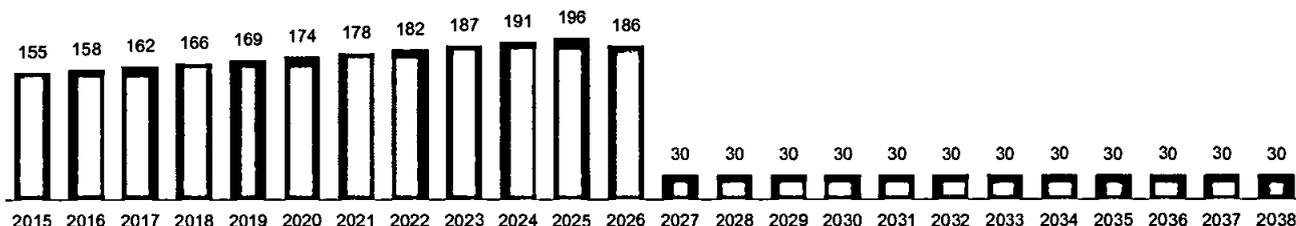


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

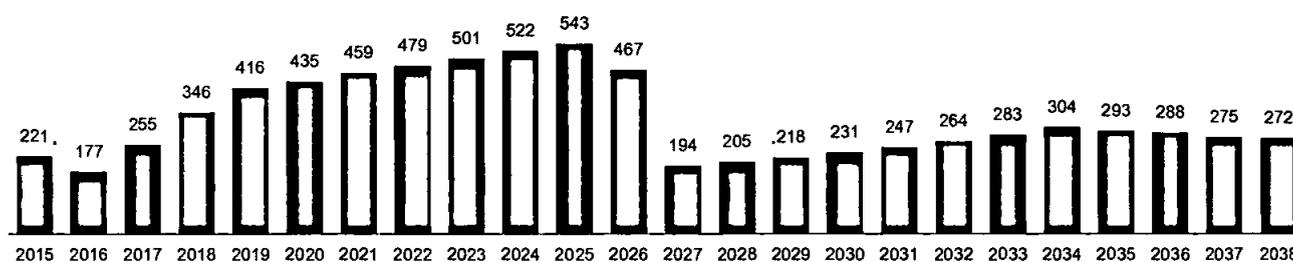


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

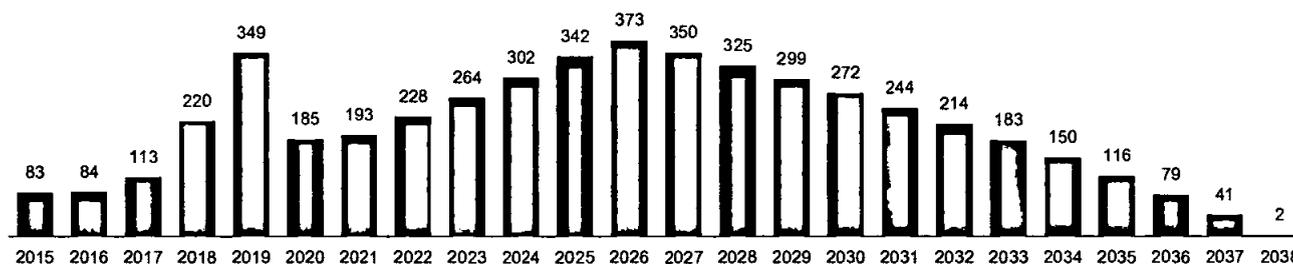


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

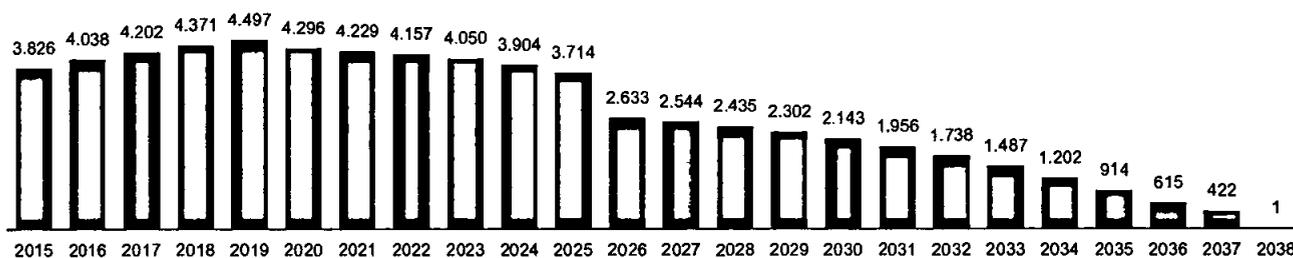


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

- O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.685	2.668	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406	
Circulante	426	426	457	565	696	532	541	576	613	652	692	690	667	643	617	590	562	532	501	469	434	398	361	322	
Caixa e Equivalentes	63	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2	
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	148	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16
Não Circulante	2.471	2.350	2.224	2.101	1.971	1.834	1.690	1.538	1.378	1.209	1.031	445	415	385	355	325	295	265	235	205	174	144	114	84	
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.387	2.296	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	146	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	146
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.497	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.487	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.068	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	
Receita Bruta	415	452	557	640	731	782	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	606	
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-46	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75	
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731	
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318	
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413	
Margem Bruta - %	39%	68%	70%	78%	81%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	73%	68%	61%	56%	
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-26	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46	
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368	
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	78%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	67%	62%	55%	50%	
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	380	398	417	438	459	481	920	286	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337	
Margem LAJIR - %	127%	27%	36%	48%	53%	53%	54%	54%	54%	54%	55%	105%	67%	67%	67%	66%	68%	68%	68%	69%	69%	62%	57%	51%	46%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-446	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12	
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	586	53	79	108	142	178	216	257	301	304	316	317	325	
Margem LAIR - %	-49%	-73%	-45%	-28%	-14%	-11%	-6%	-2%	2%	6%	10%	65%	12%	18%	23%	29%	34%	40%	45%	50%	48%	48%	46%	44%	
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-26	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-60	-81	-85	-85	-87	
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238	
Margem Líquida - %	-58%	-75%	-48%	-29%	-17%	-13%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	58%	8%	12%	16%	20%	25%	29%	33%	37%	35%	35%	33%	33%	

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	605	34	64	76	101	128	167	188	221	223	233	222	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	428	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	195	195	186	173	160	146	164	126	70	36
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	865	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	865	0	0																	
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização de Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-125	-126	-125	-125	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-280	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-36	-39



ANEXO 1.1.33 – LISTA DE CREDITORES

JUIZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA,

PROCESSO Nº 0392571-35.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/03

CREDORES - CLASSE III

	CREDORES	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	AENEJOA FERRAMENTAS LTDA	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2	APPRO PARTICIPAÇÕES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 579,61	R\$ 579,61
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 34.536,91	R\$ 34.536,91
5	ARBC ATACADISTA LTDA	R\$ 6.989,48	R\$ 6.989,48
6	ASALIT LTDA	R\$ 2.107,32	R\$ 2.107,32
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.037,20	R\$ 5.037,20
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 331.854,98	R\$ 331.854,98
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	R\$ 573,50	R\$ 573,50
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 676,60	R\$ 676,60
11	BELOY ENGENHARIA LTDA	R\$ 163.383,49	R\$ 163.383,49
12	BONN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 25.546,43	R\$ 25.546,43
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	R\$ 224.334,94	R\$ 224.334,94
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 1.705.263,20	R\$ 1.705.263,20
15	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	R\$ 176.863,28	R\$ 443.190,25
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	R\$ 710.321,64	R\$ 710.321,64
17	CEN DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
18	CIAMPHION TECNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 77.595,00	R\$ 77.595,00
19	COLLECTA BID ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.490,94	R\$ 24.490,94
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A	R\$ 68.127,25	R\$ 71.261,23
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 21.009,32	R\$ 21.009,32
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.335,66	R\$ 1.335,66
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 106.943,41	R\$ 106.943,41
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 15.180,42	R\$ 17.189,81
25	DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	R\$ 3.012,67	R\$ 3.012,67
26	EBX HOLDING LTDA	R\$ 1.944.990,00	R\$ 1.944.990,00
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00
28	ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	R\$ 56.279,42	R\$ 56.279,42
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	R\$ 332.065,97	R\$ 262.409,90
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA	R\$ 58.765,10	R\$ 58.765,10
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R\$ 1.055.755,00	R\$ 1.055.755,00
32	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$ 120.165,33	R\$ 131.223,16
33	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	R\$ 315,88	R\$ 315,88
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
35	OWIFI SERVICOS DE TRANSPORTE	R\$ 28.634,90	R\$ 52.290,57
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 1.230,30	R\$ 1.230,30
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R\$ 45.130,00	R\$ 45.130,00
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$ 2.039.771,80	R\$ 2.039.771,00
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R\$ 8.351,70	R\$ 8.351,70
41	IUS NATURA LTDA	R\$ 8.879,50	R\$ 8.879,50
42	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$ 20.202,52	R\$ 20.220,29
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R\$ 39.659,31	R\$ 39.659,31
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 47.566,28	R\$ 47.566,28
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	R\$ 460,00	R\$ 460,00
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R\$ 91.905,69	R\$ 91.905,69
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$ 107.274,87	R\$ 71.148,76
48	MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	-	R\$ 40.397,61
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 147.879,10	R\$ 147.879,10
50	MTEB TECNOLOGIA SA	R\$ 9.248,33	R\$ 9.240,93
51	NAVIGAYORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 203,39	R\$ 203,39
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 208,00	R\$ 208,00
53	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5.836,40	R\$ 5.836,40
54	OSX BRASIL S/A	R\$ 6.262.862,20	R\$ 6.262.862,20
55	PANALPINA LTDA	R\$ 1.067,07	R\$ 1.067,07
56	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	R\$ 50.504,84	R\$ 50.504,84
57	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECCAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 352.800,00	R\$ 352.800,00
58	QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
59	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$ 4.562,00	R\$ 4.562,00
60	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTA	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
61	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$ 143.021,17	R\$ 178.692,64
62	SANNEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R\$ 4.556,86	R\$ 4.556,86
63	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R\$ 147.130,00	R\$ 147.130,00
64	SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	R\$ 9.878,40	R\$ 9.878,40
65	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	R\$ 761,30	R\$ 761,30
66	SIX AUTOMACAO S/A	R\$ 27.765,28	R\$ 27.765,28
67	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R\$ 8.246,00	R\$ 8.246,00
68	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	R\$ 21.608,35	R\$ 21.608,35
69	SOLLAXNEWS SITE'S SERVICE LTDA	R\$ 15.777,94	R\$ 15.777,94
70	STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC	US\$ 60.000,00	US\$ 60.000,00
71	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 2.608,01	R\$ 2.608,01
72	THYSSSENKRUPP ELEVADORES SA	R\$ 18.721,89	R\$ 18.721,89
73	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 11.467,10	R\$ 11.467,10
74	USIGBEMOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 8.778,00	R\$ 8.778,00
75	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$ 4.816,37	R\$ 4.816,37
76	VOK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.920,00	R\$ 12.920,00
77	VIVO SA	R\$ 6.036,70	R\$ 6.036,70



78	YOKO INTERSTEEI. MOVEIS LTDA	R\$	67.352,22	R\$	67.352,22
79	W CONEX OLIO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$	76.941,00	R\$	76.941,00
80	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R\$	5.768,67	R\$	5.768,67
TOTAL - CLASSE III - R\$		R\$	17.183.521,51	R\$	17.451.989,22
TOTAL - CLASSE III - US\$		US\$	60.000,00	US\$	60.000,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S





RSM ACAL
Auditores Independentes S/S



**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
– Em Recuperação Judicial**

**Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS**

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a **OSX Serviços**, em litisconsórcio com a sua Controladora, a **OSX Brasil**, e a **OSX Construção Naval**, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo **OGX** (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo **OGX** e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa **Deloitte Touche Tohmatsu** para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da **OSX Construção Naval** (a **Acciona Infraestructuras S.A.**) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo **OGX**.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da **Deloitte Touche Tohmatsu** como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

4

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014 foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços (“Plano de Recuperação”) deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

6

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial (“OGX”) e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 (“Planos”).

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

7

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R\$)	Preço de emissão da ação (R\$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A OSX Serviços mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

8

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

<u>ATIVO</u>	<u>Anexo Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
Ativo Circulante		<u>26.319.296,00</u>
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		<u>72.875.173,34</u>
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		<u><u>99.194.469,34</u></u>



**V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO
AUDITOR INDEPENDENTE**

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Serviços**, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Serviços** observa, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** é o **VALOR CONTÁBIL EM IFRS**.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Serviços**, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **OSX Serviços**.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Serviços**, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.



Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à e **OSX Serviços**, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Serviços**, e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R\$ 99.194.000,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

11

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Serviços** despendeu montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Serviços** busca implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Serviço Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

12

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

13

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial

ANEXO I

Balço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

	<u>30/09/2014</u>
ATIVO	
Circulante	<u>26.347</u>
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	<u>72.847</u>
Realizável a longo prazo	<u>72.158</u>
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	<u><u>99.194</u></u>
PASSIVO	
Circulante	<u>105.643</u>
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	<u>-</u>
Partes relacionadas	-
Outros	-
Patrimônio Líquido	<u>(6.449)</u>
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u><u>99.194</u></u>

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

14

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ANEXO II

<u>ATIVO</u>	<u>Anexo Item</u>	<u>Consoante Valor de Livros</u>
Ativo Circulante		<u>26.319.296,00</u>
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		<u>72.875.173,34</u>
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		<u>99.194.469,34</u>

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

15

	<u>Consoante</u> <u>Valor de Livros</u>
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	-
Banco conta movimento - extrato	12.717,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	998.899,00
Total	<u>1.011.616,00</u>
III.2.2 Caixa Restrito	<u>-</u>
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	93.009.517,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	(70.328.350,05)
Contas a receber de clientes	-
Total	<u>22.681.166,95</u>
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	2.295.295,00
Adiantamento a empregados	453.721,00
Total	<u>2.749.016,00</u>
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	68.929,00
Materiais auxiliares	824.327,00
Materiais de manutenção e suprimentos	1.251.178,00
materiais de acondicionamento e embalagem	61.073,00
Estoque em poder de terceiros	208.762,00
Embarcações em construção	-
Almoxarifado	473.947,00
Adiantamento a fornecedores	2.100,00
Provisão de estoques	(3.012.818,00)
Total	<u>(122.502,00)</u>



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

16

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.7 Ativos destinados à venda

Total	-
-------	---

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	69.336.475,00
Clientes pessoas ligadas	-
Outros créditos	3.999,99
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	69.340.474,99

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	-
Outros depósitos	5.946,34
Outros créditos	-
Total	5.946,34



OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

17

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	2.815.238,00
Total	2.815.238,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	24.664,00
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
Total	24.664,00

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	15,00
Total	15,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	302.036,33
Equipamentos Gerais	725.912,57
Imobilizado em andamento	-
Máquinas e equipamentos	-
Perdas estimadas	-
Encargos financeiros capitalizados	-
Carga inicial Imobilizado	-
FPSO	-
DA - Imóveis	(47.822,00)
DA - Equipamentos gerais	(291.290,00)
DA - Máquinas e equipamentos	-
DA - FPSO	-
Total	688.836,90

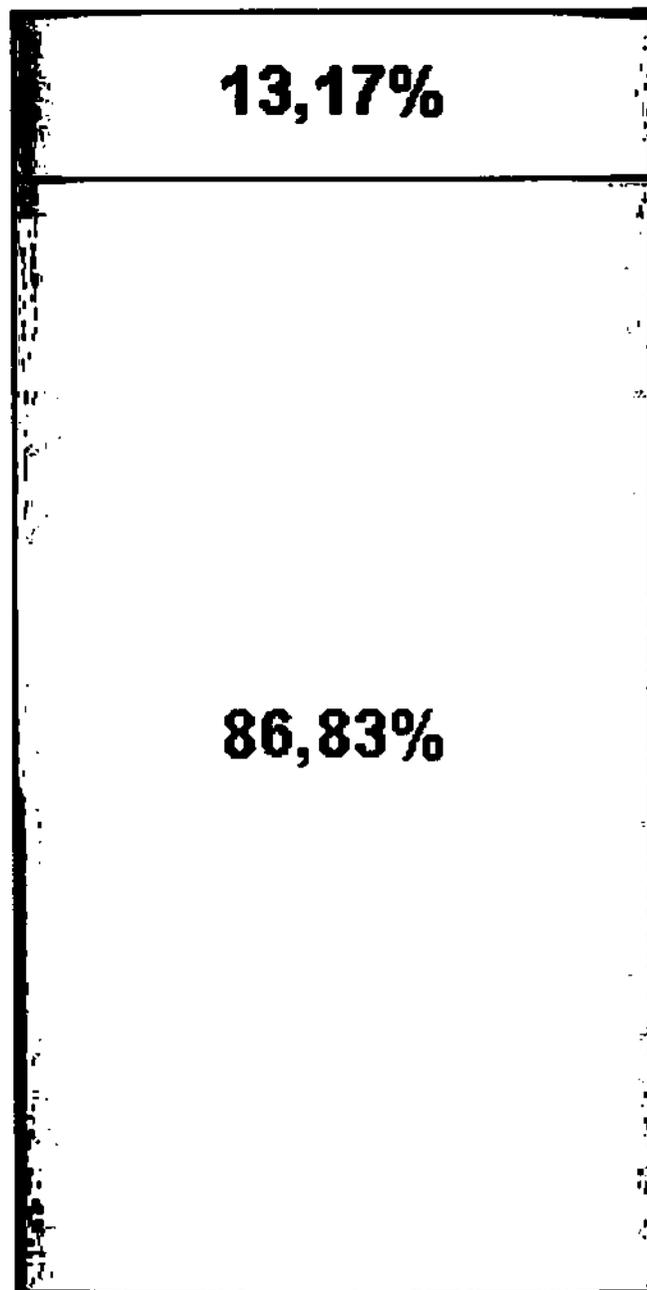
III.2.15 Intangível

Custo	-
Amortização acumulada	-
Total	-

TOTAL DE ATIVOS **99.194.472,18**

ANEXO IV

AGC OSX S/A Quorum de Créditos por Classe



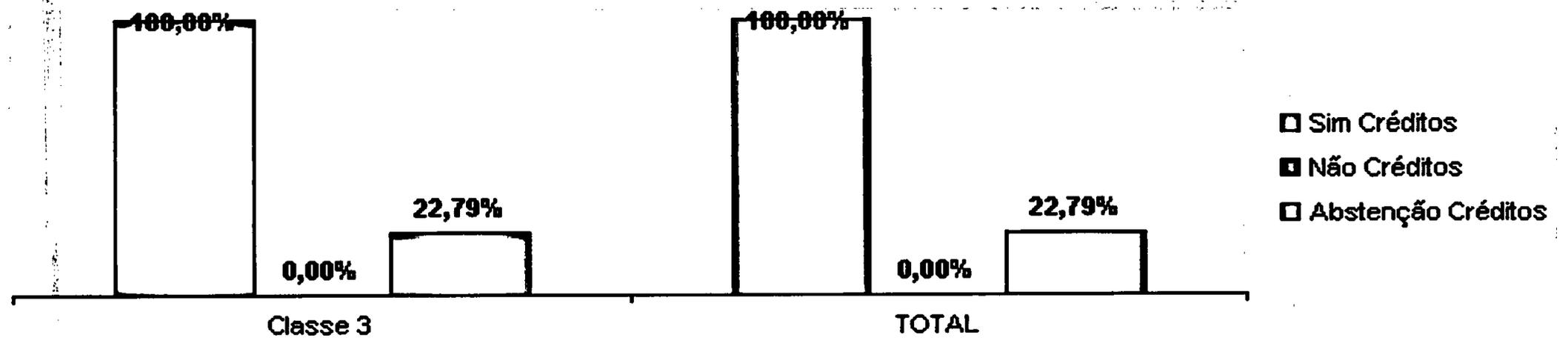
- Creditos Não Presentes
- Creditos Presentes

Classe 3

8339

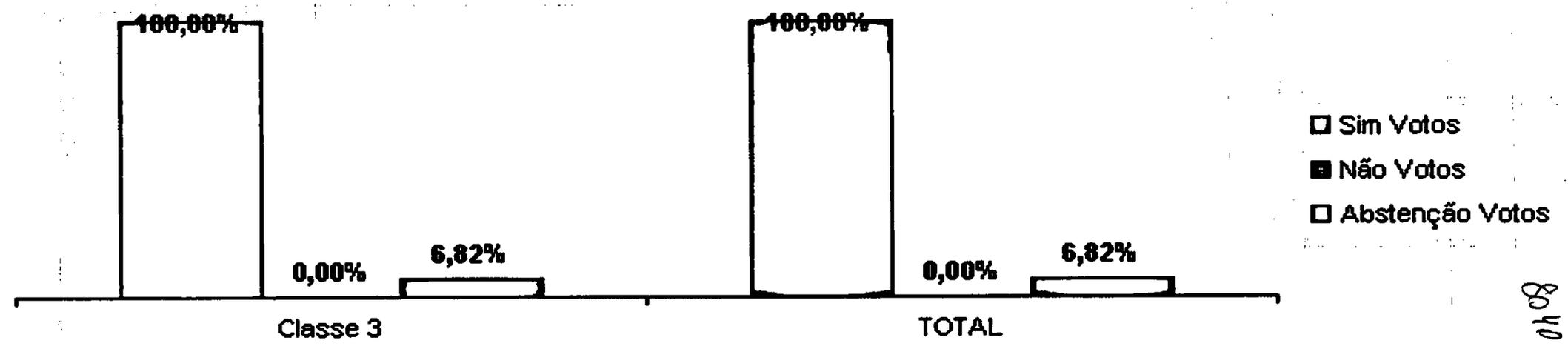
Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper



Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper



8940

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ARLIT LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
CONSULTORIA LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
IUS NATURA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ACESSORIA TECNICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
IPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
TRIGONAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Operacionais S/A?

Resultado Final

Deloitte.



Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 19:47:09

Data do Término: 17/12/2014 19:52:40

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,82%	22,79%	6,82%	22,79%	
	0		0	0	0	41	6.296.504	41	6.296.504



ANEXO V

Lista de Presença

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ADN HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
5	ARBC ATACADISTA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
6	ASALIT LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	OPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

37	INSTITUTO DE CIÊNCIAS NAUTICAS ICN	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
41	IUS NATURA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
50	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO



Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		Classe 3	1	2.039.771,00
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	1.705.263,20
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		Classe 3	1	1.055.755,00
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	710.321,64
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	443.190,25
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	331.854,98
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		Classe 3	1	262.400,90
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	224.334,94
SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	178.492,64
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E SESSORIA TECNICA LTDA		Classe 3	1	147.879,10
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		Classe 3	1	147.130,00
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA		Classe 3	1	131.325,16
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	77.595,00
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		Classe 3	1	76.941,00
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	71.148,76
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	67.352,22
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA		Classe 3	1	58.765,10
ELETROMECANICA ESTÁCIO LTDA		Classe 3	1	56.279,42
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		Classe 3	1	50.504,84
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		Classe 3	1	45.130,00
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		Classe 3	1	40.397,61
MON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		Classe 3	1	34.536,91
MON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	25.546,42
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	24.490,94
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	21.909,32
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA		Classe 3	1	20.220,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	17.189,81
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		Classe 3	1	12.920,00
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		Classe 3	1	11.407,10
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	9.340,93
IUS NATURA LTDA		Classe 3	1	8.879,50
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	6.989,48
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARY LTDA		Classe 3	1	5.768,67
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	5.037,20



Lista Decrescente de Créditos



Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

AFFERO PARTICIPAÇÕES SA	Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	3.243,11
DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	3.012,67
ASALIT LTDA	Classe 3	1	2.107,32
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB LTDA	Classe 3	1	1.540,00
CULTURA DE SEGURANCA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	1.335,66
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	761,30
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	Classe 3	1	573,50
CEN DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Lista de Presença Credores

Deloitte



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTOA		
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
3	ALLPROT MATERIAIS OE SEGURANCA LTDA		
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTOA	0113/11 113700	ADRIANO PINENBOGM SR
5	ARBC ATACAOISTA LTOA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
6	ASALT LTDA	0113/11 11 9768	[Handwritten Signature]
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	0113/11 146.368	Daniel H. de Medeiros
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
10	BELLA CENTER COMERCIO OE FERRAGENS LTDA		
11	BELOV ENGENHARIA LTDA		
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	0113/11 138.01	[Handwritten Signature]
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	0113/11 169.359	RICARDO A. SAMPAYO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES OO BRASIL LTDA.	0113/11 166.939	[Handwritten Signature]
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	0113/11 117.202	[Handwritten Signature]
17	CEM DIGITALIZACAD DE DADOS LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.		
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	0113/11 189.802	[Handwritten Signature]
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTOA		
24	DELL COMPUTAORES DO BRASIL LTDA.	0113/11 110.701	[Handwritten Signature]
25	DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	0113/11 9768	[Handwritten Signature]
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME		

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP		
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	048/RJ 166.939	Luiz de Almeida
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	048/RJ 166.939	Luiz de Almeida
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA	048/RJ 108628	Luiz de Almeida
32	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME		
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	048/RJ 9787	SHACIN GEPP CANADIANA
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS		
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	048/RJ 132763	Luiz de Almeida
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA		
41	IUS NATURA LTDA	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	048/RJ 9768	Luiz de Almeida
43	KDNIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP		
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA		
45	LOCON - LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA		
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA		
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		MARTAL ARHEAS 048/SP 222104 B
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		MARTAL ARHEAS 048/SP 222104 X
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	048/RJ 166.939	Luiz de Almeida
50	MTEL TECNOLOGIA S/A	048/RJ 97685	Luiz de Almeida



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA		
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA		
53	PANALPINA LTDA		
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	01701127 9768V	Luiz Cláudio
55	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA		
56	QUIRÓGAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA		
57	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS		
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	01701127 9768V	Luiz Cláudio
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	01701127 9768V	Luiz Cláudio
60	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS		
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	01701127 9768V	Luiz Cláudio
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	01701127 9768V	RAPHAEL A. SOE SANTO
63	SKY BRASIL SERVICOS LTDA		
64	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA		
65	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA		
66	STANDARD & POOR 'S FINANCIALSERVICES LLC		
67	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA		
68	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA		
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	01701127 9768V	Luiz Cláudio
70	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA		
71	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.		
72	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	01701127 9768V	Luiz Cláudio
73	VIVO SA		
74	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	01701127 9768V	Luiz Cláudio
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	01701127 9768V	Luiz Cláudio

Lista de Presença Credores

Deloitte.



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
76 WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA			<i>quintanilha</i>

Lista de Acompanhantes

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços - 17/12/2014**

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BERNARDO GOMES PAIVA		EMERSON CAPROCK MRO
2	GUSTAVO DESWI RENOWS		PAIVI
3	LUZ F. V. DA SILVA		G-Comex
4	Rafaela Saraget		G. Comex.
5	MARCELO ALEIXO		DELL
6			
7			
8			
9			
10			

2980

Lista de Partes Relacionadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)



**Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz**

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
OSX BRASIL S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
EBX HOLDING LTDA.	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		



Lista de Partes Interessadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Odete Lemos ^{OAB/RJ 107897}	<i>[Handwritten Signature]</i>	Boran Lubrificantes e Especialidades
2	FERNANDO BEATA	<i>[Handwritten Signature]</i>	THYSSENKRUP ELEVADORES S/A
3	Raysa Moraes	<i>[Handwritten Signature]</i>	G. Comex OAB/RJ 172532
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**Documento
Sigiloso**

DOC.9

INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL

Por este Instrumento de Cessão Contratual ("Instrumento") e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "PORTO DO AÇU"; e

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/nº, no Distrito Industrial de São João da Barra, CEP 38200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "DOME" e, em conjunto com a PORTO DO AÇU, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 01 de dezembro de 2016, a PORTO DO AÇU e a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX CN"), celebraram o Contrato de Locação que compõe o **Anexo A** deste Instrumento ("Contrato de Locação"), cujo objeto é a locação da área detalhada no Anexo I do referido Contrato de Locação ("Área Locada");

(b) A DOME é fruto de uma parceria entre a Prumo Serviços e Navegação Ltda., afiliada da PORTO DO AÇU, e a GranIHC Services S.A. e, portanto, para os fins da cláusula 7.2 do Contrato de Locação, pertencente ao grupo econômico da PORTO DO AÇU, constituída com o objetivo de desenvolver, na Área Locada, as atividades previstas na Cláusula 1.2 do Contrato de Locação;

(c) A DOME, desde sua constituição, já é a legítima ocupante da Área Locada, conforme acordado com a PORTO DO AÇU, sendo tal ocupação de pleno conhecimento da OSX CN;

(d) A PORTO DO AÇU deseja ceder, à DOME, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Locação; e a DOME deseja assumir tais direitos e obrigações; e

(e) A cessão do Contrato de Locação está autorizada nos termos de sua Cláusula 7.2, mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN.

As Partes têm entre si justa e acordada a cessão integral do Contrato de Locação na forma que segue:

1. A PORTO DO AÇU, por meio deste Instrumento, nos termos da Cláusula 7.2 e 7.2.1 do Contrato de Locação, cede e transfere, integralmente, a partir desta data, os seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Locação para a DOME.
2. A DOME, em virtude da cessão acima mencionada, subroga-se integralmente nos direitos, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Locação, comprometendo-se e obrigando-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Locação a partir da data de assinatura deste Instrumento.
3. Conforme disposto na Cláusula 7.2.1 do Contrato de Locação, a partir da data de assinatura deste Instrumento, a PORTO DO AÇU deixa de ser parte do Contrato de Locação e não tem mais qualquer responsabilidade perante a OSX CN, seja solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a celebração deste Instrumento.
4. A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a DOME indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados até a data deste Instrumento. E a DOME declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados após a data deste Instrumento.
5. Em razão da cessão contratual, a PORTO DO AÇU, compromete-se, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7.2 do Contrato de Locação, a notificar por escrito a OSX CN, acerca desta cessão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento.
6. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

[Fim do Instrumento de Cessão Contratual, datado de 01 de julho de 2020]

[Página de assinaturas abaixo]

[Página de assinaturas do Instrumento de Cessão Contratual]

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas, que, abaixo, subscrevem-no, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Anexo A
Contrato de Locação celebrado entre OSX e PdA

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OSX CN");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("PORTO DO AÇU");

(PORTO DO AÇU e OSX CN denominadas adiante individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

- A. A PORTO DO AÇU desenvolve um empreendimento portuário denominado "Porto do Açú" e um complexo industrial ("Porto") no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;
- B. O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;
- C. No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² ("Área"), para que a OSX CN implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012;
- D. Em 11.11.2013, a OSX CN e sua controladora OSX Brasil S.A. ("OSX Brasil") ajuizaram pedido de recuperação judicial ("Recuperação Judicial"), o qual foi



[Handwritten signatures and initials]

posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);

- E. Em 17.12.2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX CN e da OSX Brasil, o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 08.01.2015;
- F. O Plano estabelece a readequação do plano de negócios da OSX CN, determinando, como uma das suas premissas, que a PORTO DO AÇU e OSX CN celebrarão um contrato ("Contrato de Gestão") por meio do qual a PORTO DO AÇU será contratada para realizar a gestão comercial da Área, com exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, sendo certo que, nos termos do Plano, a PORTO DO AÇU é a única e exclusiva responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) a serem observados nos contratos com tais terceiros;
- G. O Contrato de Gestão foi assinado em 31.07.2015;
- H. A OSX CN assegura que a Área já se encontra totalmente desocupada e está disponível para ocupação por terceiros, de acordo com os termos do Plano e do Contrato de Gestão, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a utilização da Área;
- I. Em 26.07.2016, a OSX CN, a OSX Brasil e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ajuizaram ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que a OSX CN celebrasse livremente contratos para exploração da Área com terceiros; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente a OSX CN deixou de receber desde a apresentação da



DF
A

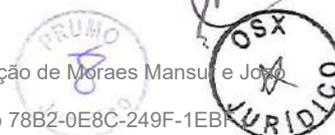
primeira proposta comercial pela locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial");

- J. No contexto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Acordo") através do qual, dentre outras disposições, as Partes chegaram a um consenso acerca da uma proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU à OSX CN para locação de parte da Área, mais favorável em todos os aspectos em comparação às propostas até então apresentadas por terceiros;
- K. Foi implementada a condição suspensiva estabelecida no Considerando XX do Acordo;

Diante do exposto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Locação ("Contrato de Locação"), regido pela Lei nº 8.245/1991 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato de Locação é a locação da área especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 47 mil m², sendo 30 mil m² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17 mil m² ("Área Locada").
- 1.2 A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação, etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.
- 1.3 A OSX CN se compromete a envidar seus melhores esforços para cooperar com a PORTO DO AÇU para o desenvolvimento de suas atividades na Área Locada, inclusive, fornecendo documentos e informações que sejam razoavelmente necessárias ou solicitadas por autoridades governamentais.

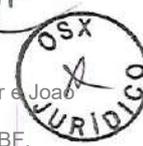


CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 Este Contrato de Locação terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (*i.e.*, 10.10.2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.
- 2.1.1 Durante a vigência do Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU terá o direito de uso e ocupação da totalidade da Área Locada.
- 2.1.2 As Partes acordam que 1 (um) ano antes do término da vigência do presente Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá comunicar por escrito à OSX CN sobre a sua intenção em prorrogar ou não o Contrato de Locação.
- 2.2 A PORTO DO AÇU receberá a Área Locada nas condições descritas em laudo de vistoria acordado e assinado pelas Partes. Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá promover a desmobilização da Área Locada, mantendo-a e devolvendo-a nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, em relação às quais a OSX CN não terá qualquer direito de indenização.
- 2.3 As Partes, de mútuo e comum acordo, expressamente renunciaram o direito constante do artigo 51 da Lei nº 8.245/1991, tendo em vista que as características do presente Contrato de Locação e as atividades a serem desenvolvidas na Área Locada, conforme descrito na Cláusula 1.2 acima, não pretendem e/ou criam fundo de comércio, inexistindo a nenhuma das Partes o direito à renovação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso à Área Locada e desde que esta esteja totalmente livre, desimpedida e desocupada, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ("Preço"), como remuneração pela ocupação e utilização da Área Locada, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.
- 3.1.1 A obrigação de pagamento mensal prevista na Cláusula 3.1 iniciará apenas em janeiro de 2017, sendo certo que a PORTO DO AÇU teve



Handwritten signatures in blue ink.

acesso à Área Locada em 10.10.2016, livre, desimpedida e desocupada.

- 3.2 O pagamento do Preço de cada mês deverá ser efetuado pela PORTO DO AÇU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento.
- 3.3 Em caso de não pagamento do Preço no prazo assinalado na Cláusula 3.1 acima e independentemente de prévia notificação à PORTO DO AÇU pela OSX CN, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die* até a data do pagamento.
- 3.4 O Preço será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, com base no IGP-M/FGV. Em caso de extinção deste índice, as Partes deverão eleger outro índice para substituí-lo, de comum acordo em negociação de boa-fé.
- 3.5 Considerando o Pagamento Inicial no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) efetuado em 10.10.2016 e o Pagamento Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo efetuado pela PORTO DO AÇU à OSX CN, a título de adiantamento do Preço, conforme estabelecido no Acordo, a OSX CN expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está pleiteando judicialmente em face da Receita Federal do Brasil - RFB, no valor aproximado de R\$ 17 milhões (dezessete milhões de reais), a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do Preço, pelo número de meses correspondentes ao valor total do Pagamento Inicial e do Pagamento Suplementar, deduzido deste prazo o intervalo entre a data de acesso à Área Locada pela PORTO DO AÇU (10.10.2016) e 31.12.2016.
- 3.5.1 Em razão do disposto na Cláusula 3.5 acima, a OSX CN assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.
- 3.5.2 Exclusivamente para fins de cálculo do número de meses de dispensa do pagamento do Preço previsto na Cláusula 3.5 acima, serão considerados os valores históricos do Pagamento Inicial, do



[Handwritten signature]

Pagamento Suplementar e do Preço, sem qualquer correção ou reajuste.

3.6 A OSX CN declara e assegura que a destinação do Preço a ser pago pela PORTO DO AÇU em decorrência do Acordo e deste Contrato de Locação, observará sempre a ordem de pagamento estabelecida no Plano, excepcionadas as disposições estabelecidas no Acordo, conforme detalhado em seus anexos III e V.

3.7 A PORTO DO AÇU não poderá compensar, deduzir, reter e/ou de qualquer outra forma abater, total ou parcialmente, do valor do Preço: (i) eventuais valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU a título da contraprestação prevista na cláusula Quarta do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012; e (ii) os valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU referentes ao crédito da PORTO DO AÇU que foi subscrito em debêntures emitidas pela OSX CN no contexto do processo de Recuperação Judicial e na forma do Plano.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E SEGUROS

4.1 Além dos valores referentes ao Preço, a PORTO DO AÇU também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato de Locação, por:

4.1.1 Todos os encargos tributários incidentes sobre a Área Locada.

4.1.2 Todas as despesas de conservação, seguro, consumo de água, luz, telefone, taxas condominiais e outras ligadas ao uso da Área Locada.

4.1.3 Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, respeitadas os termos da Cláusula Oitava abaixo.

4.2 A PORTO DO AÇU deverá apresentar, mediante solicitação escrita da OSX CN, os comprovantes dos encargos tributários e das tarifas de água e luz referentes ao mês anterior. Após o recebimento da solicitação, a PORTO DO AÇU terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os respectivos comprovantes para a OSX CN, desde que tais despesas tenham sido efetivamente cobradas da PORTO DO AÇU pelos órgãos, autoridades ou concessionárias de serviço público competentes.

4.3 A PORTO DO AÇU deverá assegurar que as embarcações destinadas ao cais da Área Locada tenham seguro P&I (*Protection and Indemnity*) com coberturas padrão usualmente praticadas no mercado, inclusive com



[Handwritten signature]

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

cláusulas de "Wreck Removal", "Oil Pollution" e "Avarias ao Cais". Adicionalmente, a PORTO DO AÇU deverá contratar seguro de propriedade sobre a Área Locada e apresentar a correspondente apólice para a OSX CN em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação.

- 4.4 Ressalvado e sem qualquer prejuízo ao disposto nas Cláusulas 10.11 e 10.11.1, a PORTO DO AÇU será responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, alvarás, etc. que venham a ser necessários para a ocupação e utilização da Área Locada, bem como para o desenvolvimento das atividades, conforme previsto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA – OPÇÃO DE EXTENSÃO DE ÁREA

- 5.1 As Partes terão a opção de estender a Área Locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições do Plano e do Contrato de Gestão, tais como, mas não se limitando, ao Preço Mínimo (conforme definido no Contrato de Gestão), devidamente corrigido.
- 5.2 Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU manifeste a intenção de exercer a opção de extensão prevista nesta Cláusula, a OSX CN não poderá manifestar recusa sem justificativa razoável.
- 5.3 Eventual extensão da Área Locada poderá ser formalizada através de termo aditivo a este Contrato de Locação ou outro documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

- 6.1 Sem prejuízo disposto na Cláusula 2.2 acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU poderá, a seu critério, remover da Área Locada, às suas expensas, todas as benfeitorias que tiver implementado, bem como todos os equipamentos e materiais que tenha mobilizado.
- 6.1.1 A remoção prevista nesta Cláusula deverá ser efetivada pela PORTO DO AÇU sem qualquer dano ou desvalorização significativa da Área Locada.
- 6.1.2 Caso a PORTO DO AÇU opte pela não remoção das benfeitorias realizadas, a OSX CN poderá, a seu exclusivo critério, receber a Área





Locada com os acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que isso implique no pagamento de qualquer valor adicional pela PORTO DO AÇU ou pela OSX CN.

- 6.1.3 Caso a OSX CN opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias, a OSX CN deverá notificar a PORTO DO AÇU, em um prazo de até 10 (dez) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, a PORTO DO AÇU deverá removê-los da Área Locada às suas expensas, envidando seus melhores esforços para que a remoção ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.1.4 O direito de remoção das benfeitorias pela PORTO DO AÇU previsto na Cláusula 6.1 não se aplica para benfeitorias que se caracterizem como bens imóveis e construções fixas, os quais deverão ser mantidos na Área Locada sem qualquer valor adicional a ser pago por uma Parte à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

- 7.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 7.2, as Partes somente poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Locação com o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 7.1.1 A sublocação total ou parcial da Área Locada pode ser livremente realizada pela PORTO DO AÇU, independentemente de prévia anuência ou comunicação à OSX CN.
- 7.1.2 Eventual sublocação total ou parcial da Área Locada em nada modifica, atenua ou prejudica as obrigações da PORTO DO AÇU perante a OSX CN decorrentes deste Contrato de Locação, em especial (i) a obrigação de pagamento do Preço; (ii) a responsabilidade pela integralidade da Área Locada; e (iii) a responsabilidade em caso de eventuais prejuízos decorrentes da ocupação e utilização da Área Locada.
- 7.2 A PORTO DO AÇU poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento e mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN, ceder a sua posição contratual neste Contrato de Locação para outra sociedade de seu grupo econômico, que já exista ou que venha a ser constituída para o desenvolvimento dos projetos na Área Locada, respeitadas as responsabilidades assumidas no Contrato de Gestão.



[Handwritten signature]



7.2.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.2, a PORTO DO AÇU deixará de ser Parte deste Contrato de Locação e não mais terá qualquer responsabilidade perante a OSX CN, solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a cessão contratual, tendo em vista que a cessionária assumirá todos os direitos, obrigações e responsabilidades da PORTO DO AÇU decorrentes deste Contrato de Locação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato de Locação poderá ser rescindido, a critério da Parte adimplente, mediante simples comunicação por escrito endereçada à outra Parte, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.7 abaixo, em quaisquer dos seguintes casos:

- (i) falência declarada ou homologada da outra Parte;
- (ii) inadimplência de obrigação material estabelecida em qualquer Cláusula deste instrumento não sanada conforme o disposto na Cláusula 8.2.

8.2 Na hipótese prevista na Cláusula 8.1 (ii), a Parte inadimplente será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de tal notificação, sanar o inadimplemento. Se, findo este prazo o inadimplemento não tiver sido sanado, a Parte adimplente poderá considerar rescindido este Contrato de Locação, de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos danos diretamente decorrentes da inadimplência.

8.3 A PORTO DO AÇU poderá ainda rescindir imotivadamente e a qualquer tempo o presente Contrato de Locação, mediante comunicação prévia à OSX CN. Nesta hipótese, a PORTO DO AÇU estará sujeita ao pagamento de multa por rescisão antecipada conforme tabela abaixo, ficando ressalvado que o valor da multa jamais poderá ser superior ao valor obtido pela multiplicação do Preço pelo número de meses remanescente do Contrato de Locação. Além de eventuais débitos, a multa estabelecida nesta Cláusula é o único valor devido à OSX CN em decorrência da rescisão, para nada mais ser devido a qualquer título.

Prazo de Locação (a contar de 10.10.2016)	Multa
Até 5 anos	18 vezes o Preço
De 5 a 10 anos	12 vezes o Preço








Acima de 10 anos

06 vezes o Preço

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE POR FATOS ANTERIORES À LOCAÇÃO

- 9.1 A OSX CN declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados antes da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente teve acesso à Área Locada. A obrigação da OSX CN prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria OSX CN, empresas de seu grupo econômico, ou por seus eventuais subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a PORTO DO AÇU eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.
- 9.2 Caso a PORTO DO AÇU venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.1 acima, a OSX CN deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que condenar a PORTO DO AÇU.
- 9.2.1 Caso a OSX CN não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.2 acima, a PORTO DO AÇU terá, independentemente de nova notificação, o direito de abater os valores devidos dos pagamentos mensais do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU seja integralmente reparado.
- 9.2.2 O valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela OSX CN.
- 9.3 A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a OSX CN indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente tiver ocupado a Área Locada, inclusive no período de eventual sublocação. A obrigação da PORTO DO AÇU prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria PORTO DO AÇU, empresas de seu grupo



Handwritten signatures and initials in blue ink.

econômico, ou por seus eventuais sublocatários e subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a OSX CN eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

9.4 Caso a OSX CN venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.3 acima, a PORTO DO AÇU deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado de decisão judicial que condenar a OSX CN.

9.4.1 Caso a PORTO DO AÇU não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.4 acima, a OSX CN terá, independentemente de nova notificação, o direito de acrescentar os valores devidos aos pagamentos do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela OSX CN seja integralmente reparado.

9.4.2 O valor do prejuízo sofrido pela OSX CN será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela PORTO DO AÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato de Locação obriga e vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 10.2 Este Contrato de Locação e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.
- 10.3 Este Contrato de Locação e o Acordo englobam todo o entendimento envolvendo a PORTO DO AÇU e a OSX CN com relação à Área Locada, não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.
- 10.4 A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Contrato de Locação não afetará a validade e eficácia das demais.
- 10.5 As obrigações assumidas neste instrumento comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e



[Handwritten signatures]

seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

- 10.6 A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados neste Contrato de Locação ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.
- 10.7 Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por courier ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Para a OSX CN:

Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Eduardo Farina; Mauro Abreu
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br
E-mail: mauro.abreu@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Francisco Dezen; Eduardo Quartarone; Diego Antunes
E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br
E-mail: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
E-mail: diego.antunes@prumologistica.com.br

- 10.8 As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do presente Contrato de Locação e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência deste Contrato de Locação, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigações ora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data de sua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;



[Handwritten signatures]

- (ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e
- (iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.
- 10.9 As Partes declaram conhecer e comprometem-se a observar e respeitar todas as regras e disposições previstas no Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, disponível no site www.prumologistica.com.br, bem como suas eventuais modificações.
- 10.10 Em respeito à Cláusula 5.1, parte final, do Contrato de Gestão, bem como dos dispositivos aplicáveis da Lei 11.101/2005, a OSX CN declara e reconhece que, na hipótese de ser decretada a sua falência, seja no âmbito da Recuperação Judicial, seja através de um pedido autônomo apresentado por terceiro, este Contrato de Locação deverá ter todos os seus termos e condições respeitados, ressalvada a possibilidade de a PORTO DO AÇU optar pela rescisão contratual, conforme Cláusula 8.1 (i) deste instrumento. Na hipótese de falência da OSX CN prevista nesta Cláusula, a OSX CN declara que envidará os maiores esforços, judicial e extrajudicialmente, para assegurar a total observância aos termos deste Contrato de Locação, opondo-se a qualquer pretensão formulada por terceiro que objetive atingir a eficácia deste instrumento.
- 10.11 De acordo com o disposto na Cláusula Sétima do Acordo, a OSX CN compromete-se a agir de forma cooperativa com a PORTO DO AÇU, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, a OSX CN compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pela PORTO DO AÇU, sempre respeitando a legislação aplicável.
- 10.11.1 Em atenção ao disposto na Cláusula 10.11 acima, a OSX CN deverá apresentar, em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação, os seguintes requerimentos perante o Instituto Estadual do Ambiente - INEA:
- (i) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Licença de Operação (LO) nº IN024482 e suas respectivas averbações AVB002338, AVB002585, AVB002731 e AVB002859, referente à operação da área de montagem de



estruturas; e (ii) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Autorização Ambiental (AA) nº IN033849, referente à atividade de abastecimento temporário de óleo diesel marítimo em embarcações através de caminhões tanque. A OSX CN deverá ainda empenhar os seus melhores esforços e adotar as medidas administrativas cabíveis para a efetivação das transferências mencionadas nesta cláusula, bem como permitir que, durante o lapso temporal necessário para a efetivação das referidas transferências, a PORTO DO AÇU possa operar com respaldo na LO nº IN024482 e AA nº IN033849 emitidas em nome da OSX CN, sempre respeitados os termos e limites da legislação aplicável. Até que as mencionadas transferências sejam finalizadas, todas as comunicações sobre as referidas licenças recebidas pela OSX CN devem ser imediatamente submetidas ao conhecimento da PORTO DO AÇU.

- 10.11.2 Até que as transferências mencionadas na Cláusula 10.11.1 supra sejam finalizadas, a OSX CN (i) encaminhará prontamente todas as comunicações recebidas sobre as referidas licenças à PORTO DO AÇU, assim como submeterá previamente as respectivas respostas; (ii) continuará a enviar ao INEA os relatórios de cumprimento de condicionantes referentes às licenças citadas na Cláusula 10.11.1, sempre submetendo os mencionados relatórios para prévio conhecimento da PORTO DO AÇU.
- 10.11.3 Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, as Partes acordam que a PORTO DO AÇU solicitará a transferência das licenças descritas na Cláusula 10.11.1 à OSX CN.
- 10.11.4 Tramita na Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") um processo da OSX CN para obtenção de autorização para operação de um terminal de uso privado ("Autorização"), cuja área se sobrepõe à Área Locada. Em 14.10.2014, a OSX CN afirma ter depositado a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de caução em atendimento ao Edital para a concessão da referida Autorização ("Garantia"). Ainda segundo a OSX CN, este recurso vem sendo atualizado monetariamente pela SELIC. Haja vista que: (i) no contexto da Recuperação Judicial, ficou estabelecido a readequação do plano negócios da OSX CN, agora focado na prospecção de novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na



Área; (ii) a PORTO DO AÇU é o primeiro desses empreendimentos que instalar-se-á na Área, nos termos estabelecidos no Acordo e neste Contrato de Locação; e (iii) o processo de Autorização da OSX CN, acima referido, tem por objeto uma área que se sobrepõe à Área Locada para a PORTO DO AÇU; diante dos itens (i), (ii) e (iii), a OSX CN compromete-se a formalizar perante a ANTAQ um requerimento de desistência do referido processo de Autorização, bem como tomar as medidas administrativas necessárias para o efetivo encerramento do mencionado processo.

- 10.11.5 No pedido de desistência mencionado na Cláusula 10.11.2 acima, a OSX CN requererá à ANTAQ a restituição do valor depositado a título de Garantia. Caso, por qualquer motivo, a ANTAQ profira decisão indeferindo este pedido de restituição, a OSX CN declara e reconhece expressamente que a PORTO DO AÇU não terá qualquer responsabilidade pelo reembolso de tal quantia.
- 10.12 Fica justo e acordado que, caso a PORTO DO AÇU, a qualquer tempo, decida pela rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato de Locação, prevista na Cláusula 8.3 deste instrumento, a PORTO DO AÇU deverá requerer perante a ANTAQ a transferência em favor da OSX CN de sua autorização para operar o terminal de uso privado na Área Locada, devendo envidar os melhores esforços até a efetiva transferência para a OSX CN. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PORTO DO AÇU, a transferência prevista nesta cláusula não for efetivada pela ANTAQ, a PORTO DO AÇU estará isenta de qualquer responsabilidade, multa ou indenização de qualquer natureza em favor da OSX CN.
- 10.13 Este Contrato de Locação não altera, revoga ou substitui o Contrato de Gestão nem o Acordo, que continuam válidos e eficazes em todos os seus termos e condições e são, neste ato, ratificados pelas Partes.
- 10.14 As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Contrato de Locação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto deste instrumento. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. As Partes expressamente reconhecem que a presente cláusula de eleição de foro em nada modifica, atenua ou revoga a cláusula arbitral estabelecida no Contrato de Gestão.



Handwritten signature in blue ink.





- 10.15 Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários deste instrumento possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.
- 10.16 As Partes declaram estar ciente de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato de Locação, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violará ou concorrerá para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato de Locação ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.
- 10.16.1 As Partes declaram conhecer o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Prumo Logística S.A., aplicável às suas subsidiárias, inclusive a PORTO DO AÇU, e se comprometem a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.
- 10.16.2 As Partes acordam que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para uma das Partes sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações de uma das Partes contidas neste Contrato de Locação, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato de Locação em relação às leis anticorrupção, as Partes comprometem-se a informar uma à outra, imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.
- 10.17 Nenhuma das Partes assume, por este Contrato de Locação, qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes em relação à outra Parte.



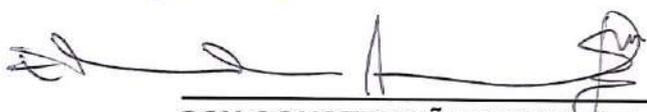
10.18 Este Contrato de Locação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Eduardo Farina
Diretor Presidente



Mauro L. Abreu de Lima
CFO e RI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78B2-0E8C-249F-1EBF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78B2-0E8C-249F-1EBF



Hash do Documento

0CD0E48F61E29612E9FDBF389C47902A4BCC3839B8E7C82AFCA0D27D0C6A21BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2020 é(são) :

- Fernando José Ferreira da Mouta (Diretor - Porto do Açú Operações S.A.) - 012.553.027-71 em 02/07/2020 11:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 02 2020 11:53:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.006768899999997 Longitude: -43.4162934 Accuracy: 2950

IP 189.60.186.22

Assinatura:



Fernando Mouta
Diretor Financeiro
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A

Hash Evidências:

A9FB06E1A8139C71291BBCB6F51F6551013DC468856293F211D03093F2FEA5BD

- Mariana Assunção de Moraes Mansur (Diretora - Porto do Açú Operações S.A.) - 110.593.577-98 em 01/07/2020 17:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 17:22:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.987722899999998 Longitude: -43.230211 Accuracy: 41

IP 201.17.116.67

Assinatura:



Hash Evidências:

489612B2EE9C0AA1E48C0A47D05598525C3E51F4B80D576ADA1A29FFE86E632F

Joao Victor Santilli (Testemunha) - 350.297.528-03 em 01/07/2020 16:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

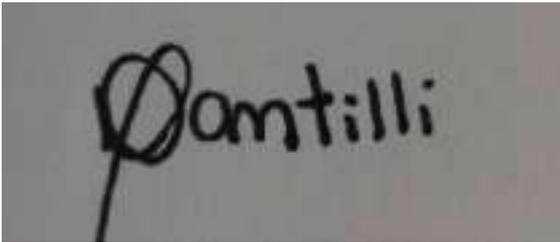
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 16:47:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.1900335 Longitude: -49.9341734 Accuracy: 20

IP 177.103.82.218

Assinatura:



Hash Evidências:

7C951AE379BA544F5B747727A8F5F1CA863398FFE46DDFD2850CAAEE0E67B5E3B



DOC.10



CLIENTE:

DOMÉ SERVIÇOS INTEGRADOS

FOLHA

Página
3077
1 de 8

ÁREA:

GESTÃO DE PROJETOS



TÍTULO:

ESTUDO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA**ÍNDICE DE REVISÕES**

REV.

DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA						
PROJETO	-					
EXECUÇÃO	D.L.					
VERIFICAÇÃO	T.L.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.



1. INTRODUÇÃO

Este estudo foi elaborado de modo a expor o histórico de contrato entre OSX Brasil e Dome Serviços Integrados, e analisar as áreas dos contratos a fim de comparar com as áreas efetivamente utilizadas pela Dome Serviços Integrados.

Para análise das áreas em uso, foi feito um levantamento topográfico pela empresa Tuman Topografia Serviços de Engenharia LTDA, disponibilizado em anexo.

2. CONTRATOS

Atualmente a OSX possui 3 contratos de locação de diferentes áreas localizadas na UCN com a Porto do Açú/Dome Serviços Integrados.

2.1. CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Contrato conhecido como “Original”.

Foi firmado um contrato de locação, em 01 de dezembro de 2016, entre OSX e Porto do Açú. Em 01 de julho de 2020, a Porto do Açú cedeu integralmente à Dome os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Ademais, as Partes acordaram que na data em que a OSX recebesse a restituição tributária de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões), a Porto do Açú ficaria imediatamente dispensada do pagamento do aluguel pelo número de meses correspondentes ao valor total.

Área	47.000 m ² , sendo 30.000 m ² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17.000 m ² .
Valor	R\$ 430.00,00 (quatrocentos e trinta mil reais), mensalmente, iniciando-se em janeiro de 2017.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (i.e., 10 de outubro de 2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.
Atividades	A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

2.1.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Em 01 de julho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	Cronograma Revisado (C)
Jun/2020	R\$ 486.079,42	0	0
Jul/2020 a dez/2020 (6 meses)	R\$ 486.079,42	20%*A = R\$97.215,884	R\$ 388.863,53
Jan/2021 a dez/2021	R\$ reajustado por IGP-M/FGV	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R\$ reajustado por IGP-M/FGV *	0	Equivalente cronograma original (A)

2.1.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M ²)
		Original
1	Almoxarifado 1	5.462,33
2	Almoxarifado 2	782,63
3	Almoxarifado 3	3.074,82
4	Vestiário 1	1.825,25
	Vestiário 2	
	Vestiário 3	
	Vestiário 4	
5	Escritório Dome	2.069,51
6	Refeitório	1.712,67
7	Escritório Petrobrás 1	6.197,98



	Escritório Petrobrás 2	
8	Ambulatório	2.592,07
9	Área de Produção (Pipe Shop)	7.643,68
10	Galpão 1 (Pipe Shop)	
	Galpão 2 (Pipe Shop)	
	Galpão 3 (Pipe Shop)	
	Galpão 4 (Pipe Shop)	
	Galpão 5 (Pipe Shop)	
	Galpão 6 (Pipe Shop)	
	Galpão 7 (Pipe Shop)	
	Galpão 8 (Pipe Shop)	
	Galpão 9 (Pipe Shop)	
11	Cais	29.900,00
15	Áreas Adicionais 3	6.018,64
TOTAL		67.279,58

A áreas do cais no contrato e topografia estão próximas. Já as edificações somam 31.360,94 m², ultrapassando a metragem do contrato por 14.360,94 m².

Após reunião do dia 24/08/2021, a Área adicional 3 (Vide topografia), de 6.018,64 m², foi acrescentada.

Sendo assim, a área total referente ao Contrato Original é de 67.279,58 m².

2.2. CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Contrato conhecido como "Spoolbase 01".

Foi firmado um novo contrato de locação, em 03.09.2018, entre OSX e Dome, cujo objeto faz referência à locação de uma área adicional à área englobada pelo primeiro Contrato de Locação.

Até a presente data foram assinados dois aditivos para expansão da área locada.

Área	Locação da área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito de São João da Barra, especificada e detalhada no anexo I, a princípio com metragem total de 72.650 m ² , podendo haver expansão até 2019, nos termos do 1º aditivo.
Valor	R\$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), equivalente a R\$ 80,00/m ² /ano, mensalmente.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data de início de sua eficácia, podendo ser prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) anos a critério exclusivo da DOME.

Atividades	Construção e Atividades Comerciais e/ou Industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares, quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.
------------	--

2.2.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 26.03.2019, foi celebrado 1º aditivo, o qual previu o aumento da área locada pela Dome.

Área	Expansão da área locada em 7.161m ² , totalizando 79.811 m ²
Valor	R\$ 532.073,00 (quinhentos e trinta e dois mil e setenta e três reais)
Prazo	Mantido o prazo do Contrato Principal

2.2.2. 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 24.06.2019, foi firmado 2º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 16.189m ² , totalizando 96.000 m ²
Valor	R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.3. 3º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 22.01.2020, foi firmado 3º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 748 m ² , totalizando 96.748 m ²
Valor	R\$ 644.986,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.4. 4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 18 de junho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além disso, foi estipulada a manutenção do valor reduzido de R\$ 48,00/m²/ano entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, ao invés de ocorrer o início da obrigação de pagamento do valor integral acordado de R\$ 80,00/m²/ano.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	Cronograma Revisado (C)
Jun/2020	R\$4.16608/m ² /mês *96748m ² = R\$403.060,22	0	0
Jul/2020	R\$403.060,22	20%*A = R\$80.612,044	R\$322.448,18
Ago/2020	R\$403.060,22	20%*A = R\$80.612,044	R\$322.448,18
Set/2020 a dez/2020	R\$ 6,94/m ² /mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m ²	A-C	R\$322.448,18
Jan/2021 a dez/2021	R\$ 6,94/m ² /mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m ²	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R\$ 6,94/m ² /mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m ²	0	Equivalente cronograma original (A)

2.2.5. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M ²)
		Spoolbase 1

12	Spool Base 01 - Área 01 e 03	96.903,53
	Spool Base 01 - Área 02	
	Spool Base 01 - Área 04	
	Spool Base 01 - Área 05	
	Spool Base 01 - Gerador	
	Spool Base 01 - Área 07	13.864,01
TOTAL		110.767,54

A área da Spoolbase 01 fica próximo ao do seu último aditivo, 96.903,53 m², com uma diferença de 155,53 m².

Após a reunião do dia 24/08/2021, a Área 7 (Vide topografia), de 13.864,01 foi acrescentada à área locada da Spoolbase.

De acordo com o Anexo II do contrato inicial (03/09/2018), há uma área de 9.206,21m², considerada de expansão, que não estava mapeada anteriormente (Na topografia é chamada de Áreas Adicionais 4). A área não é utilizada, mas é importante ponderar sua adição ao contrato em futuras negociações.

Sendo assim, desconsiderando a Área Adicional 4, a área total referente à Spoolbase 1 e de 110.767,54m².

2.3. CONTRATO DE LOCAÇÃO 17.03.2021

Contrato conhecido como "Spoolbase 02".

Já após a sentença de encerramento da recuperação judicial, a Dome apresentou proposta para locação de nova área da OSX, em 17.03.2021.

Área	Área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 17.080 m ² .
Valor	R\$ 111,32/m ² /ano (R\$ 9,28/m ² por cada um dos 10 (dez) meses de vigência), qual seja, o valor de R\$ 158.502,40 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), mensalmente.
Prazo	10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) meses a critério exclusivo da DOME.



Atividades	A DOME poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: construção e atividades comerciais e/ou industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares (“Spoolbase”), quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes de pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.
------------	---

2.3.1. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em 17 de dezembro de 2021, a DOME enviou Carta à OSX, comunicando a prorrogação do prazo do Contrato, pelo período de 10 (dez) meses. Dessa forma, o Contrato está vigente até o dia 17.11.2022.

2.3.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M ²)
		Spoolbase 2
13	Spool Base 02	17.576,58
TOTAL		17.576,58

Valor também próximo ao do contrato, 17.576,58 m², ultrapassando a metragem do contrato por 496,58 m².

DOC.11

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo e na melhor forma de Direito, as Partes abaixo designadas, a saber:

OSX BRASIL - Porto do Açú S.A., sociedade anônima fechada, regularmente constituída, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, junto à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP: 22.290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“**OSX AÇU**”);

DOMÉ SERVICOS INTEGRADOS, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representada em conformidade aos seus atos constitutivos, doravante denominada (“**DOMÉ**”);

OSX AÇU e DOMÉ referidos individualmente como “Parte” e, em conjunto, “Partes”;

Vêm as Partes, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

1.1. No intuito de encerrar o contencioso da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ), após tratativas realizadas, as Partes consentiram e acordaram:

- (i) O pagamento do valor de R\$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser realizado pela DOMÉ à OSX AÇU, nos termos da cláusula 1.2 abaixo;
- (ii) A concomitante celebração do 2º Aditivo ao Contrato Original, nos termos acordados nesta data;

1.2. O valor de R\$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) será pago nas contas da OSX AÇU pela DOMÉ, em periodicidade mensal, a partir de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 295.731,87 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO

2.1 As Partes consentem que, no ato da assinatura do presente Instrumento Particular de Acordo, requererão, em conjunto, a homologação dele perante o Juízo da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, com extinção da ação 0095461-25.2022.8.19.0001, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.

2.2 As Partes acordam que o valor que se encontra depositado em juízo nos autos da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ) serão levantados integralmente pela DOME.

2.3 Não serão devidas por uma Parte à outra quaisquer verbas de honorários advocatícios provenientes da referida ação (contratuais e sucumbenciais), anuindo os respectivos patronos com essa previsão, sendo que cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 Uma vez cumpridas as condições da Cláusula 1.1, as Partes dar-se-ão mutuamente quitação integral, para nada mais cobrarem, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer valor ou obrigação, de qualquer natureza, inclusive extrapatrimonial, inclusive com relação aos Contratos de Locação celebrados pelas Partes, que vigoraram até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Instrumento Particular de Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título; somente pode ser alterado por Aditivo, por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

4.2 Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

4.3 Cessão. As obrigações e os direitos decorrentes do presente Instrumento Particular de Acordo não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente.

4.4 Independências das Disposições. A nulidade, anulabilidade e/ou ineficácia de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo não prejudicará a validade nem a eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, restando às Partes obrigadas a envidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada e/ou ineficaz.

4.5 Execução Específica. As obrigações previstas neste Instrumento Particular de Acordo comportam execução específica, não sendo a conversão em eventuais perdas e danos a satisfação adequada do direito das Partes.

4.6 Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento Particular de Acordo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Thiago Lenguber Porto
ADB31294168C48F...

DocuSigned by:
Ivan Zarus
B7283CF591AF484...

OSX BRASIL - Porto do Açú S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
069E75ECD3A04D8...

DOME SERVICOS INTEGRADOS

Testemunhas:

DocuSigned by:
1. *EVELINE DE MURAS DOS SANTOS*
44B728EBC6DE4C5...
Nome:
CPF:
E-mail

DocuSigned by:
2. *Diana Franco*
9EAA4E8DE9EF4C2...
Nome:
CPF:
E-mail

DOC.12

**CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA
NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

e

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

tendo como intervenientes anuentes

**CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS e
OSX BRASIL S.A.**

24 de janeiro de 2022

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

ANEXOS

<u>Anexo I</u>	Layout da Área Locada
<u>Anexo II</u>	Memorial Descritivo da Base
<u>Anexo III</u>	Cronograma Indicativo das Obras
<u>Anexo IV</u>	Tabela de Preços
<u>Anexo V</u>	Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social
<u>Anexo VI</u>	Regulamento Portuário do Porto

**CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA
NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENCAS**

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada “OSX AÇU”;

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta, doravante denominada “TRANSDATA”;

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada “TPAR”;

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada “TOP” e, em conjunto com TRANSDATA e TPAR, “Locatárias”;

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominada “CONSÓRCIO 3T”;

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada “OSX BRASIL”;



OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP e OSX BRASIL, individualmente denominados como “Parte” e em conjunto doravante denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A Porto do Açú Operações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, CEP 22.210-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01 (“PORTO DO AÇU”) é uma empresa que desenvolve um empreendimento portuário e um complexo industrial (“Porto”) no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;
- (II) A PORTO DO AÇU é reconhecida como Administrador Portuário, com o dever de zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento Portuário e pela boa relação e dinâmica entre os diversos empreendimentos instalados no Porto;
- (III) O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;
- (IV) No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX AÇU, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² (“Área”), para que a OSX AÇU implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, assinado entre as Partes em 21.12.2012;
- (V) Nos autos da “Recuperação Judicial” ajuizada, em 11.11.2013, por OSX AÇU e sua controladora OSX BRASIL, a Assembleia Geral de Credores deliberou e aprovou, em 17.12.2014, os Planos de Recuperação Judicial (“Plano”) da OSX AÇU e suas controladas, readequando o plano de negócios da OSX AÇU;
- (VI) A PORTO DO AÇU tem conhecimento dos termos do presente Contrato (conforme definido abaixo), tendo feito apontamentos e considerações;
- (VII) A OSX AÇU assegura que a Área Locada (conforme definido abaixo), objeto do presente Contrato de Locação, já se encontra totalmente desocupada e está disponível para implementação de empreendimentos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de acordo com os termos dos Planos de Recuperação Judicial, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a sua utilização;
- (VIII) O CONSÓRCIO 3T foi o vencedor da Oportunidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) nº 7003380515 referente à prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e



armazenamento de tramos, bobinas e acessórios de flexíveis submarinos (“Licitação”);

- (IX) O CONSÓRCIO 3T firmou o contrato com a Petrobras em 10 de novembro de 2021 referente à Licitação (“Contrato Petrobras”); e
- (X) As Locatárias desejam utilizar a Área Locada (conforme definido abaixo) e, se aplicável, a Área Adicional (conforme definido abaixo) para conduzir suas atividades, inclusive, mas não se limitando, ao desenvolvimento de base de dutos flexíveis pelo CONSÓRCIO 3T nos termos do Contrato Petrobras.

ASSIM SENDO, em vista das avenças mútuas e dos acordos aqui estabelecidos, as Partes desejando estarem legalmente obrigadas, celebram o presente Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças (“Contrato”), nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste Contrato é a locação pelas Locatárias, para uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB, totalizando 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros de comprimento linear de cais - podendo chegar a 460 (quatrocentos e sessenta) metros - englobados na área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo (“TUP 3T”) para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo (“Área Locada”).

- 1.1.1. É assegurado às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T direito de preferência para expansão de mais 70.000 m² (setenta mil metros quadrados), conforme Cláusula 13.1 (“Área Adicional”).
- 1.1.2. O presente Contrato rege-se pela legislação de locações "não residenciais" existente, sem qualquer aplicação dos dispositivos pertinentes às locações residenciais.
- 1.1.3. O TUP 3T será construído conforme o layout indicativo da Área Locada e da Área Adicional que constam do **Anexo I** e o Memorial Descritivo que consta no **Anexo II** (“Memorial Descritivo da Base”) ao presente Contrato.

1.2 As Partes acordam desde já que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias disponibilizarão à OSX AÇU no TUP 3T, sem contra remuneração, o acesso ao Berço 01 (berço preferencial) no cais OSX/3T, a ser construído pelo CONSÓRCIO 3T, conforme indicado no **Anexo I**, em 50% (cinquenta por cento) do período liberado pela Petrobras. Após o fim do Contrato Petrobras, a OSX AÇU poderá usar o referido o berço reto em até 30% (trinta por cento) do período total, sendo certo que a utilização do berço será regulada em contrato operacional específico.


DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

1.2.1 Para os fins da Cláusula 1.2 acima, “período liberado pela Petrobras” significa o período que, na forma do Contrato Petrobras, o berço preferencial do cais reto poderá ser utilizado por terceiros que não a Petrobras. As Locatárias dividirão com a OSX AÇU a programação recebida da Petrobras.

1.3 Para os fins deste Contrato, todas as referências ao Contrato Petrobras deverão abranger, também, quaisquer aditivos ao mesmo, com utilização da Área Locada ou da Área Adicional, conforme o caso, de que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias participem.

1.4 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias (incluindo seus clientes) possuem direito, dentro das atividades previstas na Cláusula 1.5 abaixo, ao acesso, atracação, desatracação e permanência ilimitados de embarcações de qualquer tipo aos berços a serem construídos pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T, respeitado o direito da OSX AÇU estabelecido na Cláusula 1.2 acima, bem como à movimentação ilimitada (em volume, quantidade e peso) de cargas e equipamentos objeto do Contrato Petrobras e das outras atividades descritas abaixo, sendo certo que a prospecção de clientes e novos negócios é de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias.

1.5 A Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, serão usadas pelas Locatárias e/ou pelo CONSÓRCIO 3T na execução do Contrato Petrobras e na condução de outras atividades, incluindo atividades portuárias, industriais, de movimentação de carga para apoio ao setor de óleo e gás, de armazenagem, assim como atividades relacionadas e atividades correlatas ao apoio à indústria *offshore* de óleo e gás, apoio a projetos de geração, distribuição e fornecimento de energia, fornecimento de água para embarcações e abastecimento de combustíveis, sistemas de ancoragem, manutenção de equipamentos *offshore*, plantas de fluidos (produção, armazenamento e tratamento) e planta de tratamento de efluentes sanitários.

1.5.1 Atividades adicionais àquelas descritas acima deverão ser previamente autorizadas no caso a caso, de forma razoável e justificada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando, inclusive, contratos de exclusividade até então assinados, pela OSX AÇU e o Regulamento Portuário do Porto (**Anexo VI**), e sempre observadas as condições do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU. Em caso de não resposta da OSX AÇU dentro do prazo previsto, a atividade será considerada autorizada.

1.6 A OSX AÇU poderá, sempre que julgar conveniente, visitar, por si ou por pessoa devidamente credenciada, a Área Locada, a fim de verificar o cumprimento deste Contrato e outras obrigações relacionadas a Área Locada. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições



operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação terá início em 24 de janeiro de 2022 e término em 1º de janeiro de 2052. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de preferência na renovação do Contrato. As Locatárias e o CONSÓRCIO deverão manifestar, por meio de notificação, até 1º de janeiro de 2051 a vontade em renovar o Contrato. Caso no prazo, de 60 (sessenta) dias da manifestação das Locatárias e CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU receba proposta comercial com condições mais vantajosas do que a apresentada pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU as notificará, para que se manifestem em até 60 (sessenta) dias, com uma proposta mais vantajosa para a Área Locada.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, o valor do Aluguel Mensal será o mesmo, sem qualquer obrigação de investimentos adicionais pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T além daqueles já realizados nos termos da Cláusula 3 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1 Entre a data da assinatura do presente Contrato até o dia 30 de junho de 2023, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizarão obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, devendo os seus funcionários, colaboradores, contratantes, fornecedores terem livre acesso à Área Locada. Tais obras serão integradas à Área Locada e sua utilização pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T será regida pelo presente Contrato. As características técnicas da obra obedecerão aos requisitos técnicos e operacionais do Contrato Petrobras (tais como calado, resistência do piso e características do cais) conforme Memorial Descritivo da Base e cronograma indicativo das obras que segue como **Anexo III** (“Cronograma Indicativo das Obras”).

3.1.1. As obras na Área Locada conforme o Memorial Descritivo da Base e futuramente detalhadas no projeto executivo de engenharia a ser elaborado estarão limitadas às necessidades de atendimento do Contrato Petrobras em todos os seus aspectos.

3.1.2 As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmicas de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto, conforme Regulamento Portuário vigente.

3.2 As Locatárias construirão ou finalizarão, dentro da estrita necessidade de atendimento ao Contrato Petrobras (incluindo calado), estrutura de obras civis no cais



reto, conforme Memorial Descritivo da Base, um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da Área Locada e da Área Adicional, se for o caso, e dragagem que atenda ao Contrato Petrobras. O *dolphin* terá 2 (dois) berços para atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência. O layout precisará ser aprovado pela Petrobras. As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmica de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto.

3.3 Na forma do **Anexo I** e conforme Memorial Descritivo da Base, as Locatárias realizarão obras civis necessárias e/ou úteis, em valor estimado de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), bem como de adaptação do local às suas atividades, sendo que o valor a ser despendido nessas obras será totalmente custeado pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, sem qualquer direito à retenção ou indenização. A obra poderá ser avaliada e certificada por perito independente contratado pela OSX AÇU, às suas expensas, sendo certo que, caso tal avaliação seja em montante inferior ou superior ao valor indicativo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), tal diferença não produzirá qualquer efeito entre as Partes, tampouco gerará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.3.1 As Locatárias se comprometem apenas a executar as obras descritas na cláusula 3.1, conforme o Memorial Descritivo da Base, para atender ao Contrato Petrobras, não havendo obrigação de despendere o valor estimado no item 3.3, sendo certo que a realização de obras em valores inferiores ou superiores não acarretará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.4 O CONSÓRCIO 3T se obriga a permitir vistorias periódicas da OSX AÇU, nas suas instalações e nas obras, ou onde se encontrarem quaisquer componentes, materiais e peças a elas destinados, inclusive em estabelecimentos de subcontratados, através do seu Departamento de Engenharia e/ou de QSMS. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

3.5 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T acordam que as benfeitorias realizadas na Área Locada são incomunicáveis, inalienáveis e indisponíveis com o patrimônio do CONSÓRCIO 3T, à medida que ficam incorporadas como benfeitorias à OSX AÇU.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

3.6 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se comprometem a manter as benfeitorias realizadas na Área Locada em estado adequado de uso e conservação.

3.7 Sem prejuízo do disposto acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, caso a OSX AÇU opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias que não deseja manter, com exceção do cais/*dolphin*, do piso, da drenagem e do escritório, conforme Memorial Descritivo da Base constante no **Anexo II**, a OSX AÇU deverá notificar o CONSÓRCIO 3T ou suas consorciadas, em um prazo de até 5 (cinco) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, o CONSÓRCIO 3T ou as consorciadas deverão removê-los da Área Locada às suas expensas em até 30 (trinta) dias. Durante este período de remoção, destaca-se que não haverá cobrança adicional ao CONSÓRCIO 3T, dado o efetivo termo de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS: DO PAGAMENTO EM DINHEIRO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO *IN NATURA*

4.1 Em contrapartida à disponibilização da Área Locada, as Locatárias terão a obrigação de pagar à OSX AÇU, em moeda corrente nacional, a partir do dia 1º de julho de 2023 (com vencimento no 10º dia útil de agosto de 2023), o valor de R\$1.203.750,00 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, equivalente a R\$160,50/m²/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos o metro quadrado por ano) (“Aluguel Mensal”).

4.2 O valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em investimentos da área e R\$411.682.500,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) em alugueis, entre 1º de julho de 2023 e 1º de janeiro de 2052, totalizam o montante estimado de R\$591.682.500,00 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) equivalente a R\$229,33/m²/ano (duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos por metro quadrado por ano), sem atualização monetária, a serem pagos e investidos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T ao longo dos 360 meses de locação, pela Área Locada de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados).

4.3 O Aluguel Mensal será pago, pelo CONSÓRCIO 3T até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente nº 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento, sem tolerância, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, *pro rata die*.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

4.4 Será considerada como data de pagamento, para fins de acréscimos moratórios, a data da efetiva transferência do valor correspondente ao Aluguel Mensal, servindo o comprovante bancário como prova do pagamento.

4.5 O valor do Aluguel Mensal será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas. O primeiro reajuste ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2024, com base na variação do IGP-M dos 12 (doze) meses anteriores. Tal reajuste considera a data base do Aluguel Mensal em 1º de fevereiro de 2023, e foi acordado entre as Partes considerando uma carência de 12 (doze) meses, contados de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato.

4.6 Além dos valores referentes ao Aluguel Mensal, o CONSÓRCIO 3T, a partir da assinatura deste Contrato, também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato, pelas despesas da Área Locada, o que inclui despesas de energia elétrica, fornecimento de água, seguro, segurança patrimonial, consumo de água, tratamento de esgoto, luz, telefone e outras ligadas ao uso da Área Locada e as despesas das áreas comuns mencionadas no item 4.7 abaixo. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T assumirão o pagamento, a partir de 1º de julho de 2023, do IPTU da Área Locada, equivalente a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), podendo ser alterado de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV caso sejam adicionadas novas áreas ou no caso de redução da Área Locada por acordo mútuo entre as Partes. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não serão responsáveis pelo custo de regularização da matrícula anteriores ao presente Contrato ou pelo valor de IPTU referente a períodos anteriores à regularização, cujo pagamento caberá exclusivamente à OSX AÇU.

4.6.1. Em caso de mudança da legislação referente à cobrança de IPTU pela Prefeitura do MSJB, tal alteração refletirá de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV o valor do IPTU previsto na Cláusula acima.

4.6.2 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias poderão realizar obras de infraestrutura de serviços para a construção de infraestrutura de fornecimento de água e energia, como por exemplo uma estação de tratamento de esgoto e/ou poço para coleta de água pluvial, bem como estrutura de transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outras necessárias para suprir as necessidades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, para si ou para atendimento aos seus clientes. Para tanto, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de passagem na área da OSX AÇU quando necessário que as estruturas passem fora da Área Locada. O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias estão cientes que a construção de poço para coleta de água pluvial depende de aprovação do INEA.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

4.6.2.1 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias, ao realizarem as obras de infraestrutura mencionadas na Clausula 4.6.2 acima, deverão fazer a manutenção para que permaneçam em condições de uso.

4.7. Durante o período que o CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias utilizarem os serviços de água, esgoto e energia da OSX AÇU, fica desde já determinado que os mesmos deverão reembolsar a OSX AÇU pelo uso de sua rede de água, esgoto, energia elétrica, em até 20 (vinte) dias, contados do envio da respectiva Nota de Débito pela OSX AÇU, conforme os critérios abaixo indicados:

4.7.1 Energia elétrica – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.2 Água doce e Esgoto – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.3 Despesas de acesso, segurança patrimonial – O CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias reembolsarão à OSX AÇU o valor mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em despesas com segurança patrimonial, acesso e circulação de pessoas e equipamentos nas áreas comuns. Tal reembolso inclui o acesso, por meio das áreas comuns, de funcionários, visitantes, representantes, clientes, fornecedores, colaboradores, bem como caminhões, veículos e equipamentos das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T. O CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias serão os únicos e exclusivos responsáveis pela contratação de segurança patrimonial dentro do perímetro da Área Locada. Entre a assinatura do Contrato e o início das obras, que ocorrerá até o dia 31 de outubro de 2022, o reembolso aqui previsto será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e entre o início das obras e 30 de junho de 2023, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

4.7.3.1 A previsão da Cláusula 4.7.3 engloba a entrada, saída e circulação, pelas áreas comuns, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de (i) 520 (quinhentas e vinte) pessoas; (ii) 30 (trinta) caminhões; (iii) 12 (doze) ônibus; (iv) 30 (trinta) veículos leves; (v) 10 (dez) motos; (vi) 15 (quinze) máquinas/equipamentos pesados; e (vii) 25 (vinte e cinco) visitantes. A entrada, acesso e saída das áreas comuns inclui desde a primeira portaria do Porto até a portaria da Área Locada. Caso essas quantidades sejam ultrapassadas será observado o valor previsto no **Anexo IV**.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

4.7.4. Manutenção das vias de acesso – As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se obrigam a reparar vias de acesso à Área Locada quando a necessidade de reparo decorrer do uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T.

4.8 Fica também acordado que o inadimplemento ou atraso do CONSÓRCIO 3T relacionado ao Contrato Petrobras não eximirá o mesmo de sua obrigação de pagamento do Aluguel Mensal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 É condição de eficácia do Contrato que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T informem à OSX AÇU o aceite para o uso da Área Locada, para a execução do Contrato Petrobras, sendo certo que no caso de silêncio das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, ao fim do prazo aqui estipulado, tal silêncio será considerado como aceite e o conseqüente início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da OSX AÇU:

- (i) Disponibilizar a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, inclusive o acesso a tais áreas, para as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T para a realização dos investimentos e operações que os mesmos pretendem realizar;
- (ii) Disponibilizar quaisquer documentos relacionados à posse e operação da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, adicionalmente à documentação já enviada até esta data;
- (iii) Manter e responsabilizar-se pela regularidade das licenças apresentadas às Locatárias necessárias em função da locação da Área Locada e a Área Adicional;
- (iv) Colaborar e emvidar os melhores esforços, com as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T na averbação da licença ambiental de instalação para as operações, obtenção e/ou transferência de todas as licenças e permissões necessárias para as operações e atividades a serem conduzidas por elas na Área Locada e Área Adicional, inclusive, mas não se limitando, às licenças de operações, licenças da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), licenças do Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”), autorização da ANTAQ para que a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, se torne um Terminal de Uso Privado (TUP) de propriedade das Locatárias, licenças e autorizações da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil e autoridades portuárias, devendo assinar documentos, disponibilizar cópia de


DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

documentos, comparecer perante autoridades públicas e adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, ressalvado que tal colaboração não implica em obrigação de fim para a OSX AÇU na obtenção das licenças pelo CONSÓRCIO 3T e Locatárias;

- (v) Dar acesso aos colaboradores, funcionários, empregados, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço e clientes, acesso à Área Locada e à Área Adicional, se aplicável, bem como veículos leves e pesados, maquinário e quaisquer outros bens necessários às atividades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T;
- (vi) Envidar os melhores esforços para garantir e assegurar a posse pacífica das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, pelo prazo de vigência do Contrato, comprometendo-se a notificar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T no caso de qualquer ameaça de perturbação ou esbulho à posse, podendo as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, caso queiram, auxiliar na defesa de tal ameaça de perturbação ou esbulho;
- (vii) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato e nas atividades conduzidas no Porto, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo;
- (viii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da OSX AÇU, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (ix) Indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por eventuais pagamentos que elas incorram em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores da OSX AÇU com base neste Contrato ou a que título for, sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (x) Comunicar imediatamente as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente;



- (xi) Preservar e manter as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xii) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da OSX AÇU, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xiii) Cumprir pontualmente todas as disposições do seu Plano de Recuperação Judicial, responsabilizando-se por quaisquer perdas que eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial cause às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T; e
- (xiv) Fornecer e permitir a utilização, mediante solicitação, ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, dos projetos, cálculos, memoriais, estudos, licenças, relatórios e outros documentos de posse da OSX AÇU relacionados à Área Locada.

6.2 São obrigações das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T:

- (i) Iniciar, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada;
- (ii) Obter, às suas próprias expensas, todas as autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos por lei, respondendo a qualquer tempo pela falta ou omissão dos referidos documentos, necessários para a implantação, instalação, operação e execução de suas atividades, sem prejuízo da obrigação da OSX AÇU de colaborar na obtenção destas licenças, alvarás e permissões, assumindo a responsabilidade e os custos por todo e qualquer pedido de licenciamento perante quaisquer órgãos competentes. Caso durante a vigência do Contrato seja necessário realizar alguma dragagem adicional e/ou dragagem para a manutenção do calado junto ao cais utilizado pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, exclusivamente em função de necessidades das operações do próprio CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias, conforme o caso, as Partes acordam desde já que tal obrigação será do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, respeitadas as regras públicas de uso do canal definidos pela Administração Portuária;
- (iii) apresentar, dentro de um prazo razoável, a contar da solicitação da OSX AÇU, as licenças, documentos técnicos e/ou permissões/autorizações necessárias

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

para o desenvolvimento das atividades, seja para sua conferência, seja para apresentação para órgãos ou autoridades competentes;

- (iv) Buscar o desmembramento das licenças de instalação e de operação do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias das licenças da OSX AÇU, sendo certo que caso a OSX AÇU venha a sofrer qualquer tipo de penalidade ambiental, por culpa da ausência de desmembramento das licenças por parte do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, terá a OSX AÇU o direito de recebimento da indenização correspondente à extensão do dano por culpa exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias;
- (v) Manter à frente da execução das obras a serem realizadas na Área Locada, pessoal qualificado, e ainda um representante para ser a interface com a OSX AÇU, capaz de responsabilizar-se e responder pela execução das obras durante todo o prazo contratual;
- (vi) Construir um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da área locada e da área de expansão, dragagem necessária para atendimento à Petrobras, implantação de infraestrutura de apoio administrativo para suas próprias atividades bem como para o atendimento à Petrobras e outros clientes, com salas de reunião, banheiros, refeitórios e posições de trabalho. A infraestrutura de apoio será construída de maneira ambientalmente correta e de acordo com as melhores práticas ESG – *Environmental, Social and Corporate Governance*, podendo prever o reuso próprio de água e geração complementar de energia elétrica a partir de painéis solares ou outras fontes. O *dolphin* terá 2 (dois) berços de atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência, sendo certo que o layout precisará ser aprovado pela Petrobras;
- (vii) Pagar as despesas da Área Locada, conforme Cláusula 4;
- (viii) Cumprir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social previstos no **Anexo V** do presente Contrato e suas atualizações;
- (ix) Reparar, corrigir, reconstruir, manter ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, as obras objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tão logo seja notificado pela OSX AÇU ou pela Administração Portuária do Porto;
- (x) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução das obras descritas neste Contrato, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento



e eficiência de seus empregados e subcontratados, visto que a Área Locada é parte do empreendimento do Porto;

- (xi) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- (xii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONSÓRCIO 3T, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da OSX AÇU, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xiii) Indenizar a OSX AÇU por eventuais pagamentos que esta última incorra em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores do CONSÓRCIO 3T com base neste Contrato ou a que título for sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xiv) Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação, a OSX AÇU e a Administração Portuária do Porto, a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente, bem como todas as providencias tomadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T;
- (xv) Preservar e manter a OSX AÇU a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xvi) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à OSX AÇU, por descumprimento de obrigações contratuais por parte do CONSÓRCIO 3T, observada a Cláusula 16.2 abaixo;
- (xvii) Conhecer e respeitar o Regulamento Portuário dos Terminais do T2, que estabelece as regras para o uso compartilhado do canal de acesso e do canal

interno do Terminal 2, dentre outras disposições, respeitando as suas disposições bem como suas eventuais revisões; e

- (xviii) Realizar, no mínimo e sem afastar outras estudos necessários pelas regras das autoridades públicas, a avaliação: (a) da viabilidade da manobra e atracação dos navios, que deve identificar, do ponto de vista náutico, quais são os requisitos mínimos especiais que os píeres devem atender, como posição e espaçamento necessário para aproximação e giro dos navios, distância entre navios atracados, entre outros, conforme regra PIANC ou simulações; (b) dos riscos e impactos trazidos pelos navios que trafegam no canal para a operação pretendida; (c) dos riscos e impactos trazidos pela operação pretendida aos navios que trafegam no canal; (d) de Engenharia Civil, quanto à adequação do projeto à estrutura existente e identificação de impactos possíveis das estruturas a serem construídas; (e) de impacto dessa infraestrutura dos píeres com relação ao Plano Diretor do T2 e suas operações; e (f) de amarração dos navios PLSV nos píeres lançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Cada Parte declara e garante à outra que:

- (a) a celebração deste Contrato e/ou dos contratos posteriores não infringe ou conflita com seus atos constitutivos, ou com os termos de qualquer contrato ou acordo, independentemente da sua natureza, pelo qual tal Parte esteja obrigada;
- (b) obteve todas as autorizações e anuências societárias internas necessárias para a celebração do presente Contrato;
- (c) reconhece expressamente a aplicação da Lei nº 13.874/2019 a estes termos e condições e, mais especificamente que: (a) os direitos, obrigações, termos e condições desse Contrato foram constituídos de forma livre e independente, por pessoas jurídicas sofisticadas, e que não há nenhum desequilíbrio econômico ou jurídico ou qualquer hipossuficiência entre as Partes; (b) a alocação de riscos sob esse Contrato é clara para todas as Partes; (c) as Partes têm pleno conhecimento e compreensão de todos os termos e condições aqui previstos; e (d) esse Contrato não constitui e não deve ser interpretado como um contrato de adesão; (e) as Partes tiveram a oportunidade de discutir, negociar e concordar com os termos e condições desse Contrato antes da sua assinatura; (f) os signatários desse Contrato têm autoridade para vincular sua respectiva Parte, tendo obtido todas as aprovações societárias necessárias para tanto;
- (d) para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições prejudiciais à

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

saúde e à integridade física;

- (e) As obrigações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, sendo certo que a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo da celebração deste Contrato; e
- (f) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

7.2. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que: (i) as obrigações assumidas no âmbito de sua Recuperação Judicial não impedem a celebração do presente Contrato; e (ii) todos os requisitos impostos no âmbito da referida Recuperação Judicial com relação ao presente Contrato foram cumpridos.

7.3. A OSX AÇU declara que possui conhecimento de que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizaram e continuam realizando investimentos relevantes no âmbito do Contrato Petrobras.

7.4. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que possui a posse e o uso livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre a Área Locada e a Área Adicional, podendo dispor delas livremente, sem qualquer restrição ou violação de direitos de terceiros.

7.5 O CONSÓRCIO 3T, que assina o presente Contrato na qualidade de interveniente anuente, declara para todos os fins de direito que é solidário em relação às obrigações aqui assumidas pelas Locatárias.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Para garantir o cumprimento do pagamento do Aluguel Mensal da Área Locada, o CONSÓRCIO 3T contratará um Seguro Garantia, em seguradora de primeira linha, em valor correspondente a 3 (três) meses do valor do Aluguel Mensal vigente e apresentará para a OSX AÇU em até 3 (três) meses a contar da assinatura do presente Contrato. Esta garantia deverá permanecer vigente durante todo o período do Contrato, incluindo o período de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1 As Locatárias ou o CONSÓRCIO 3T deverão contratar seguro de riscos de engenharia (*all risks*), que deverá acobertar o valor global da obra, sendo a vigência da Apólice baseada no cronograma da obra, que consta do **Anexo III**, em empresa de primeira linha, cobrindo a execução total das obras de benfeitorias na Área Locada, e ainda de cobertura de pessoal e bens durante a execução da obra, bem como de

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

responsabilidade civil por danos causados a terceiros, com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Cruzada, de forma que todos os envolvidos, empreiteiros e a própria OSX AÇU, estejam incluídos na cobertura como “terceiros”.

9.2 Após a execução das obras, isto é, depois de 30 de junho de 2023, as Locatárias e/ou o CONSÓRCIO 3T ou, ainda, a empresa por este constituída, deverão contratar uma ou mais apólices de seguro que inclua(m) a atividade de Operador Portuário e que ofereça(m) uma cobertura abrangendo responsabilidade civil nas operações realizadas, incluindo acidentes relacionados à carga e descarga, amarração, atracação e desatracação, entre outros serviços que envolvam as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, e que possam afetar o patrimônio das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T como também o da OSX AÇU, e ainda, contra acidentes que possam causar prejuízos aos bens, objeto do contrato, notadamente ao Cais, Píer, *dolphin*, canal de acesso, e, por fim, contra danos a “terceiros”, onde a OSX AÇU possa vir a ser envolvida de forma solidária.

9.3 Além disso, durante toda a vigência deste Contrato, o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias manterão seguro cobrindo toda a operação e benfeitorias realizada na Área Locada, seja patrimonial, de pessoal o que inclui, mas não se limita a responsabilidade civil de terceiros, poluição, acidentes, inclusive com consequências ambientais, e, ainda, remoção de destroços, incluindo equipamentos que porventura estejam no leito marinho, que venham a afetar as operações realizadas no terminal, no cais, no canal de navegação, entre outros. Em caso da necessidade de acionar o seguro em razão de sinistro relacionado às benfeitorias, o valor recebido deverá ser revertido na recomposição do ativo ao estado original, sendo certo que caso o valor recebido do seguro seja insuficiente para retornar a benfeitoria ao estado de uso, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão pagar a diferença da reposição às suas expensas.

9.4 O CONSÓRCIO 3T deverá fornecer à OSX AÇU cópia dos certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção destes seguros.

9.5 A CONSÓRCIO 3T deverá notificar a OSX AÇU no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer cobertura de seguro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

9.6 A contratação de seguros e execução de outras ações relacionadas a esta Cláusula não isentarão o CONSÓRCIO 3T de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão o direito de rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer penalidade (i) após o término do Contrato Petrobras; e (ii) se, em até 31 (trinta e um) dias contados da presente data as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T notificarem a OSX AÇU que a Petrobras não aceitou o layout da área na forma da Cláusula 5.1 acima.



10.2 A OSX AÇU poderá rescindir o presente Contrato, sem necessidade de prévia notificação por escrito ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, nos seguintes casos:

- (i) Inadimplemento superior a 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, de forma não sucessiva, durante um ano contratual;
- (ii) Atraso ou descumprimento material da execução do cronograma indicativo de obras, caso este seja superior a 12 (doze) meses da data de término prevista no projeto executivo das obras que seguirá, de forma substancial o Memorial Descritivo da Base e o Cronograma Indicativo, conforme Cláusula 3.1;
- (iii) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada de qualquer das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T;
- (iv) Cessão ou transferência do presente Contrato sem a expressa autorização da OSX AÇU, salvo hipótese prevista na Cláusula 12.1 abaixo;
- (v) Caso não forneçam a garantia prevista na Cláusula Oitava; e
- (vi) Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não iniciem, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, conforme Cláusula 6.2 (i).

10.2.1. Para fins da subcláusula 10.2(i) acima, será aceito, excepcionalmente, o inadimplemento justificado acima de 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, quando houver comprometimento do uso da Área Locada ou Área Adicional por responsabilidade da OSX AÇU, isto é, em casos como a limitação ou o impedimento por culpa da OSX AÇU do acesso ao Cais, através do bloqueio ou limitação do tráfego de embarcações, pessoas ou caminhões, dentro da quantidade prevista na Cláusula 4.7.3.1.

10.3 O CONSÓRCIO 3T poderá rescindir o presente Contrato somente após o transcurso dos 78 (setenta e oito) meses de vigência deste Contrato, sendo certo que as obras civis e benfeitorias descritos neste documento permanecerão no ativo da OSX AÇU sem que qualquer indenização seja devida para o CONSÓRCIO 3T.

10.4 Na hipótese de rescisão decorrente das alternativas elencadas na Cláusula 10.2 acima, as Partes desde já acordam que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão deixar a Área Locada em até 30 (trinta) dias do evento de rescisão, sendo certo que durante tal prazo será devido o valor do Aluguel Mensal. Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não desocupem a Área Locada no prazo de 30 (trinta) dias do evento de rescisão, será aplicada, a partir de então, multa de 20% (vinte por cento) do Aluguel Mensal, calculada *pro rata temporis*, além do pagamento do próprio Aluguel Mensal.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

10.4.1 Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido seja ultrapassado, os valores acordados no caput da Cláusula 10.4 continuarão a ser devidos até a completa desmobilização da Área Locada.

CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 As Partes manterão e tomarão as medidas necessárias a fim de garantir estrita confidencialidade em relação a todas as informações a que tiverem acesso, devido ao presente Contrato, referentes aos negócios da outra Parte e aos negócios relativos a este instrumento, ainda que não sejam rotulados pela Parte como confidenciais, tratando-as de forma confidencial e, portanto, não as divulgando a terceiros sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra Parte.

11.2 Nenhum pronunciamento à imprensa ou qualquer comunicado ao mercado ou pronunciamento ao público em geral que verse sobre o conteúdo deste Contrato deverá ser realizado sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, inclusive quanto à forma e abrangência do comunicado, sendo certo que as Partes acordaram que por exigência das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, de forma que as mesmas cumpram o Contrato Petrobras, este instrumento deverá ser mantido em sigilo absoluto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) a contar da presente data, conforme disposto na Cláusula 5.1.. Qualquer comunicado que mencione o nome do CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias deverá ser previamente aprovado pelas Locatárias.

11.3 A divulgação de informações sigilosas a terceiros só será admitida se requerida por lei ou autoridade competente e, mesmo neste caso, na exata medida em que for requerida e sempre buscando um consenso com relação à forma através da qual as informações requisitadas serão divulgadas.

11.4 É admitida a divulgação do presente Contrato nas hipóteses de solicitação de sua apresentação pelo Comitê de Governança do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU e quando for exigido pelas regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Não obstante, as Partes reconhecem que a divulgação da existência do presente Contrato antes da satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada, pode colocar em risco a própria eficácia do Contrato, podendo prejudicar interesse legítimo das Partes e seus acionistas. Desse modo, as Partes concordam que eventual comunicação ao mercado sobre Contrato nos termos das normas da CVM somente poderá ser feita após a satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada.

11.5 Os termos de confidencialidade previstos neste Contrato não serão interpretados como limitantes ao direito de qualquer das Partes desenvolver ou adquirir outros produtos e/ou serviços desde que não conflitem ou guardem relação com o objeto do presente

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

Contrato, em especial, o uso de qualquer informação confidencial da outra Parte, para os fins para os quais possuir autorização.

CLÁUSULA DOZE – CESSÃO

12.1 Fica desde já acordado e autorizado que as Locatárias poderão constituir uma sociedade de propósito específico, transferindo todos os seus direitos e obrigações com relação a este Contrato para a sociedade de propósito específico, mediante mera comunicação à OSX AÇU.

12.2 Fica expressamente vedada a cessão do presente Contrato, pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, às demais empresas que não façam parte do CONSÓRCIO 3T, sem a anuência prévia e expressa da OSX AÇU, que não poderá ser injustificadamente negada pela OSX AÇU.

CLÁUSULA TREZE – DIREITO DE PREFERÊNCIA E ÁREAS ADICIONAIS

13.1 O CONSÓRCIO 3T terá o direito de preferência (“Direito de Preferência”) para o uso da Área Adicional, conforme indicada no **Anexo I**, ao custo de R\$ 160,50/m²/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos por metro quadrado por ano), devendo o valor mensal ser calculado *pro rata* conforme a área a ser efetivamente utilizada.

13.2 O prazo para que o CONSÓRCIO 3T exerça o seu Direito de Preferência será de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, R\$ 160,50/m²/ano deverá ser reajustado anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas, conforme Cláusula 4.5.

13.3 No caso de locação de áreas adicionais, além da Área Locada e da Área Adicional, o valor de metro quadrado por ano aplicável será o mesmo disposto na Cláusula 13.1.

CLÁUSULA QUATORZE – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINZE – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Cada uma das Partes deverá cientificar ou entregar às demais Partes, ou ao seu representante legal, imediatamente, qualquer correspondência, carta, intimação, notificação, etc., referente à Área Locada ou de interesse da Parte em questão, respondendo pelos prejuízos derivados da entrega tardia da comunicação, inclusive perdas de abatimentos ou descontos, responsabilizando-se também por eventuais majorações, acréscimos e/ou multas.



15.2 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser feitas por escrito e enviadas aos respectivos representantes, por carta registrada ou e-mail, para os endereços indicados abaixo ou qualquer outro meio oportunamente comunicado por escrito por uma Parte à outra.

15.3 Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, relacionadas com este Contrato, serão efetivados se (a) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (b) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitidos por correio eletrônico, no momento de recepção da confirmação de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Se para **OSX AÇU** ou para **OSX BRASIL**

Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

Att: Thiago Lemgruber

E-mail: thiago.lemgruber@osx.com.br

Se para **CONSÓRCIO 3T**

A/C: TOP (consorciada líder)

Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro

Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho

E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Com cópia para:

Fabio Gaeta

e-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TRANSDATA**

Endereço: Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, São Paulo, São Paulo

Att: Fabio Gaeta

E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TPAR**

Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro

Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho

E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Se para **TOP**

Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro

Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho

E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com



DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

CLÁUSULA DEZESSEIS – ÉTICA E COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Ética e Compliance. As Partes, com relação às suas atividades, operações, serviços e trabalhos, declaram e garantem que ela própria e os membros do seu grupo:

- (a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- (b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- (c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis a si;
- (d) garantem e garantirão que todos os seus administradores, sócios, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações desta cláusula.

16.2 As multas, autuações ou outras penalidades que qualquer Parte venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidas ao não atendimento, pela outra Parte, dos requisitos legais, inclusive os relativos à Lei federal nº 12.846/2013, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, ou de qualquer outra natureza, serão repassados à Parte violadora, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e/ou outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, desde que tenha sido garantido à Parte violadora o direito de se defender das acusações a ela imputada, com notificação em tempo hábil pela Parte indenizada para a formulação de defesa, equivalente a no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de defesa. Caso a Parte que pleiteia

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

indenização não tenha notificado a Parte violadora no prazo aqui estabelecido para que pudesse apresentar a sua defesa, nenhuma indenização será cabível.

16.3 Proteção de Dados Pessoais. As Partes consentem o uso assim como comprometem-se a tratar os dados pessoais, conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”) envolvidos na preparação e necessários à execução deste Contrato, única e exclusivamente para cumprir o fim a que se destinam e no respeito de toda a legislação aplicável em matéria de segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

16.4 As Partes não poderão utilizar ou processar os dados pessoais para qualquer outra finalidade aqui prevista, incluindo a transferência dos dados pessoais para terceiro ou para outro país, salvo as exceções previstas no art. 33 da LGPD.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer informação ou compromisso relativa à Área Locada objeto do presente Contrato, repassada pelo CONSÓRCIO 3T ou terceiros, não vincula a OSX AÇU não devendo a mesma ser responsabilizada.

17.2 Qualquer alteração ou renúncia referente a este Contrato será válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado por todas as Partes.

17.3 Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos e/ou acordos anteriores sobre o mesmo objeto.

17.4 Caso a OSX AÇU venha a ter a sua falência decretada, o presente Contrato deverá permanecer em vigor. Caso, por qualquer motivo, o Contrato seja terminado em função da decretação da falência da OSX AÇU, a OSX AÇU deverá indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por todas as perdas e lucros cessantes sofridos.

17.5 O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

17.6 Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, referida disposição não afetará a legalidade, validade ou



exequibilidade de qualquer outra disposição prevista neste Contrato.

17.7 Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar e/ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato. Nenhuma das disposições aqui contidas será considerada como constituição de qualquer tipo de sociedade, joint-venture, ou ainda como constituinte de responsabilidade solidária entre as Partes.

17.8 O presente Contrato não cria obrigações, direitos e deveres para além dos estritos termos em que foi redigido e negociado.

17.9 O Contrato não constitui vínculo empregatício com qualquer dos prepostos do CONSÓRCIO 3T, não sendo, portanto, devido aos mesmos quaisquer valores a título de férias, 13º salário, recolhimento de FGTS, INSS, ou demais verbas a que título for sendo de inteira responsabilidade do CONSÓRCIO 3T o pagamento de seus salários e demais obrigações, legais contratuais e normativas.

17.10 Este Contrato somente poderá ser objeto de alterações mediante a assinatura de Termo Aditivo pelas Partes, por escrito, determinando as alterações acordadas.

CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Contrato os anexos abaixo listados:

Anexo I – Layout da Área Locada

Anexo II – Memorial Descritivo da Base

Anexo III – Cronograma Indicativo das Obras

Anexo IV – Tabela de Preços

Anexo V – Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social

Anexo VI – Regulamento Portuário do Porto

CLÁUSULA DEZENOVE – LEI E FORO

19.1 Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Fica eleito o Foro Central do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento deste contrato, assim como para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser, vinculando as Partes e os seus herdeiros necessários ou sucessores.





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (via) digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

[Assinaturas na página seguinte]

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

[Página de assinaturas do Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 24 de janeiro de 2022 entre, de um lado, OSX BRASIL – Porto do Açú S.A. e, de outro lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis e OSX Brasil S.A.]

DocuSigned by:

Thiago Lemgruber Porto

ADB31294168C48F...

DocuSigned by:

Fernando Hermann

1BE7621005B543A...

OSX BRASIL - Porto do Açú S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by:

Fabio Gaeta

F4E2EF4C832B4E8...

**TRANSDATA ENGENHARIA E
MOVIMENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by:

Paulo Narcelio Simões Amaral

DD4F5BC4488C434...

DocuSigned by:

JÃO PAULO VAGOS

FEE6E0A32B7E4E3...

**TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE
ANGRA DOS REIS S.A.**
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by:

Paulo Narcelio Simões Amaral

DD4F5BC4488C434...

DocuSigned by:

JÃO PAULO VAGOS AMARAL

FEE6E0A32B7E4E3...

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by:

Paulo Narcelio Simões Amaral

DD4F5BC4488C434...

DocuSigned by:

JÃO PAULO VAGOS AMARAL

FEE6E0A32B7E4E3...

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by:

Thiago Lemgruber Porto

ADB31294168C48F...

DocuSigned by:

Fernando Hermann

1BE7621005B543A...

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

DocuSigned by:

Francine Nunes

32D5A739E775495...

1.

Nome:

CPF:

Doc. Id.:

DocuSigned by:

Rafael Nunes Oliveira Soares

5AF874E92C654CF...

2.

Nome:

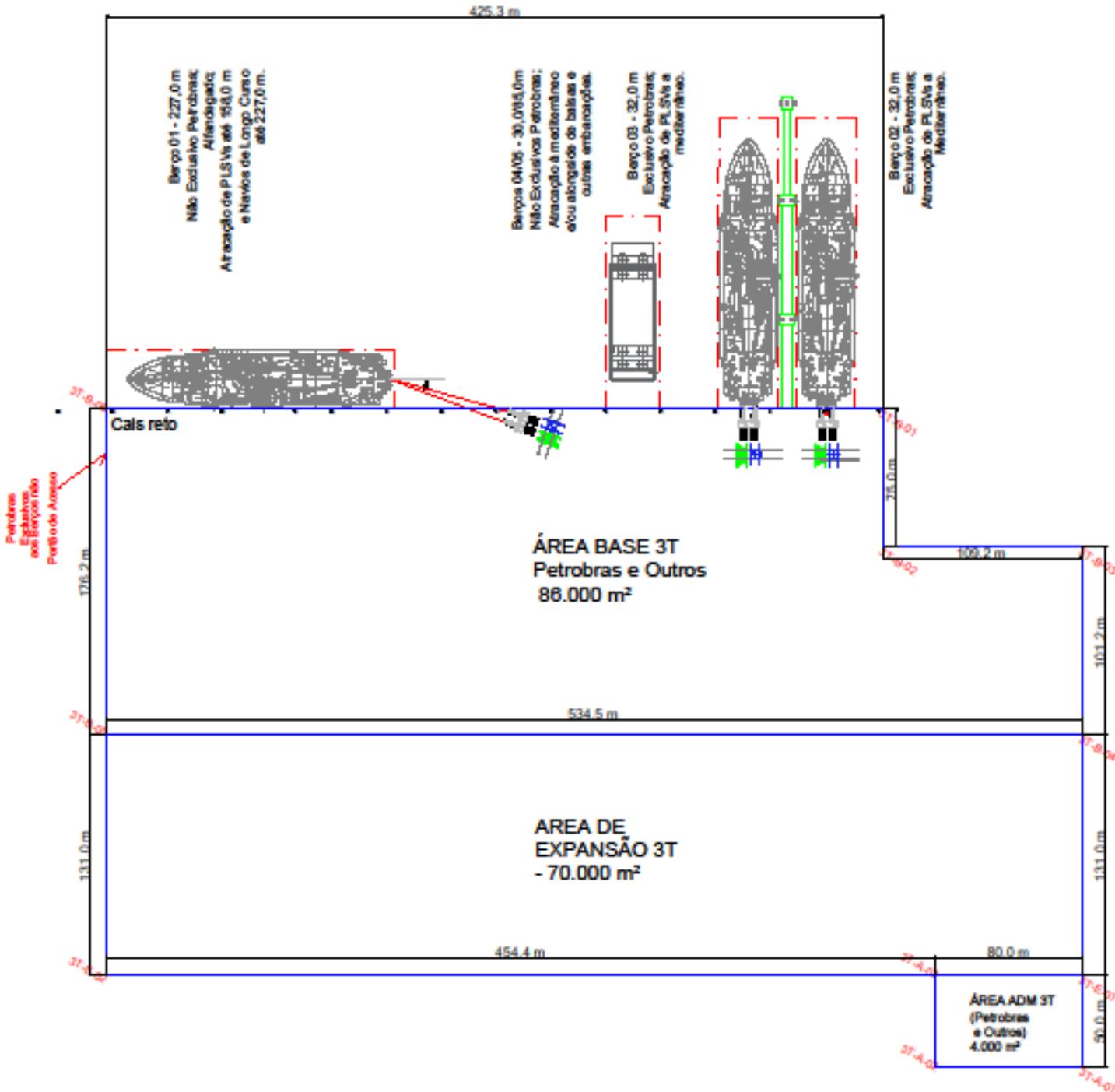
CPF:

Doc. Id.:

ANEXO I

Layout da Área Locada (conforme Cláusula 1.1)

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



Coordenadas (UTM)		
Ponto	N (m)	E (m)
3T-B-01	7.581.704,66	292.159,84
3T-B-02	7.581.639,75	292.197,36
3T-B-03	7.581.694,34	292.291,88
3T-B-04	7.581.606,72	292.342,62
3T-B-05	7.581.339,36	291.879,76
3T-B-06	7.581.491,94	291.791,58
3T-E-01	7.581.493,32	292.408,05
3T-E-02	7.581.225,96	291.945,29
3T-A-01	7.581.450,03	292.433,06
3T-A-02	7.581.410,01	292.363,79
3T-A-03	292.338,78	292.363,79

		ANEXO I - LAYOUT DA ÁREA	
OSX BRASIL - Porto do Açu Porto do Açu, São João de Barra, RJ		Coordenadas 3T	
Data:	Projeto:	Escala:	Folha:
Dia:	Mês:	Ano:	Nº:



ANEXO II

Memorial Descritivo da Base

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 1/26

MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS

AÇU LOTE D - Licitação 7003380515

**(Contrato Petrobras SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2
e outros serviços)**

HISTÓRICO DAS REVISÕES

REV.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
1	16/01/2022	Gabriela Bitencourt	Alessandro Montenegro	Marcelo Francisco

DS DS DS DS DS

FG FH JPVA PMSA TLP

 CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS	MEMORIAL DESCRITIVO BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS (Confidencial – Não divulgar sem autorização)	Ref.: C3TF-000-MS-0000-001 Rev: 1	Pág: 2/26
---	--	--------------------------------------	-----------

REV.	PRINCIPAIS MUDANÇAS
0	EMISSÃO INICIAL
1	ALTERADO DESCRITIVO DOS DOLFINES, PISO E ESTRUTURA DE ATRACAÇÃO

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 3/26

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
5. TERMOS E DEFINIÇÕES	5
6. DESCRIÇÃO DA BASE	5
6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE.....	5
7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.....	8
8. ARRANJO GERAL DA BASE	11
9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS	16
10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS.....	17
11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS	18
12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV ...	19
13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA	19
14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE	20
15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTE DE TRANSF. DA BASE	20
16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE	21
17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE	22
18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS 22	
19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS	22
20. EDIFICAÇÕES	23
20.1. ASPECTOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PRONTO ATENDIMENTO	24
21. MOBILIZAÇÃO DA BASE	24
21.1. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	25
21.2. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA.....	25
21.3. DETALHAMENTO DE ENGENHARIA	25
21.4. ÁREA DE TESTES E MANUTENÇÃO.....	25
21.5. MOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS	26
21.6. PESSOAS.....	26

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXIVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 4/26

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio 3T Flexíveis, é formado pelas empresas TPAR Operadora Portuária S.A. (“TOP”), Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. (“TPAR”) e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. (“Transdata”).

A Transdata provê soluções de engenharia e movimentação, equipamentos e mão-de-obra altamente especializada para movimentação de cargas complexas tendo atualmente papel relevante na implantação das maiores obras estruturais do país, tais como refinarias, estaleiros, parques eólicos, hidrelétricas, instalações industriais e siderúrgicas.

TOP e TPAR, empresas do Grupo Splenda, têm décadas de experiência na prestação de serviços logísticos portuários pelos mais variados processos multimodais, tais como importação, exportação e cabotagem de granéis sólidos, cargas de projeto, base offshore (Supply Base) incluindo movimentação de carga e descarga de tubos rígidos e flexíveis, recepção, tratamento e destinação de resíduos, logística door-to-door (OTM). TPAR é concessionária da União Federal no arrendamento do Porto de Angra dos Reis. A TOP opera em diversos portos e é atualmente operadora portuária contratada pela Petrobras para o Porto de Imbetiba em Macaé. Transdata, TOP e TPAR detêm certificações internacionais para as suas atividades, e sempre atenderam aos melhores padrões de conformidade e governança que a Petrobras exige.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é descrever de forma sucinta as facilidades e atividades serem construídas e executadas pelo Consórcio 3T Flexíveis na Base de Carregamento de Tubos Flexíveis a ser implanta na área do Cais Norte da OSX no Porto do Açú em São Joao da Barra RJ.

O presente documento ter caráter meramente informativo, podendo sofrer revisões que alteram suas características para melhor atender as necessidades do Consorcio no desempenho dos serviços prestados ou que eventualmente possam ser prestados além dos indicados no presente memorial.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Memorial Descritivo aplica-se a todas as atividades que serão desempenhadas em atendimento às premissas do edital da Licitação 7003380515 e Contrato SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2 assinado por Consórcio 3T e Petrobras em 10



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 5/26

de novembro de 2021. O Consórcio poderá desempenhar outras atividades na Base para Petrobras e outros clientes, sendo certo que os requisitos técnicos da Base não excederão as necessidades do contrato com a Petrobras – tais como resistência de solo, estaqueamentos, características do cais, da profundidade e do dolfin.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Mapa de Localização da Área do Cais Norte
- Planta Georreferenciada da Base de Carregamento

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Consórcio** – 3T Flexíveis (Consórcio formado pelas empresas TOP/TPAR e TRANSDATA)
- **SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- **ISPS Code** - International Ship and Port Facility Security Code
- **PLSV** - Pipe Laying Support Vessel
- **PSV** - Platform Supply Vessel
- **CFTV** – Circuito Fechado de TV
- **Dolfin** – Estrutura de atracação de embarcações
- **SPMT** – Self-Propelled Modular Transporter – Transporte Modular Autopropelido
- **Spreader bar** – barra de carga (balancin)

6. DESCRIÇÃO DA BASE

6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE

- **Endereço**

OSX Construção Naval S.A
Via 5 Projetada, s/n lote A 12 parte Praia do Açú - Distrito Industrial
São João da Barra -RJ - 28.200-000

- **Coordenadas**

As coordenadas geográficas aproximadas do Porto são:

Latitude: 21°49,00' S

Longitude: 041°00,00' W

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP



MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 6/26

O Porto do Açu, administrado pela Porto do Açu Operações S.A., é um complexo portuário privado, localizado no Município de São João da Barra, costa norte do Estado do Rio de Janeiro em uma área de aproximadamente 90 Km², em que se encontram diversos Terminais de Uso Privado (“TUP”), explorados nos termos da Lei 12.815/13. O complexo é situado a cerca de 12,0 MN ao norte do Cabo de São Tomé, e a outras 12,0 MN ao sul da foz do rio Paraíba do Sul.

A Base de Carregamento de flexíveis será implantada nas instalações da OSX Construção Naval S.A, localizada no Terminal T2 do Porto do Açu.

Na Figura 1 é possível observar o cais e a retroarea.



Figura 1 – Mapa Aéreo de localização das áreas

• **Acesso Terrestre**

As distâncias aproximadas do Porto do Açu às principais cidades do entorno são:

- **São João da Barra, RJ (centro): 35,0 Km**
- **Campos dos Goytacazes, RJ (centro): 45,0 Km**

A partir da cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, a distância às principais cidades de interesse nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo são:

- **Macaé, RJ: 115,0 km.**
- **Niterói, RJ: 260,0 km.**

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXIVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 7/26

- **Rio de Janeiro, RJ: 280,0 km.**
- **Vitória, ES: 245,0 km.**

A rodovia Federal BR-101 é a principal via de acesso rodoviário que interliga a cidade do Rio de Janeiro, RJ com as cidades localizadas no norte do estado do Rio de Janeiro. A rodovia opera atualmente sob concessão a duas companhias no trecho entre a cidade do Rio de Janeiro, RJ e a divisa entre os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo:

- **ECO Rodovias:** trecho entre as cidades do Rio de Janeiro, RJ e Niterói, RJ (operação da ponte “Rio-Niterói”). Mais informações em <www.ecoponte.com.br>.
- **Autopista Fluminense:** trecho entre a cidade de Niterói, RJ em direção ao norte do estado do Rio de Janeiro, até a divisa deste com estado do Espírito Santo. Mais informações em: www.autopistafluminense.com.br

No trecho entre as cidades de Campos dos Goytacazes, RJ e São João da Barra, RJ, a rodovia federal BR-356 é a principal via de acesso utilizada. Na altura do Km 164 existem placas de sinalização que orientam os veículos que seguem em direção ao Porto através da rodovia RJ-240, que interliga a BR-356 ao Porto.

- **Acesso Marítimo**

O canal de acesso está localizado a leste dos molhes norte e sul do T2, e se estende por aproximadamente 2,5 MN (cerca de 4.630 metros), apresentando pelo menos 300,0 metros de largura e 14,5 metros de profundidade no nível de redução da carta náutica, alinhado na direção Sudoeste ↔ Nordeste (240° ↔ 060° verdadeiros).

O canal interno tem formato de “L” desde a entrada dos molhes até o fundeadouro interno (fundeadouro nº11), sendo a bacia de evolução localizada a sul do Terminal TMULT o ponto de inflexão. Dos molhes até essa bacia, com 500,0 metros de diâmetro, o Canal Interno tem aproximadamente 2.663 metros de comprimento na direção leste ↔ oeste, sua porção mais estreita 270,0 metros de largura e sua menor profundidade igual a 13,93m. Após essa bacia de evolução, o canal segue na direção norte ↔ sul com comprimento aproximado de 3.721 metros, 120,0 metros de largura em seu trecho mais estreito e profundidade mínima de 10,0 metros até o seu final, no Fundeadouro nº 11, a leste das instalações da Wartsila Brasil Ltda.

Na Figura 2 é possível ver a área da entrada do Terminal T (T2).

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP



MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 8/26



Figura 2 - Foto área de acesso ao Terminal T2 através dos molhes

- **Cartas Náuticas**

DHN 1405 / BA 495 – Porto do Açu;

DHN 1406 / BA 496 – Proximidades do Porto do Açu S;

Marinha do Brasil - carta DHN 1405 “Porto do Açu” (grande escala - 1:25,000);

Marinha do Brasil - carta DHN 1406 “Proximidades do Porto do Açu” (grande escala - 1:75,000);

7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

A Base possuirá 3 (três) berços para atracação, com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 1, Nº 2, Nº 3:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	158
Boca máximo	32
Calado máximo	8,5
Calado aéreo máximo	48

Tabela 1 – Dimensões dos berços

A disposição dos berços deve ser de tal forma, que permita a realização de transferência de flexíveis entre as embarcações atracadas nos berços e a base.

A disposição dos berços permitirá a realização de movimentação de bobinas entre as embarcações atracadas em um dos dois berços e a Base.





**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 9/26

Adicionalmente aos berços citados acima, a BASE deverá possuir 1 (um) berço com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 4:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	105
Boca máximo	30
Calado máximo	4,25
Calado aéreo máximo	22

Tabela 2 – Dimensão do berço de balsa

O berço será capaz de permitir a atracação de embarcações de menor porte, com cascos de alumínio ou material compósito, sem pôr em risco as estruturas destes.

Nos berços que utilizaremos Dolfin, estes deverão ser interligados à área da BASE por meio de passarela com capacidade mínima de 1t (uma tonelada), para passagem de pedestres e de pequenas cargas.

Os berços serão independentes e em condições de operar simultaneamente 24h (vinte e quatro horas) ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

As obras de conclusão dos berços não excederão as necessidades técnicas para atracação das embarcações tipo (PLSV, PSV, balsas etc.) que atenderão ao contrato da Petrobras.

As dimensões e cotas aqui indicados devem ser considerados como valores estimados para o perfil de cálculo considerado na figura XX, podendo ser adaptados durante a execução da obra, conforme as análises das amostras de solo que serão retiradas pelo Clam – Shell durante as escavações das lamelas e o ensaio na caixa piloto.

Está prevista a colocação de um sistema de instrumentação, constituída por inclinômetros, para a medição das deformações da parede diafragma durante a dragagem e a utilização do cais.

Os equipamentos de escavação terão controle e sistema de correção de verticalidade.

A profundidade final da parede deverá ser definida em cada painel em função dos dados obtidos durante a escavação de cada lamela.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

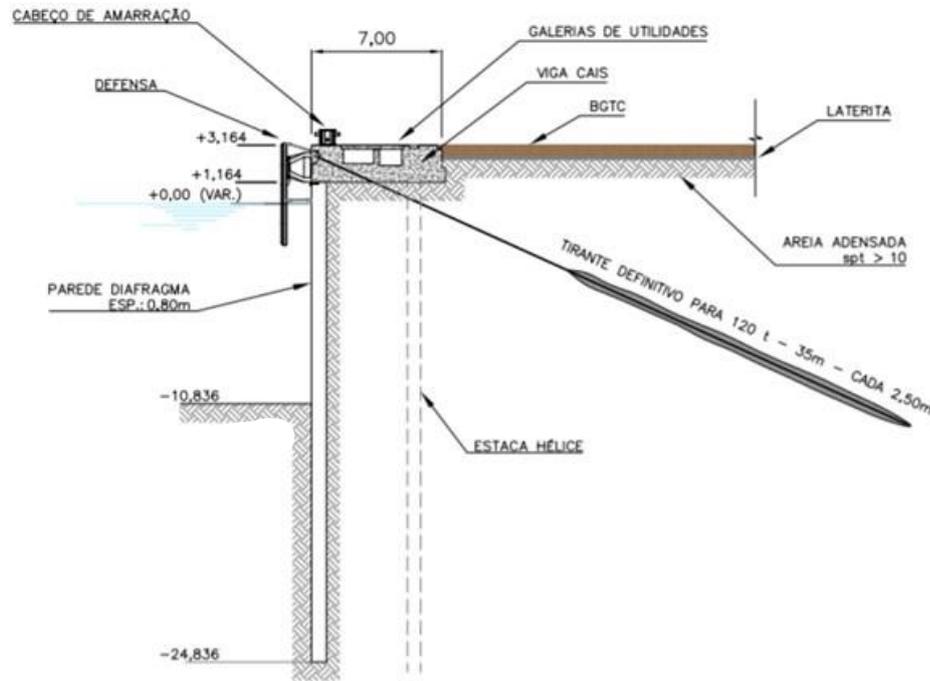


Figura 3 – Seção típica do Cais

Todos os tirantes serão ser constituído por 12 cordoalhas de 16,00mm. ou similar, o comprimento médio previsto é de 35,00m. Todos os elementos acima serão submetidos aos ensaios indicados nas normas e um ensaio piloto a ser executado logo no início da obra. Devido a sua grande importância, a obra deverá ser submetida a um rigoroso controle de qualidade, sendo os parâmetros de projeto verificados por provas de cargas verticais e horizontais prévias, em lamelas, tirantes e estacas pilotos e durante a execução da obra – Ensaios de controle e verificação.

- **Defensas**

As defensas serão do tipo placas com 5,50 m de altura por 2,60 m de largura e espaçadas entre 25,0 e 30,0 metros (dependendo do local no cais) com capacidade de 180 tf. Fixadas ao cais através de borracha cônica, com 1632 mm de distância entre o cais e a frente das placas. As Defensas instaladas ao longo do cais são do tipo cone modelo DCN-1200H (ou similar). Ver Figura 5

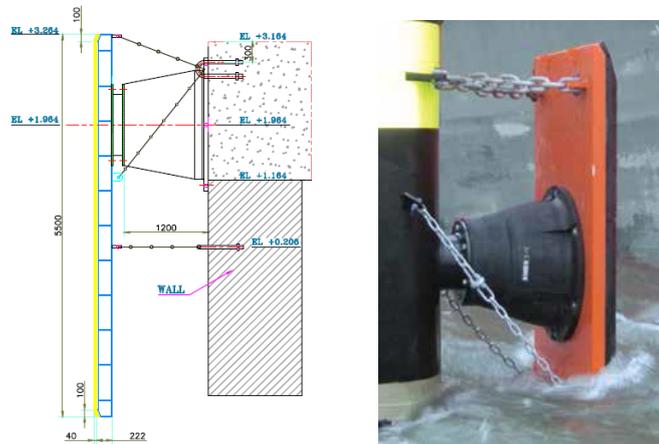


Figura 4 - Defesa tipo Cone modelo DCN-1200H

- **Cabeços**

Tipo fundido, espaçados a cada 30 m (dependendo do local no cais) com capacidade de 100 tf (ou conforme especificações de projeto).

- **Cais Alfandegado**

O cais alfandegado a ser utilizado para esse atendimento estará localizado dentro das instalações da Base de Carregamento. O cais juntamente com a área contínua será alfandegado durante o período o de mobilização do contrato.

O cais alfandegado será homologado diante da Receita Federal durante o período de mobilização.

8. ARRANJO GERAL DA BASE

O Layout proposto para o escopo ocupando a área da OSX, foi elaborado visando a otimização da área primária da base com a instalação de 1 (um) conjunto de dolphins, como exposto pela Figura 6 abaixo, permitindo a atracação das embarcações do tipo PLSV de forma perpendicular ao cais reto, garantindo o menor ângulo possível entre as linhas de transferência da base para as embarcações.



MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 12/26

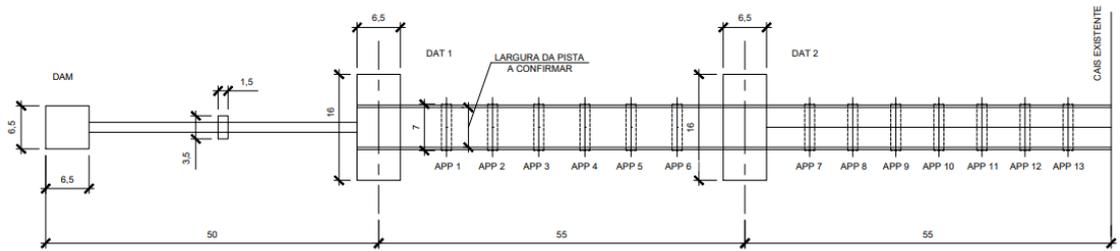


Figura 5 - Arranjo de projeto dos conjuntos de Dolphins

A construção dos 1 (um) conjunto de dolphins, com capacidade de 10T/m² (podendo ser menor, dependendo do projeto final de movimentação de cargas), comprimento 160mts e largura 6,5mts, possibilitará a atracação de até 2 (duas) embarcações de forma simultânea.

O projeto consiste em 1 dolphins de amarração (DAM 1) e 2 dolphins de atracação (DAT 1 e DAT 2). Cada dolfin é formado por um conjunto de 10 estacas circulares de diâmetro de 800mm (quantidade de estacas e detalhes técnicos serão informados conforme detalhamento executivo do projeto), composta por camisa metálica de espessura 16 mm. As estacas são inclinadas de 1:4. A profundidade de projeto dos dolphins é de 12,5 m (cota a ser detalhada conforme sondagem e projetos executivos).

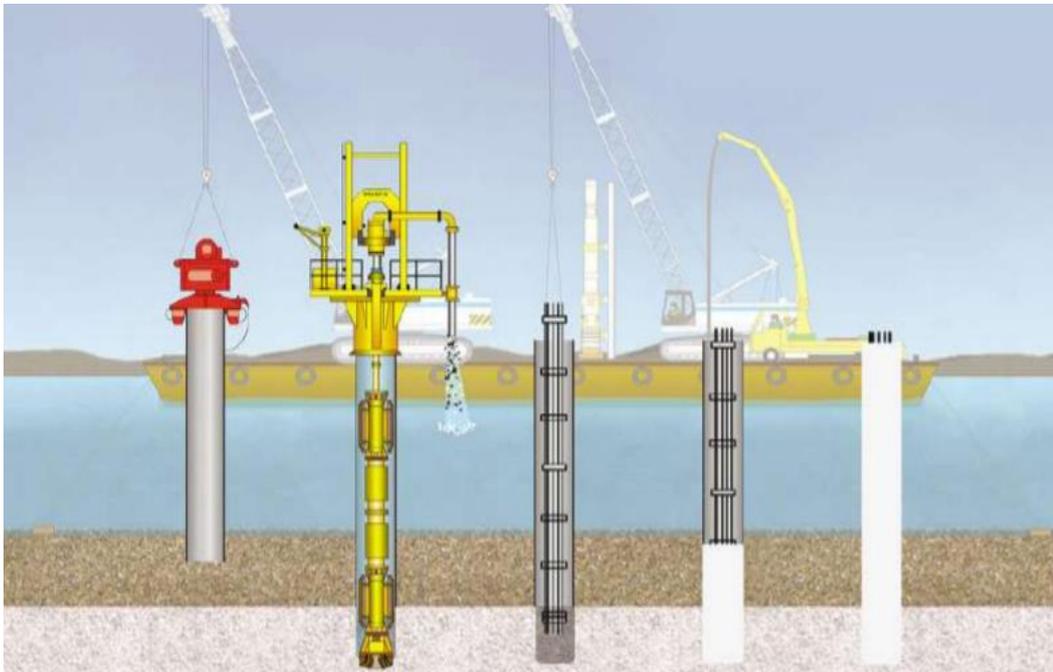


Figura 6 - Sequência construtiva das estacas dos dolphins

DS DS DS DS DS
 FG FH JPVA PMSA TLP

Os blocos de coroamento das estacas nos dolfin têm espessura de 1,50m e dimensão em planta de 6,50m x 16,00m. Foram consideradas duas etapas de concretagem de forma a reduzir os custos com escoramentos e fôrmas. O concreto utilizado terá fck de 40 MPa e as barras de aço em Aço CA-50A. O recobrimento das armaduras será de 5 cm. Está prevista a instalação de cabeços de 100 tf em cada dolfin e sinalização náutica no segundo dolfin de amarração (DAM 1).

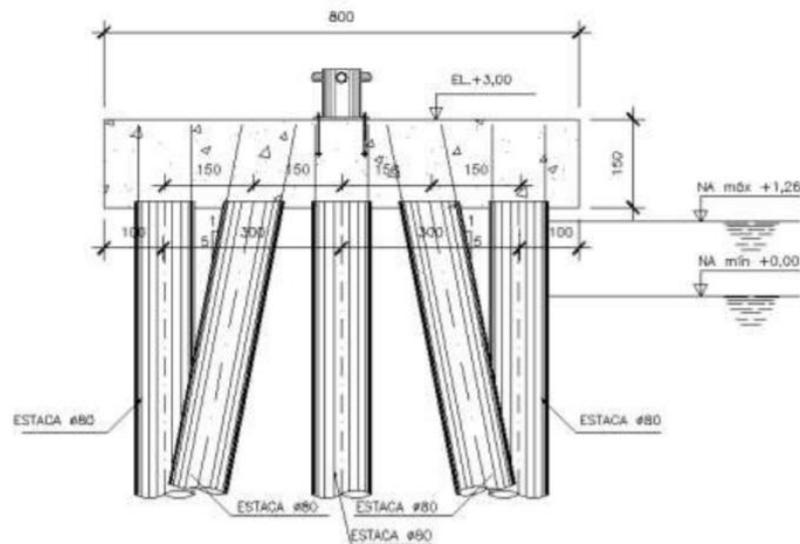


Figura 7 - Seção típica do dolfin (cotas ilustrativas)

A estrutura básica indicada para o atendimento dessas cargas é um dolfin de amarração e atracação, com a construção de píer de atracação.

Na obra serão adotadas as Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, atualmente em vigor. No caso de materiais não normalizados pela ABNT, poderão ser consideradas as Normas, Especificações e Métodos da ASTM - American Society for Testing Materials ou outras equivalentes, desde que aprovada previamente pela Fiscalização.



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 14/26



Figura 8 - Modelo computacional de cálculo dos blocos dos dolphins

A passarela de ligação da extremidade em terra até extremidade do dolfim de amarração (DAT 2) tem 55 m de comprimento, e comprimento de 55 m do dolfim de amarração (DAM 1) até o dolfim de atracação (DAT 2). A passarela terá largura de 6,5 (máximo), 1,50m (menor trecho) e altura de 1,50m. O piso é formado por grades metálicas. Ela apresenta ainda guarda corpo de proteção em dois níveis e pintura especial para regiões agressivas. Ao longo da passarela haverá blocos de coroamento com 2 estacas metálicas cada, entre vãos de 25 m e 17,5 m. Todas as medidas e dimensões de elementos estruturais que compõe os dolphins serão detalhados durante a execução dos projetos.

Na retroarea o posicionamento das bobinas teve como critério a movimentação simultânea, garantindo a movimentação das bobinas de forma independente conforme seu peso e medida.

Abaixo é possível notar o layout preliminar da base.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXIVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 15/26



Figura 9 - Arranjo preliminar da base

Na obra somente serão empregados materiais reconhecidamente de primeira qualidade e que estejam rigorosamente de acordo com especificações constantes deste documento. Poderão ser realizados ensaios ou análises dos materiais em laboratório, sempre que se julgar necessário, independente daqueles que normalmente serão realizados para o controle de qualidade que a obra requer. Todos os materiais só poderão ser utilizados após a necessária aprovação, podendo ser rejeitado o emprego de todo e qualquer material que se julgue em desacordo com o exigido nas respectivas especificações

- **Segurança Patrimonial**

O acesso à base de serviço será controlado pelas portarias, onde funcionários, clientes e prestadores de serviços se identificarão e receberão as instruções conforme procedimentos operacionais internos e ISPS CODE.

A base possuirá e manterá o certificado do ISPS CODE (Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias) e PSPP (Plano de Segurança Pública Portuária) conforme determinado na Resolução Nº 53/2020 da CONPORTOS.

DS DS DS DS DS

FG FH JPVA PMSA TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 16/26

O sistema de monitoramento interno (CFTV) será implantado e homologado durante a fase de mobilização do projeto.

A área alfandegada estará de acordo com a Portaria 3518/2011 da Receita Federal do Brasil.

- **Infraestrutura Elétrica**

A BASE de flexíveis será atendida através de pontos de energia elétrica com tensões alternadas em 220V, 380V e 440V, e potência disponível de no mínimo 20 KW (potência máxima variável de acordo com a necessidade da operação).

Equipamentos específicos serão alimentados através de circuitos exclusivos dimensionados de acordo com a sua potência.

A área da BASE armazenará 20 (vinte) contêineres, não sendo permitido o empilhamento dos mesmos, de fornecedores da PETROBRAS próximo às frentes de transferência citadas no Item 25, cada um medindo 20 ft (vinte pés), disponibilizando energia elétrica 220 V e 3,0 kW para uso nos mesmos.

Em toda a área da BASE será construída infraestrutura de postes contendo refletores dimensionados para proporcionar segurança e qualidade nas operações noturnas assim como câmeras de monitoramento interligadas ao CFTV da BASE.

9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS

A Base possuirá área ao ar livre para armazenar bobinas, sendo que a mobilização deverá ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Qtd. Bobinas	Valor [metros]	Largura [metros]
75	8,6	5,9
75	9,2	5,9
91	10,0	5,9
75	12,0	5,9

Tabela 3 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

A área do local de armazenamento deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

O local ou recinto instalará sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

de movimentação de cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados.

A área possuirá sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

O leiaute da área ao ar livre para armazenamento de bobinas deverá ser de modo que não seja necessário remover mais de 4 (quatro) bobinas para acessar a que se deseja movimentar.

As áreas da BASE destinadas para armazenamento de bobinas, ruas para trânsito de equipamentos que transportarão as bobinas, píer e cais, deverão possuir pavimentação com base granular e capacidade para suportar movimentação de bobinas de até 500 t (quinhentas toneladas), além dos equipamentos utilizados para movimentação de cargas.

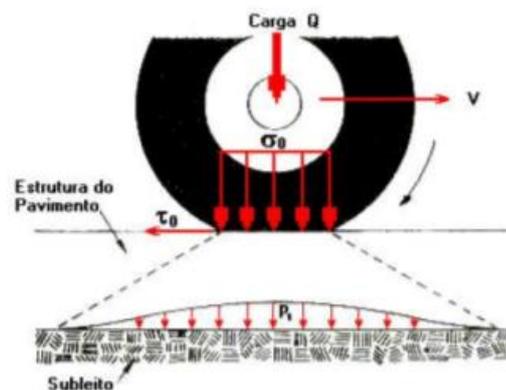


Figura 10 – Modelo de dimensionamento de piso

O pavimento das áreas da Base será mantido íntegro e em boas condições de tráfego.

Dimensionamento do pavimento será com base nos conceitos da Teoria da Elasticidade e da Mecânica dos Pavimentos, através da verificação das tensões e deformações principais atuantes nas interfaces das camadas da estrutura sob a ação das cargas do tráfego, consideradas as características resilientes dos materiais constituintes das camadas do corpo e do revestimento do pavimento e, ainda, dos materiais do subleito.

10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

A Base terá 02 (dois) Almoxxarifados para uso exclusivo da Petrobras conforme especificações abaixo:

- Almoxxarifado 01:
 - a) Coberto, com pavimento rígido e fechado;

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 18/26

- b) 60 (sessenta) suportes para anéis BX de dimensões diversas com 50 (cinquenta) anéis em cada um;
- c) 60 (sessenta) suportes tipo cabide para armazenamento de 10 (dez) eslingas ou cintas em cada;
- d) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
1400	1,4	2,9	1,2	2 por prateleira

Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas**Obs.2** As prateleiras devem possuir contenção de resíduos apropriada para armazenamento de produtos químicos (exemplo: fluidos hidráulicos, glicol e bactericida), conforme normas aplicáveis.

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
350	1,4	2,9	1,2	2,5

Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas

Qtd. Caixas plásticas	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
500	0,2	0,3	0,4	N/A

Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas**Obs.2** Localizadas entre 0,5 m a 1,5 m do piso, podendo ser empilhadas.

Figura 11 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

- Almoxarifado 02:
 - a) Pavimentação flexível com base granular, de no mínimo 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para armazenagem de materiais;
 - b) Este almoxarifado poderá ser descoberto;
 - c) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS

As bobinas a serem carregadas ou descarregadas em balsas serão posicionadas e armazenadas na área próxima ao costado, utilizando um guindaste de grande porte sobre esteira, armazenadas diretamente sobre o piso até a data do embarque ou desembarque.

Os critérios para definição do posicionamento das bobinas, serão o peso, a data de carregamento ou descarregamento, projeto e os recursos a serem mobilizados/utilizados para a operação.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 19/26

12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV

A operação de carga e descarga de bobinas em embarcações tipo PLSV ocorrerá no berço de atracação alongside e utilizará o guindaste principal que será movimentado para a área determinada para esta operação.

As bobinas serão carregadas na retro-área, no local de sua armazenagem. Como descrito anteriormente as bobinas serão armazenadas sobre dispositivos especiais para acomodação, essa configuração em um primeiro momento elimina o emprego de guindaste para a operação de carregamento das linhas de eixo, as quais irão transportar as bobinas para a área de embarque. O SPMT carregado com as bobinas se posicionará próximo ao guindaste localizado no costado, respeitando o raio de trabalho do equipamento.

13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA

Para o carregamento e descarregamento dos tubos flexíveis entre a base e a embarcação será utilizado cabo mensageiro tracionado através de guinchos hidráulicos, para apoio à atividade será utilizado o guindaste na beira do cais.

Cada área de carregamento possuirá 02 (duas) frentes de carregamento de tubos flexíveis, operando de forma contínua, simultânea e independente e possuindo as características existentes no edital:

- a) Carregamento e descarregamento de flexíveis com velocidade linear de até 500 m/h (quinhentos metros por hora);
- b) Equipamentos de medição, registro e transmissão online da velocidade de carregamento;
- c) Raio de curvatura mínimo dos flexíveis;
- d) Trilhos que permitam o movimento lateral dos viradores;
- e) Sistema de modo a garantir a estabilidade das bobinas;
- f) 02 (dois) guinchos independentes;
- g) Alinhamento longitudinal das embarcações, garantindo o ângulo máximo de 20° (vinte graus);
- h) Rampas de carregamento com revestimento polimérico de modo a proteger os flexíveis;
- i) Viradores com dispositivos que garantam o sincronismo de velocidade linear.

Para a quantidade de berços e frentes de transferência, o Consórcio construirá um conjunto de dolphins na área da base de flexíveis, situada no Porto do Açú.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 20/26

Os dolphins que serão construídos permitirão atracação das embarcações tipo PLSV, entre outras, em posição perpendicular à posição do cais original, garantindo a exclusividade na utilização de 2 (dois) berços para a Petrobras e prioridade em 2 (dois) outros.

As atracções da balsa, prevista na área da base de flexíveis serão realizadas utilizando o último berço.

**CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA
ENTRE CESTO DA BASE E EMBARCAÇÕES ATRACADAS NOS CAIS DA BASE**

Para atendimento à operação de transferência de flexíveis entre cestos e embarcações serão disponibilizados 2 (dois) cestos de 20 m de diâmetro externo e com capacidade para 2.000 t (duas mil toneladas) cada, sendo um com varanda de 2 m para posicionamento dos acessórios dos flexíveis (item 38 do Anexo II) e outro sem varanda (item 37 do Anexo II), totalizando 4.000 t (quatro mil toneladas).

Os Cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE

Para a atividade de transferência de flexíveis entre os cestos da base e as bobinas da base será utilizado o guindaste principal para remoção da bobina que estará sobre o SPMT posicionando-a sobre o virador de bobinas para carregamento ou descarregamento dos flexíveis oriundos do cesto, ou vice-versa.

Será respeitado como premissa de projeto de detalhamento de engenharia o ângulo máximo de 20° (vinte graus), conforme requisito do edital.

**15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTES DE
TRANSFERÊNCIA DA BASE**

A base de carregamento de flexíveis contará com uma área de 3.800 m² exclusiva para o processo de transferência entre bobinas e dividida em 6 (seis) frentes de transferência, cada uma equipada com 02 (dois) viradores para movimentar bobinas, sendo:

- 02 (duas) frentes para bobinas até 400 t (quatrocentas toneladas);
- 04 (quatro) frentes para bobinas até 300 t (trezentas toneladas).

Os viradores estarão posicionados sobre trilhos de modo a permitir o movimento de translação das bobinas.





**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 21/26

Os viradores possuirão dispositivo que garanta o sincronismo de velocidade linear do flexível entre as bobinas emissora e receptora durante toda a movimentação de flexíveis.

16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE

Para a movimentação de bobinas na área interna da base, serão performadas até 48 (quarenta e oito) “movimentações produtivas” por dia considerando bobinas com diâmetro de até 12,0 m (doze metros) e pesando até 400 t (quatrocentas toneladas).

Serão realizadas até 3 (três) movimentações simultâneas de bobinas, sendo 2 (duas) de 300 t (trezentas toneladas) x 12,0 m (doze metros) e 1 (uma) de 400 t (quatrocentas toneladas) x 12,0 m (doze metros).

Os SPMTs são transportadores modulares adequados para serem acoplados entre eles e os módulos de eixos possuem sistema de acionamento operado hidraulicamente e controlado por um sistema eletrônico, gerenciado por uma CPU.

O levantamento e o arriamento da plataforma de carregamento são do tipo "paralelo", particularmente adequado para o transporte de cargas pesadas e superdimensionadas, e adequado para o transporte específico de Ro-Ro, graças a um longo curso das suspensões hidráulicas utilizadas nesses transportadores.

Os módulos SPMTs são fornecidos com um sistema de tração hidrostática integrado nas rodas. A potência necessária é desenvolvida por um grupo Power Pack adequado em diferentes regulações de nível de energia e emissão, desde todas as funções necessárias para o controle e a gestão de todo o comboio.

As descargas das bobinas sobre os 21 viradores dimensionados serão realizadas com o uso de guindastes sendo:

- a) Área de carregamento de PLSV por transferência – 06 viradores;
- b) Área de limpeza e desparafinação – 01 virador;
- c) Os berços para operação com PLSVs serão atendidos por guindaste sobre esteira que fará a transferência da bobina recebida sobre dispositivos especiais para os viradores;
- d) A área de limpeza e desparafinação será atendida por pórtico hidráulico;
- e) Os viradores para operação de transferência entre bobinas serão atendidos por dois conjuntos de guindastes pórticos hidráulicos um para cada linha com 6 viradores, que farão a transferência da bobina recebida pelo conjunto transportador SPMT.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 22/26

1 - POSICIONAMENTO DA BOBINA

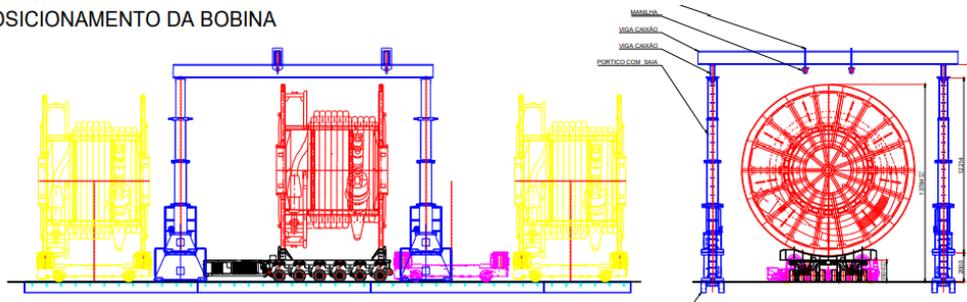


Figura 12 – Içamento de bobinas utilizando pórtico

17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE

As cargas e materiais serão movimentadas internamente com auxílio de empilhadeiras, guindastes, carretas com 12 m (doze metros) de comprimento e capacidade de transporte de até 25 t (vinte e cinco toneladas) e conjunto transportador com capacidade de até 100 t (cem toneladas).

Os equipamentos a serem utilizados para movimentação (carretas e empilhadeiras) serão posicionadas próximas às áreas de armazenagem e serão carregadas pelo guindaste definido para apoio na retroarea.

18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS

Para cargas com dimensões e pesos que excedam a capacidade de carga das carretas convencionais, serão utilizadas carretas adequadas ao peso da carga.

Para carregamento ou descarregamento do navio será utilizado guindaste na configuração adequada para atendimento a movimentação.

Os Dolphins terão capacidade para movimentar cargas e equipamentos até o costado das embarcações limitado a sua capacidade.

O carregamento/d Descarregamento dos materiais e equipamentos nas embarcações será realizado por meio de cestas metálicas ou contêineres. Esses possuirão identificação legível e indelével com as dimensões, tara, capacidade de carga, número de identificação e estarão devidamente certificados conforme instrução da IMO 860 e demais requisitos do edital.

19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS

O cesto é um equipamento modelo de um Carrossel formado por uma estrutura de vigas totalmente fabricadas em aço carbono ASTM A36 e vigas W, soldadas e usinadas parcialmente.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
 BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
 (Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 23/26

A estrutura do conjunto do carrossel é fabricada em peças separadas em 18 (dezoito) pedaços com formato (pizza) que encaixa uma na outra até formar o diâmetro completo para facilitar a montagem, o transporte e a logística dos itens.

Os cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

Os Cestos terão capacidade de carregar e armazenar acessórios montados em flexíveis com diâmetros externos de até 2,0 m (dois metros).

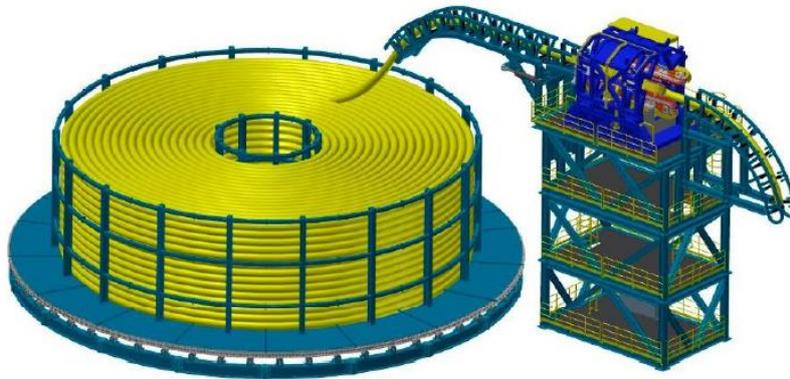


Figura 13 - Cestos para armazenamento de flexíveis

20. EDIFICAÇÕES

A área determinada para os escritórios da Petrobras estará localizada no primeiro pavimento. Esta área, é de aproximadamente 1000 m² e será reorganizada para atender a Base de Carregamento de Flexíveis.

Esta área estará mobiliada e será composta de salas de reunião, ambientes de trabalho climatizados, infraestrutura de TI com link de conexão com a internet, sanitários masculino e feminino e cantina para refeição dos funcionários da Petrobras.

Os escritórios terão no mínimo as seguintes configurações:

- 02 (dois) espaços integrados de escritório, sendo um com 14 (catorze) e outro com 22 (vinte e duas) estações de trabalho;
- 01 (uma) sala anexa ao escritório para a liderança (FISCALIZAÇÃO) da PETROBRAS;
- 01 (uma) sala de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
- 02 (duas) salas de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
- 01 (uma) sala de equipamento de lógica com 12 m² (doze metros quadrados);

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 24/26

- f) 01 (uma) copa molhada;
- g) 01 (uma) sala de arquivo com 40 m² (quarenta metros quadrados);
- h) 01 (uma) sala de apoio com 04 (quatro) estações de trabalho;
- i) Banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais.

20.1. Aspectos de atendimento emergencial e pronto atendimento

O Consórcio estabelecerá em seus planos de controle de emergência e pronto atendimento os seguintes itens:

- Ações para identificar, controlar e mitigar os riscos inerentes as operações da base;
- Ações necessárias para identificar, comunicar e atender a acidentes e emergências.
- Ações necessárias para prevenir e/ou mitigar seus impactos e riscos.
- Responsabilidades das funções envolvidas.

Serão definidas sistemáticas simplificadas para identificação de perigos e aspectos ambientais existentes nas operações, bem como a avaliação de riscos e determinação de medidas de controle que assegurem a prevenção de incidentes e poluição ambiental.

Em seus planos serão estabelecidas responsabilidades para o atendimento a eventuais cenários de emergências (incêndio / explosão, pequenos vazamentos e transbordo), possibilitando desta forma intervenções rápidas e eficazes, visando a preservar a integridade física das pessoas, das instalações e do meio ambiente, respeitando os requisitos de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Os planos de controle de emergência serão elaborados com o objetivo de garantir que uma organização seja estabelecida caso um incidente ocorra, como: fatalidade, lesão séria, situação perigosa com alto potencial de risco, incêndio, derrame de óleo etc.

Esses planos consistirão na atuação de empregados treinados em primeiros socorros, combate a incêndio e derrame de óleo, quando aplicáveis, que estarão organizados em um Brigada de Emergência.

21. MOBILIZAÇÃO DA BASE

A implantação da base de flexíveis compreenderá na mobilização da infraestrutura existente na área sublocada pelo Consórcio 3T junto a OSX, visando atender aos requisitos solicitados pelo edital.

Todas as atividades previstas para a mobilização atenderão aos requisitos legais, normativos aplicáveis, estando em consonância com o sistema de gestão.

O escopo de mobilização consiste nas seguintes entregas ao cliente:

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 25/26

- Licenças e autorizações;
- Construção e Engenharia;
- Aquisições;
- Mobilização de equipamentos;
- Pessoas.

21.1. Licenças e autorizações

Para mobilização da base, todas as licenças e autorizações pertinentes serão devidamente emitidas junto aos órgãos competentes, atendendo desta forma aos requisitos legais aplicáveis e contratuais, não impactando o cronograma inicial de mobilização.

21.2. Construção e Engenharia

A infraestrutura existente será adequada e outras serão construídas para que haja atendimento aos requisitos do edital, suprimindo todas as necessidades operacionais.

21.3. Detalhamento de engenharia

O detalhamento técnico da engenharia teve como base as informações recebidas pela OSX. Serão consideradas as infraestruturas existentes na área sublocada que serão aproveitadas para o projeto e complementadas com novas instalações, conforme itens do edital.

O item 6.3 possui um arranjo preliminar da base contendo um layout geral da base de flexíveis.

21.4. Área de Testes e Manutenção

A BASE possui 3 (três) áreas disponíveis para realização de testes hidrostáticos. Cada área possui dimensões de 15.0m x 18.0m, totalizando 270m².

Os testes hidrostáticos nos flexíveis deverão ocorrer utilizando, preferencialmente, água como fluido. A bomba utilizada para enchimento dos flexíveis nos testes hidrostáticos deverá ter vazão

mínima de 10 m³/h (dez metros cúbicos por hora). Em casos de utilização de outro tipo de fluido (MEG, óleos ou fluido hidráulico de UEH), será de total responsabilidade da Petrobras o fornecimento desses.

Os testes serão realizados sob pressão de até 18.000 PSI (dezoito mil libras por polegada quadrada), os registros de pressão e temperatura referente aos testes serão ser mantidos em relatórios específicos.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



**MEMORIAL DESCRITIVO
BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS
(Confidencial – Não divulgar sem autorização)**

Ref.: C3TF-000-MS-0000-001

Rev: 1

Pág: 26/26

Todo instrumento de medição e teste utilizado nos testes hidrostáticos estará devidamente calibrado, e o registro de sua calibração deve estar disponível para consulta.

21.5. Mobilização Equipamentos

Na base de carregamento de flexíveis serão disponibilizados equipamentos de movimentação de carga, tais como guindastes, empilhadeiras, SPMT, carretas, rim drives e cestos.

As manutenções preventivas e corretivas são realizadas por empresa especializada que será contratada para executar as manutenções conforme manual do fabricante e plano de manutenção, e seus registros devem ser constantemente atualizados, estando disponíveis para consulta a qualquer momento.

Os equipamentos serão operados por profissionais qualificados e habilitados conforme normas aplicáveis.

Os documentos e certificados dos operadores e dos equipamentos serão analisados antes da mobilização, de forma a garantir o atendimento aos requisitos da NR-11, NR-12, NR-18 e NR-29.

21.6. Pessoas

Este item é aplicável a todos os indivíduos que atuarão na base logística. É política da organização assegurar que todos os colaboradores que executem atividades que afetem a conformidade com os requisitos legais e contratuais sejam competentes, com base em educação, treinamento, habilidade e experiência apropriada para o desempenho de suas atividades.

O recrutamento e seleção de pessoal são realizados pelo Departamento de Recursos Humanos (RH). Esta atividade é realizada confrontando-se a capacitação do profissional avaliado (educação, treinamento, experiência e habilidade) com os requisitos mínimos da função estabelecidos na descrição do cargo.

O Consórcio 3T também identificará treinamentos complementares que forem necessários para que o colaborador execute sua função em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



ANEXO III

Cronograma Indicativo das Obras

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO

Id	Modo da Tarefa	Nome da Tarefa	Duração	Inicio	Termino	2022												2023											
						Semestre 1 2022				Semestre 2 2022				Semestre 1 2023				Semestre 2 2023											
						N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A		
1	+	BASE PORTO DO AÇU	337 dias	Ter 18/01/22	Qua 03/05/23																								
2		Kick-off meeting	1 dia	Ter 18/01/22	Ter 18/01/22																								
3		Detalhamento de Engenharia	78 dias	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22																								
4		Estudo Náutico	56 dias	Ter 18/01/22	Ter 15/03/22																								
5		Estudos da Área	29 dias	Ter 18/01/22	Qua 16/02/22																								
6		Arquitetura/Civil/Eletrica/TI	108 dias	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22																								
7		Procurement	107 dias	Ter 18/01/22	Qui 16/06/22																								
8		Infraestrutura marítima	41 dias	Qua 02/03/22	Ter 12/04/22																								
9		Infraestrutura da Base	41 dias	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22																								
10		Pédio Administrativo	41 dias	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22																								
11		Dragagem	41 dias	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22																								
12		Equipamentos de Transferencia	57 dias	Ter 18/01/22	Qua 16/03/22																								
13		Equipamentos de Movimentação	63 dias	Seg 31/01/22	Seg 04/04/22																								
14		Barreira perimetral & CFTV	41 dias	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22																								
15		Implantação	288 dias	Qua 16/03/22	Sáb 22/04/23																								
16		Infraestrutura Marítima	288 dias	Ter 12/04/22	Qua 25/01/23																								
17		Infraestrutura da Base	258 dias	Seg 02/05/22	Dom 15/01/23																								
18		Pédio Administrativo	279 dias	Qui 16/06/22	Qua 22/03/23																								
19		Dragagem	138 dias	Dom 30/10/22	Sex 17/03/23																								
20		Equipamentos de Transferencia	374 dias	Qua 16/03/22	Sáb 25/03/23																								
21		Equipamentos de Movimentação	307 dias	Seg 04/04/22	Dom 05/02/23																								
22		Barreira perimetral & CFTV	310 dias	Qui 16/06/22	Sáb 22/04/23																								
23		Disponibilização das 316 vagas	0 dias	Qua 03/05/23	Qua 03/05/23																								

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



ANEXO IV

Tabela de Preços

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP

	CLIENTE:	CONSÓRCIO 3T				FOLHA	61 de 76
	ÁREA:	CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					-
TÍTULO:							
ANEXO IV TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANO 2022							
ÍNDICE DE REVISÕES							
REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
	REV. 0						
DATA	17/12/2021						
PROJETO							
EXECUÇÃO	D.L.						
VERIFICAÇÃO	M.A.						
APROVAÇÃO	T.L.						
AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.							

	TÍTULO: ANEXO IV TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANO 2022	REV. 0
		FOLHA 2 de 2

1. TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÁREA

As tarifas portuárias descritas neste documento e praticadas pelo OSX Brasil correspondem às taxas aplicadas aos locadores da área. É de responsabilidade da equipe encarregada pela administração do OSX Brasil a emissão de tais cobranças bem como dos documentos fiscais aplicáveis.

Os locadores de área serão exclusivamente responsáveis, por sua conta e risco, pela obtenção de ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, dentre outros serviços, sem prejuízo da necessidade de autorização técnica prévia e por escrito do OSX Brasil para sua execução, sendo certo que não haverá qualquer cobrança para tais conexões ou uso de infraestruturas em áreas sob Contrato.

Tabela 1

Item	Serviço	Unidade	Valor em reais
1.1	Água para uso	m ³	Tarifa ¹ + 10%
1.2	Esgoto	m ³	Tarifa ² + 10%
1.3	Energia elétrica	kWh	Tarifa ³ + 10%
1.4	Pesagem	entrada e saída	56,00
1.5	Segurança patrimonial - Acesso	pessoa/dia	40,00
1.6	Segurança patrimonial - Acesso	caminhão/dia	110,00
1.7	Segurança patrimonial - Acesso	veículo leve/dia	20,00

Notas

¹ Tarifa-base, na área de Abrangência, referente à "Tarifa 2 e 3 – Área B" – CEDAE – relativa ao Decreto nº 23.676 de 04 de novembro de 1997 – Categoria Industrial

² Tarifa-base referente à 100% da Tarifa-base da Água para uso

³ Tarifa-base, na área de abrangência, referente à ENEL.

ANEXO V

Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP

	CLIENTE:	CONSÓRCIO 3T				FOLHA	64 de 12
	ÁREA:	CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					-
TÍTULO:							
ANEXO V REGULAMENTO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE							
ÍNDICE DE REVISÕES							
REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
	REV. 0						
DATA	06/01/2022						
PROJETO							
EXECUÇÃO	W.O.						
VERIFICAÇÃO	M.A.						
APROVAÇÃO	T.L.						
AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.							



1. OBJETIVO

Estabelecer os deveres, obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA e de suas contratadas, e definir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social, com o objetivo de desenvolver as ações estabelecidas nos Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, além de prevenir acidentes pessoais, e incômodos a terceiros; preservar a saúde e o meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços contratados desde a celebração do Contrato até o cumprimento de todas as premissas e condições que sucedem o término do mesmo, independente da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 2.1. Dar ciência do conteúdo desta diretriz a todas as contratadas e subcontratadas que deverão cumprir as cláusulas inerentes às suas atividades.
- 2.2. Atender e cumprir as Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE e suas atualizações, bem como as normas internas e outras disposições legais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assumindo integralmente a responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos pessoais ou materiais, em caso de descumprimento das normas.
- 2.3. Apresentar à LOCADORA, para autorização de início das atividades, evidência de recebimento e arquivamento dos seguintes documentos:
 - 2.3.1. Documentos identificando o responsável pelas ações de SMS da contratada para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços.
 - 2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro técnico dos órgãos competentes.
 - 2.3.3. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção — PCMAT.
 - 2.3.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional — ASO.
 - 2.3.5. Ficha de Entrega de EPI devidamente assinada pelo funcionário.
 - 2.3.6. Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados habilitados.
 - 2.3.7. Comprovação da qualificação da força de trabalho.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



- 2.3.8. Comprovante de participação dos empregados contratados em treinamento de integração em SMS promovido pela LOCATÁRIA e pela LOCADORA.
- 2.3.9. Carteira Nacional de Habilitação para motorista de veículos automotores e operadores de máquinas de campo com a devida categoria.
- 2.3.10. Certificados profissionais legais e/ou mandatórios.
- 2.4. A LOCATÁRIA deve, preferencialmente, estabelecer e manter um Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social, cujos requisitos estão descritos neste documento.

3. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

3.1. Identificação de Aspectos e Perigos e Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos de Segurança e Saúde

- 3.1.1. LOCATÁRIA e suas contratadas devem, antes de iniciar os trabalhos, identificar e avaliar todos os aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos à segurança e saúde relativos as suas atividades, produtos, serviços contratados e subcontratados locais, ferramentas, equipamentos e cenários, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle, mitigação ou minimização de possíveis impactos negativos.

3.2. Sinalização

- 3.2.1. A sistemática de sinalização a ser implementada pela LOCATÁRIA e suas contratadas deve ser apresentada previamente à LOCADORA para análise e aprovação.

3.3. Equipamentos de proteção individual

- 3.3.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.
- 3.3.2. Todos os empregados da LOCATÁRIA e suas contratadas deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.
- 3.3.3. A qualidade dos EPI deverá ser demonstrada e comprovada junto ao comitê

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP



de QSMS da LOCADORA, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados.

3.3.4. Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- Calçado de segurança;
- Capacete de segurança com cinta jugular;
- Óculos de segurança; e
- Luvas de segurança

3.4. Atividades Críticas

3.4.1. São consideradas atividades críticas:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Eletricidade; e
- Trabalho em Espaço Confinado

3.4.2. Para qualquer atividade crítica será obrigatório elaborar a APR - Análise Preliminar de Risco e enviar para a área de QSMS, antes da realização do serviço. No momento da execução das atividades é obrigatório o preenchimento, em 02 (duas) vias, da PT - Permissão de Trabalho que deverá estabelecer os requisitos mínimos e legais de segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como das pessoas próximas. A primeira via da Permissão de Trabalho deverá ser afixada no local onde será executado o trabalho, ao término deverá ser enviada para a área de QSMS. A segunda via da autorização deverá ficar com o responsável pelo preenchimento.

3.5. Acidente de Trabalho

3.5.1. A não observância das normas de segurança, bem como a caracterização de negligência, imprudência ou imperícia, em qualquer situação, poderá acarretar com que o empregado do prestador de serviço seja substituído e impedido de continuar trabalhando nas dependências da OSX Brasil – Porto do Açu, mediante rescisão do contrato.

3.5.2. O Locatário será integralmente responsável pela prevenção de acidente do trabalho de seu(s) empregado(s), assim como o(s) empregado(s) da(s) sua(s) Empresa(s) SUBCONTRATADA(S), quando houver, sendo responsável solidário, por todos os serviços que vier a subcontratar, caracterizando dessa

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



forma, a corresponsabilidade de seus atos.

3.6. O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas não elimina nem diminuem a responsabilidade do LOCATÁRIO pela segurança dos serviços executados, devendo nesse sentido adotar outros cuidados que julgar devido para a realização dos serviços contratados.

3.7. Na ocorrência de acidente de trabalho, comunicar de imediato o gestor da unidade e ao QSMS, devendo o locatário encaminhar e providenciar todos os documentos necessários junto ao INSS, encaminhando ainda relatório descrevendo o fato e consequências havidas, bem como cópia da CAT protocolada junto ao INSS no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

3.8. Em caso de acidente de trabalho, qualquer que seja a gravidade da lesão, o locatário deverá ser encaminhado ao serviço de atendimento de emergência pública local ou credenciado. Em todas as situações a área de Segurança do Trabalho deverá ser informada do ocorrido imediatamente.

3.9. Máquinas e Equipamentos

3.9.1. As máquinas e equipamentos de responsabilidade do locatário deverão se encontrar em condições de segurança, devendo:

- Ter suas partes móveis, transmissão de força e pontos de operação devidamente protegidos;
- Durante a manutenção, as máquinas e equipamentos devem estar desenergizados e impossibilitados de serem acionados;
- Instalar "avisos de advertência" quando forem executados serviços de manutenção de qualquer origem; e
- Equipamentos elétricos devem possuir plug de 03 (três) pinos padrão ABNT, sendo proibida a utilização de adaptadores ou fio conectado diretamente na tomada.

3.9.2. As ferramentas manuais também deverão se encontrar em condições de segurança e não deverão ser abandonadas nos locais que possam oferecer risco ou improvisadas às respectivas necessidades ou deixadas em desordem nos locais de trabalho. Não portar nenhum tipo de ferramenta nos bolsos.

3.10. Transporte e Movimentação de Materiais

3.10.1. Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais devem ter capacidade adequada e serem construídos e conservados em condições, de modo a oferecer garantias de resistência e segurança, sendo acionados somente por pessoal qualificado.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



- 3.10.2. Não é permitida a locomoção de pessoas nos estribos, para-choques, paralamas, garfos e/ou capotas de veículos, ainda que em percursos mínimos dentro das dependências da Empresa.
- 3.10.3. Transporte manual de cargas realizado por um só empregado, desde o levantamento até a deposição, não pode ser realizado quando o peso da carga puder comprometer sua saúde ou segurança física.
- 3.10.4. A todo colaborador que trabalhar com veículos industriais, o locatário deverá apresentar, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, cópia da Ficha de Entrega de EPI e cópia da CNH, cópia do Certificado de Treinamento Específico e crachá de identificação em conformidade com a NR-11.
- 3.11. Produtos químicos e outros produtos estocados
- 3.11.1. A LOCATÁRIA deve submeter à LOCADORA o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos, incluindo reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos.
- 3.11.2. Substâncias perigosas deverão ser classificadas, as substâncias incompatíveis deverão ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, com piso impermeabilizado e aparatos de contenção.
- 3.11.3. A área deverá ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a riscos de incêndio/explosão, uso de EPI específico, possuir dispositivos para combate a incêndio e fuga, e demais procedimentos aplicáveis.
- 3.11.4. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ deverão ser mantidas arquivadas e disponibilizadas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergência e para a LOCADORA.
- 3.11.5. A LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA a relação e inventários de produtos químicos e sua utilização.
- 3.11.6. Todos os produtos químicos deverão estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de demais embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.
- 3.11.7. O armazenamento de combustíveis e lubrificantes para uso próprio deverá ser feito em local construído conforme a legislação vigente e previamente aprovado pela LOCADORA.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



3.12. Aquisição de Produtos de Origem Mineral e Florestal

3.12.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas, antes da aquisição de Produtos de origem mineral e florestal, deverão verificar as condições de operação da empresa fornecedora e solicitar cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente, verificando a validade e adequação aos serviços/produtos da empresa, deixando esta documentação à disposição da LOCADORA.

3.13. Controle de Resíduos Sólidos

3.13.1. A LOCATÁRIA é responsável por gerenciar todos os resíduos gerados por suas atividades, desde a coleta seletiva, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de forma a manter as frentes de trabalho e os canteiros limpos e organizados.

3.13.2. A LOCATÁRIA deve manter atualizado um inventário dos resíduos gerados, discriminados por fontes, tipos, classes, volume, peso e forma de estocagem, conforme legislação vigente. Mensalmente, deverá ser enviada uma cópia atualizada deste inventário para a LOCADORA.

3.13.3. A LOCATÁRIA deve implementar um Programa de Coleta Seletiva de acordo com a legislação vigente mantendo nos canteiros e frentes de trabalho dispositivos para a coleta seletiva dos resíduos gerados. Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento.

3.13.4. Para construção de instalações para armazenamento temporário de resíduos deverão ser consideradas as normas NBR 12235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11174 (Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes) e suas atualizações.

3.13.5. O armazenamento temporário deverá ser feito conforme legislação vigente e as condicionantes das licenças ambientais, sendo devidamente sinalizado e identificado.

3.13.6. Instalar conjunto separador de água e óleo na área de lavagem e manutenção de veículos e máquinas e realizar, periodicamente, a limpeza dos conjuntos separadores de água e óleo, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

3.13.7. Para o transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme sua classificação, a LOCATÁRIA deverá apresentar previamente à LOCADORA a Licença de Operação dos prestadores de serviço emitida pelo INEA, autorizando a coleta, transporte e

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP



tratamento dos resíduos para os fins a que se dedicam.

3.14. Efluentes Sanitários

- 3.14.1. Todos os efluentes sanitários gerados nas obras ou em atividades auxiliares deverão ser submetidos a um sistema de tratamento, dimensionado de forma a atender o número máximo de trabalhadores em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
- 3.14.2. A utilização de sanitários hidráulicos é permitida desde que todos os cuidados em respeito ao meio ambiente sejam tomados, devendo a LOCATÁRIA apresentar os respectivos manifestos de resíduos e certificados de destinação.

3.15. Efluentes Oleosos

- 3.15.1. Todos os locais em que possam ser gerados efluentes que contenham hidrocarbonetos deverão ser dotados de pisos impermeabilizados, antiderrapantes, área de contenção no entorno e de separador de água e óleo.
- 3.15.2. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis.
- 3.15.3. Em pequenos derramamentos, o solo e materiais contaminados deverão ser acondicionados de maneira apropriada, identificados e transportados para a área previamente definida dentro do canteiro. Para tanto, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão disponibilizar kits contendo o material necessário para contenção desses derramamentos. O material contaminado, posteriormente deve ser encaminhado a tratamento específico e disposição final ambientalmente adequada.

3.16. Efluentes Resultantes de Decapagem Química e Hidrojateamento

- 3.16.1. Os efluentes resultantes de decapagem química e hidrojateamento deverão ser tratados adequadamente e sua disposição final deverá atender ao estabelecido na legislação vigente.

3.17. Tratamento de Efluentes Provenientes da Produção de Concreto

- 3.17.1. Os efluentes oriundos da lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras e de equipamentos que utilizam concreto, deverão ser coletados em um tanque de decantação, para a separação dos sólidos para disposição como resíduos sólidos inertes. O tanque de decantação deverá ser dimensionado de forma a suportar a demanda da obra, possuir dispositivo de cobertura de modo a evitar extravasamento do efluente e ser limpo periodicamente.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP



3.18. Emissões atmosféricas e de particulados.

- 3.18.1. A LOCATÁRIA deve realizar inspeção periódica e manutenção de veículos e máquinas para minimizar a emissão de gases de combustão e enviar à LOCADORA.
- 3.18.2. A LOCATÁRIA deve realizar limpeza das vias de acesso internas para a redução do material particulado decorrente de sua utilização.
- 3.18.3. A LOCATÁRIA deve garantir que todos os caminhões entrem no terminal com a carga coberta.
- 3.18.4. A LOCATÁRIA deve realizar aspersão das pilhas com ou sem polímero, evitando o carreamento de material pelo vento.

3.19. Ruído

- 3.19.1. A LOCATÁRIA deve evitar possíveis incômodos relativos ao ruído gerado nos receptores do entorno, notadamente os habitantes da comunidade de Barra do Açu, adotando medidas de controle para minimizar tais impactos de acordo com os limites fundamentados na Resolução Conama nº 01/90.

3.20. Resposta à Emergência

- 3.20.1. A LOCATÁRIA deve elaborar um Plano de Resposta a Emergência — PRE, alinhado com o das demais contratadas, contemplando todos os cenários acidentais que podem ocorrer durante a prestação de serviços, devendo ser analisado e aceito pela LOCADORA.
- 3.20.2. O atendimento de urgência e emergência em acidentes (saúde, segurança e meio ambiente) ocorridos nas comunidades em função do empreendimento é de responsabilidade EXCLUSIVA da LOCATÁRIA, que deverá dar apoio aos acidentados terceiros.
- 3.20.3. A LOCATÁRIA deve manter uma equipe de combate a emergências que atenda as frentes de trabalho, formada por profissionais treinados nos aspectos de combate a incêndio e emergência ambiental.
- 3.20.4. A definição dos recursos a serem utilizados pela LOCATÁRIA e suas contratadas deverá ser feita de acordo com os cenários de risco identificados.
- 3.20.5. Deverá ser imediatamente comunicada à LOCADORA qualquer ocorrência de emergência para comunicação ao órgão ambiental licenciador, em atendimento à condicionante da Licença de Instalação.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

3.20.6. Após a ocorrência, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão preparar relatório contendo os seguintes itens:

- Data, hora e local da ocorrência;
- Descrição da ocorrência;
- Medidas mitigadoras adotadas;
- Recomendações para evitar reincidências; e
- Conclusões.

3.20.7. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis acidentes que possam alcançar áreas sensíveis, tais como lençol freático ou cursos d'água.

3.20.8. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão ser dimensionados com base nos cenários acidentais, devendo conter, por exemplo:

- Barreiras e materiais absorventes/adsorventes óleo-fílicos, incluindo outros materiais, em quantidades apropriadas ao volume de óleo armazenado no empreendimento;
- Materiais para limpeza (pás, vassouras, rastelos e/ou outros equipamentos);
- Bandeja para coleta de possíveis vazamentos quando do abastecimento de máquinas e veículos;
- Kits de resposta a derramamento/vazamento/contenção deverão ser compactos e previamente embalados; e
- Recipientes adequados (tambores, big bags filmados etc.) para armazenamento temporário, armazenar e transportar materiais e solo contaminados.

3.21. Controle de assoreamento de cursos d'água

3.21.1. Deverão ser aproveitados os sistemas de drenagem existentes, assegurando captação, condução e dissipação de águas pluviais, evitando processos de erosão superficial.

3.21.2. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão realizar o monitoramento da eficiência do sistema proposto, por meio da inspeção periódica das condições de drenagem do terreno.

3.21.3. Todas as feições de erosão identificadas na área ou que, de alguma forma, se originaram das alterações ocasionadas pela obra, deverão ser corrigidas ou estabilizadas no menor prazo possível.

4. MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

Five handwritten signatures are shown, each enclosed in a blue rectangular box with 'DS' written above it. The signatures are: 'FG', 'FH', 'JPVA', 'PMSA', and 'TLP'.



4.1. Indicadores de SMS

4.1.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas será monitorada pelos seguintes indicadores:

Indicadores reativos:

- Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento — TFCA;
- Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento — TFSA;
- Taxa de Gravidade — T;
- Número de incidentes e desvios;
- Número de notificações/autuações de Órgãos Fiscalizadores em SMS;
- Índice de conformidade na aplicação de Listas de Verificação — LV;
- Índice de conformidade em auditoria de Segurança — ICAS;
- Índice de conformidade em auditoria de Saúde — ICSA;
- Índice de conformidade em auditoria de Meio Ambiente — ICMA; e
- Índice de Práticas Seguras — IPS.

Indicadores proativos:

- Percentual de atendimento às observações/recomendações de auditorias de SMS e investigações de acidentes e incidentes.
- Relação entre o quantitativo de resíduos inertes gerados com o reciclado ou reutilizado.
- Redução do Consumo de Água.
- Redução da Geração de Resíduos.
- Redução de Energia Elétrica.
- Adoção de programas de reciclagem e coleta seletiva.
- Redução do consumo de combustíveis fósseis.

4.2. Relatório Estatístico Mensal — REM

4.2.1. O Relatório Estatístico Mensal — REM deve ser entregue mensalmente à LOCADORA até o dia 5 do mês subsequente ao que se refere

4.2.2. O REM deve incluir atividades das contratadas e será elaborado pela LOCADORA e LOCATÁRIA.

5. NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.1. As atividades das contratadas serão subordinadas às inspeções ambientais a cargo da LOCADORA.

5.2. As inspeções, bem como não conformidades identificadas e respectivas ações corretivas, serão repassadas à coordenação da LOCATÁRIA para providências.

DS
FG
DS
FH
DS
JPVA
DS
PMSA
DS
TLP



5.3. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão manter uma sistemática para tratamento de não conformidades, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas de modo a atender possíveis solicitações do órgão ambiental licenciador do empreendimento.

6. DESMOBILIZAÇÃO

6.1. Após o término do contrato deverão ser removidos todos os equipamentos e máquinas, inclusive materiais descartados, como sucata, peças etc.

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



ANEXO VI

Regulamento Portuário do Porto

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



REGULAMENTO PORTUÁRIO

2ª. Edição, Revisão 01 – 12/2019

Administração Portuária do Porto do Açu
Porto do Açu Operações S.A.

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP



EDIÇÃO

2ª Edição, Revisão 01 – 19 de Dezembro de 2019

STATUS DE PUBLICAÇÃO

Este Regulamento está em vigor a partir da sua data de publicação no site da Porto do Açú.
Quaisquer alterações futuras serão publicadas de igual forma.

^{DS} FG ^{DS} FH ^{DS} JPVA ^{DS} PMSA ^{DS} TLP

PREFÁCIO

O Porto do Açu tem em sua trajetória uma série de desafios, desde a aplicação de soluções inovadoras de engenharia, passando por importantes obras de qualificação da infraestrutura no passado recente do país, como também sendo a primeira companhia nacional privada dedicada à administração de um complexo porto-indústria 100% privado.

Ações possíveis a partir do estabelecimento de uma visão de negócio clara e concreta para o empreendimento, pautado no desenvolvimento sustentável dos negócios que encontram no Porto do Açu os diferenciais para seu estabelecimento.

Em essência, acreditamos que o Porto do Açu alcançara seu potencial, apoiando o crescimento de seus Clientes e sociedade, com foco nos seguintes valores, que temos como nosso credo e DNA:

- **Segurança:** Assegurar a mitigação e eliminação de riscos às pessoas, ao meio ambiente, as instalações e a reputação da Comunidade do Porto do Açu.
- **Integridade:** Primar sempre pelo relacionamento ético e pela lisura das relações.
- **Eficiência:** Atingir qualidade, prazo e custos esperados para os serviços.
- **Sustentabilidade:** Gerar benefícios sócio-econômico-ambientais perenes.
- **Colaboração:** Engajar e encontrar sinergias para construir junto as melhores soluções.

Algumas iniciativas, são exemplo de aplicação desses valores, como i) o estabelecimento da RPPN Caruara, a maior unidade de conservação privada de restinga do país com uma área protegida superior a 4.000 hectares; ii) O Centro VTS como o primeiro sistema de gerenciamento de tráfego marítimo autorizado pela Marinha do Brasil a operar no país, que contribui para a eficiência e segurança as operações; e iii) o Programa Abraçu, campanha de voluntariado que conta com a colaboração dos trabalhadores e empresas instaladas no Porto, estruturas públicas e privadas em benefício direto a comunidade local.

Assim, o presente Regulamento Portuário reflete, através de um conjunto de regras gerais, os valores guias da Administração Portuária do Porto do Açu. Esse Regulamento visa orientar o desenvolvimento por um caminho virtuoso, onde a eficiência operacional, a integridade nos relacionamentos comerciais, a segurança das pessoas e operações, o respeito ao meio ambiente sejam um compromisso comum e assumido por todos aqueles que acreditam no Açu como a melhor plataforma para o desenvolvimento do seu negócio.

José Firmo
CEO
Porto do Açu Operações S.A.

Vinicius Patel
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açu Operações S.A.

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
1ª.Ed.	07/11/2014	Andre Amaral Joffre Villote	Primeira edição do Regulamento Portuário
2ª.Ed.	01/10/2019	Ideraldo Goulart Luiz Gustavo Cruz	Nova edição do Regulamento Portuário.
2ª.Ed. Rev.01	19/12/2019	Vinícius Patel Luiz Gustavo Cruz	<ul style="list-style-type: none"> • Correção na denominação do empreendimento "Porto do Açú". • Correção na denominação da "Capitania dos Portos" (CP) com jurisdição na área do Porto. • Itens alterados: B-4.1.c / B-4.1.d / B-4.5.a / C-1.2.a.(vii) / C-1.3.b / C-1.4.a / C-2.2.d / C-4.1.b / C-4.2.c / C-4.2.d / C-5.2.a / D-1.3.a / D-1.6.a / D-2.1.7.d / D-3.2.a / D-4.1.a / D-16.1.b / D-16.1.c • Itens reordenados: D-2.1.3 • Itens incluídos: B-1.4.b

SUMÁRIO

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO	10
A-2. APLICAÇÃO.....	10
A-3. LEITURA DO REGULAMENTO.....	10

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO.....	12
B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE	12
B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO.....	12
B-1.3. IDIOMAS.....	13
B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	13
B-2. DEFINIÇÕES	13
B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS	20
B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU	20
B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS	20
B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO	21
B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO.....	21
B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA	21
B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA	21
B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL	21
B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS.....	22
B-4.4. PRATICAGEM.....	22
B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO	22
B-4.6. CENTRO VTS.....	22
B-4.7. AGENTE MARÍTIMO	23

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS.....	24
C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO.....	24
C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS	24
C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA	25
C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO	25
C-2. MEIO AMBIENTE.....	25
C-2.1. LICENCIAMENTO	25
C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO	25
C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA.....	26
C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	26
C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES	26
C-2.4. POLUIÇÃO DO AR	26
C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO.....	27
C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO	27

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS.....	27
C-2.8. EMERGÊNCIAS.....	28
C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA	28
C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS.....	28
C-3. SAÚDE E SEGURANÇA	28
C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS.....	28
C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL	29
C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL	29
C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	29
C-3.5. ACESSO SEGURO	29
C-3.6. ILUMINAÇÃO.....	29
C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO	29
C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO	29
C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS	30
C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL.....	30
C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA	30
C-4.2. ACESSO AO PORTO.....	30
C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS.....	31
C-5. TRANSPORTE TERRESTRE	31
C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO	31
C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO	31
C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES.....	31
C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA	32
C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	32
C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS.....	32
C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO	32
C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS	32
C-7.1. REQUISITOS GERAIS	32
C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	32
C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS.....	33
C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	33
C-7.5. ESCAVAÇÕES	33
C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO	33
C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS.....	34
C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS	34
C-8. MANUSEIO DE CARGA.....	34
C-8.1. CARGAS PERIGOSAS.....	34
C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO	34
C-8.3. ESTOQUE DE CARGA	34
C-9. OUTROS VEÍCULOS.....	35
C-9.1. HELICÓPTEROS.....	35
C-9.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE	35
C-10. AVISO DE INCIDENTE.....	35

PARTE D: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS TERMINAIS, EMBARCAÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS

D-1. PRINCÍPIOS GERAIS.....	36
D-1.1. ACESSO À INFORMAÇÃO DE EMBARCAÇÃO.....	36
D-1.2. BOA MARINHARIA	36
D-1.3. CÓDIGOS E CONVENÇÕES	36
D-1.4. TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA.....	36
D-1.5. ÁREAS DE SEGURANÇA.....	36
D-1.6. PESCA, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.....	37
D-2. MEIO AMBIENTE.....	37
D-2.1. POLUIÇÃO HÍDRICA.....	37
D-2.1.1. PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS.....	37
D-2.1.2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO	37
D-2.1.3. ÁGUA RESIDUAL.....	38
D-2.1.4. ÁGUA DE LASTRO.....	38
D-2.1.5. SISTEMAS ANTIINCRUSTANTES	38
D-2.1.6. PREVENÇÃO DE BIOINVASÃO	38
D-2.1.7. VAZAMENTO	38
D-2.2. POLUIÇÃO DO AR.....	39
D-2.2.1. EMISSÕES DE FUMAÇA.....	39
D-2.2.2. EMISSÃO DE GASES DA CARGA	39
D-2.3. GESTÃO DE RESÍDUOS	39
D-3. SAÚDE E SEGURANÇA	40
D-3.1. ACESSO SEGURO À EMBARCAÇÃO	40
D-3.2. TRABALHO ADJACENTE À ÁGUA.....	40
D-3.3. TRABALHOS A QUENTE.....	40
D-3.4. EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA	40
D-3.5. LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	41
D-3.6. HOMEM AO MAR.....	41
D-3.7. COMBATE A INCÊNDIO	41
D-3.8. USO DE PIROTÉCNICOS.....	41
D-3.9. TESTE E POSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE CARGA	41
D-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL	41
D-4.1. CONTROLE DE SEGURANÇA.....	41
D-4.2. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS	42
D-5. SERVIÇO DE TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS).....	42
D-5.1. EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES.....	42
D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO.....	42
D-5.3. QUARTO DE SERVIÇO NO PASSADIÇO	42
D-5.4. PONTOS DE NOTIFICAÇÃO.....	43
D-5.5. NOTIFICAÇÃO DE DANOS E INCIDENTES	43
D-5.6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FUNDEIO	43
D-5.6.1. FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES.....	43
D-5.6.2. UTILIZAÇÃO DO FUNDEADOURO INTERNO.....	43

D-5.6.3. USO DE BOIAS DE ARINQUE	43
D-5.6.4. MANUSEIO DE MATERIAIS.....	44
D-5.6.5. EMBARQUE DE PESSOAS	44
D-6. ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO	44
D-6.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS.....	44
D-6.1.1. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE NOVOS BERÇOS	44
D-6.1.2. ESTABELECIMENTO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS	45
D-6.1.3. MANOBRAS ESPECIAIS.....	45
D-6.2. PRIORIDADE DE MANOBRAS	45
D-6.3. LIVRE PASSAGEM	46
D-6.4. MARCAS DE CALADO E LINHA DE CARGA.....	46
D-6.5. CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE	46
D-6.6. VELOCIDADE E AFASTAMENTO DE SEGURANÇA	46
D-6.7. PRONTIDÃO DO SISTEMA DE FUNDEIO.....	46
D-6.8. CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM	47
D-6.9. PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES EM DP	47
D-6.10. USO DE IMPELIDORES LATERAIS E AZIMUTAIS.....	47
D-6.11. USO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO	47
D-6.12. EMBARCAÇÕES DE PESCA.....	47
D-6.13. AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO	47
D-6.14. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO	48
D-6.15. FECHAMENTO DE BARRA.....	48
D-6.16. EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO	48
D-7. NOMEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E TARIFAS	48
D-7.1. ANTES DA CHEGADA.....	48
D-7.2. CHEGADA	49
D-7.3. MUDANÇA DE BERÇO OU FUNDEADOURO	49
D-7.4. SAÍDA	49
D-7.5. TARIFAS PORTUÁRIAS.....	49
D-8. LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELAS AUTORIDADES.....	50
D-8.1. ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO	50
D-8.2. LIVRE PRÁTICA E QUARENTENA	50
D-9. SERVIÇO DE PRATICAGEM.....	50
D-9.1. OBRIGATORIEDADE	50
D-9.2. ISENÇÃO DE PRATICAGEM.....	51
D-9.3. RESPONSABILIDADES	51
D-9.4. AGENDAMENTO DE PRATICO	51
D-9.5. TARIFAS DE PRATICAGEM.....	51
D-9.6. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRÁTICO	51
D-10. SERVIÇO DE REBOCAGEM PORTUÁRIA	52
D-10.1. OBRIGATORIEDADE	52
D-10.2. REQUISITOS OPERACIONAIS.....	52
D-10.3. RESPONSABILIDADES.....	52

D-10.4. AGENDAMENTO DE REBOCADORES	52
D-10.5. TARIFAS DE REBOCAGEM PORTUÁRIA	53
D-11. OUTROS SERVIÇOS.....	53
D-11.1. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO	53
D-11.2. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS	53
D-11.3. AGENCIAMENTO MARÍTIMO	53
D-11.4. ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS	54
D-11.5. LIVRE NEGOCIAÇÃO	54
D-12. AMARRAÇÃO.....	54
D-12.1. PLANO DE AMARRAÇÃO	54
D-12.2. EQUIPES DE AMARRAÇÃO	54
D-12.3. CABEÇOS E DEFENSAS DE AMARRAÇÃO E DEFENSAS	55
D-12.4. CABOS DE AMARRAÇÃO	55
D-12.5. USO DE GUINCHO DE AMARRAÇÃO AUTOMÁTICO	55
D-13. MANUSEIO DE CARGA	55
D-13.1. PLANO DE CARGA OU DESCARGA.....	55
D-13.2. SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.....	55
D-13.3. COMUNICAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO	56
D-13.4. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES.....	56
D-13.5. CARGAS PERIGOSAS.....	57
D-13.6. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO E AMARRAÇÃO.....	57
D-14. PRONTIDÃO DE EMBARCAÇÃO.....	57
D-14.1. PRONTIDÃO	57
D-14.2. REPAROS EM EMBARCAÇÕES.....	57
D-14.3. USO DE PROPULSORES E IMPELIDORES	58
D-14.4. CALIBRAÇÃO DE AGULHA	58
D-14.5. CABO DE REBOQUE DE EMERGÊNCIA	58
D-15. OBRAS CIVIS E CONSTRUÇÕES.....	58
D-15.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	58
D-15.2. LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS.....	58
D-15.3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOCEANOGRÁFICAS.....	59
D-15.4. DRAGAGEM	59
D-16. OUTROS VEÍCULOS	59
D-16.1. HELICÓPTEROS.....	59
D-16.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE	60

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO

A-1.a. A Porto do Açú Operações S.A. (“Administrador Portuário” ou “Administração Portuária”), por meio deste Regulamento, define os termos e condições para a utilização do Porto do Açú.

A-1.b. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis no Porto do Açú, complementado pelos Procedimentos Associados que estabelecem a forma de atendimento sempre que esta necessidade for verificada pela Administração Portuária. O Regulamento e os Procedimentos são adiante referenciados em conjunto como “Regulamentação”.

A-1.c. Todas as disposições constantes da Regulamentação do Porto foram elaboradas visando o benefício mútuo de todos os Usuários do Porto do Açú (“Usuários”), pessoa física ou jurídica, de forma a promover um ambiente de trabalho e negócios seguro e sustentável. Eventuais casos omissos devem ser consultados junto à Administração Portuária.

A-1.d. A Administração Portuária pode alterar a Regulamentação a qualquer momento, conforme necessário. Após sua publicação, a Regulamentação será aplicável a todos os Usuários.

A-2. APLICAÇÃO

A-2.a. As disposições presentes neste Regulamento são estabelecidas pelo Administrador Portuário, sendo aplicáveis a todos os Usuários.

A-2.b. Qualquer atividade realizada dentro do Porto do Açú por um Usuário deve ser conduzida em acordo com a legislação brasileira, o disposto na Regulamentação, os Códigos e Convenções Internacionais e as melhores práticas.

A-2.c. Com relação às Embarcações, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento somente aquelas que se encontrarem em conformidade com as regras de construção e de segurança de sociedades classificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, de forma a salvaguardar os interesses comuns de todos os Usuários da área portuária quanto a segurança da navegação na zona de influência. A entrada de Embarcações que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-2.d. Da mesma forma, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento de veículos e condutores que se encontrarem em conformidade com as Leis Brasileiras aplicáveis, de forma a salvaguardar o interesse comum dos Usuários quanto ao trânsito seguro de veículos nas vias internas do Porto do Açú. A entrada de veículos e condutores que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-3. LEITURA DO REGULAMENTO

A-3.a. Este Regulamento é dividido em 4 partes, conforme abaixo:

- (i) Parte A, contendo notas explicativas sobre a versão atual deste Regulamento;

- (ii) Parte B, fornecendo informações básicas sobre o ambiente onde este Regulamento se aplica;
- (iii) Parte C, fornecendo as regras comuns aplicáveis a todos os Usuários do Porto do Açú;
- (iv) Parte D, contendo as regras adicionais e específicas aplicáveis a Terminais e Embarcações.

A-3.b. Este Regulamento deverá ser lido em conjunto com os Procedimentos Associados, que definem as formas de atendimento às regras estabelecidas nesse Regulamento e encontra-se disponível para *download* no site da Administração Portuária.

A-3.c. Todos os termos escritos em letra maiúscula utilizados ao longo deste Regulamento são definidos de acordo com a lista de definições, disponível na Parte B.

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO

B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE

B-1.1.a. Nada neste Regulamento irá exonerar qualquer Usuário do cumprimento da Legislação Aplicável às atividades realizadas pelo Terminal ou Usuário no Complexo Portuário do Açú, incluindo sem limitação as atividades de transporte marítimo e/ou portuárias.

B-1.1.b. Cada Usuário deverá responder integralmente, independente de culpa, por danos e/ou infrações de qualquer natureza, cometidos por si e/ou por seus empregados, associados direta ou indiretamente às suas atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Descumprimento das condições estabelecidas nas respectivas licenças e/ou autorizações;
- (ii) Não-conformidade quaisquer exigências feitas pela Administração Portuária e/ou Autoridades Competentes;
- (iii) Alterações adversas das características do ambiente;
- (iv) Poluição de qualquer tipo;
- (v) Contaminação do solo e/ou água;
- (vi) Impacto adverso na qualidade do ar, fauna e/ou vegetação;
- (vii) Degradação da saúde, segurança e bem-estar da população;
- (viii) Criação de condições adversas para atividades sociais e econômicas;
- (ix) Impacto adverso a biota;
- (x) Impacto adverso às condições estéticas e/ou sanitárias do meio ambiente;
- (xi) Descarte de materiais e resíduos em desacordo com os padrões ambientais vigentes;
- (xii) Incidentes de tráfego e navegação;
- (xiii) Descumprimento da legislação trabalhista.

B-1.1.c. A relação acima serve apenas como exemplo, podendo haver outros casos não previstos neste Regulamento pelos quais o Usuário deverá se responsabilizar integralmente.

B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

B-1.2.a. Devem ser observadas as seguintes regras para interpretação do Regulamento:

- (i) As palavras e expressões abaixo descritas terão o significado atribuído no Item B-2 deste Regulamento.
- (ii) Os termos não definidos neste Regulamento terão o significado atribuído nos Procedimentos Associados ou, na ausência de tal definição, terão o significado normalmente atribuído a eles na Lei Aplicável, Códigos e Convenções, normas e regulamentos (nacionais e internacionais), contratos de afretamento, quaisquer outros acordos usualmente utilizados no transporte e/ou atividades portuárias;
- (iii) Qualquer referência à Lei Aplicável levará em consideração as alterações feitas a mesma de tempos em tempos;
- (iv) Todos os Usuários devem agir de boa-fé ao interpretar e cumprir as disposições do Regulamento e dos Procedimentos;
- (v) As referências ao Governo e às Autoridades Competentes incluirão todas as Organizações, Autoridades, Agências Reguladoras etc. do Governo Brasileiro e as

respectivas Organizações Estaduais e Municipais com jurisdição sobre a área onde o Porto está localizado;

- (vi) Referências às palavras “incluir” ou “incluindo” devem ser consideradas como seguidas por “sem limitação” ou “mas não limitado a” independentemente de serem ou não seguidas por tais frases ou palavras similares; e
- (vii) Dimensões, pesos, massas, volumes, temperaturas, velocidade etc. são referentes ao sistema métrico.

B-1.3. IDIOMAS

B-1.3.a. Este Documento é publicado pela Administração Portuária em Português e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português deverá prevalecer.

B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

B-1.4.a. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

B-1.4.b. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir as divergências relacionadas ou oriundas deste Regulamento Portuário e de sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja, por todas as partes envolvidas.

B-2. DEFINIÇÕES

B-2.a. As palavras e expressões a seguir terão o significado definido conforme abaixo:

Abastecimento: Transferência do combustível de terra para uma embarcação, ou vice-versa, ou entre duas embarcações.

Administração Portuária ou Administrador Portuário: A Porto do Açu Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açu.

Agente Marítimo: Pessoa física e/ou jurídica que atua como preposto do Armador e do Comandante de uma Embarcação no porto.

Água de Lastro: Água utilizada a bordo de um navio para controle de trim, banda, calado, estabilidade ou das tensões do navio.

AIS: Sistema Automático de Identificação de embarcação.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Área de Despejo: Área autorizada pelas Autoridades Competentes onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, sem prejuízo à Segurança da Navegação e sem causar dano ao meio-ambiente ou saúde humana.

Área de Fundeio: Vide Fundeadouro.


DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

Área de Segurança: Área onde não é permitido o tráfego e/ou a permanência de Embarcações não envolvidas em operações no Porto do Açu, incluindo embarcações de esporte e recreio, Embarcações de Pesca, entre outras.

Área Operacional: Qualquer área dentro do Porto do Açu arrendada ou cedida a um Usuário, pessoa jurídica ou física, para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo Terminais e outras áreas. O termo pode fazer referência também ao respectivo Usuário detentor de tal Área Operacional.

Área VTS: Área marítima do porto, formalmente estabelecida pela Autoridade Marítima, onde se aplica o serviço de tráfego de embarcações prestado pelo Açu VTS, incluindo Canal de Navegação, berços dos Terminais e Fundeadouros.

Armador: Pessoa que possui legalmente a embarcação ou que assumiu a responsabilidade pela operação da embarcação da pessoa que a possui legalmente.

Atalaia: Lugar em terra onde há uma estação de vigilância visual, um escritório ou a sede dos práticos; Local onde os serviços de um piloto podem ser obtidos.

Atividades Subaquáticas: Atividades de Mergulho profissional com fins comerciais, executados abaixo ou acima da linha d'água, tais como inspeções, limpeza etc.

AtoN: Auxílio à Navegação (vide definição).

Atracação: A amarração de uma Embarcação a um cais ou a outra embarcação, iniciada no momento do primeiro cabo passado para terra ou para a outra embarcação.

Atracada: Condição da Embarcação quando amarrada ao berço ou a contrabordo de outra Embarcação.

Autoridade Competente: Qualquer Autoridade Brasileira com competência sobre o assunto em questão.

Autoridade Marítima: A Marinha do Brasil e seus órgãos, enquanto autoridade brasileira responsável pela promoção da salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção de Poluição hídrica.

Autoridade VTS: Organização responsável pela implantação, gestão, operação e coordenação das atividades do VTS, sua interação com os usuários e prestação segura e eficaz do serviço.

Autorização: qualquer autorização, permissão, concessão, delegação emitida por Autoridade Competente ou Administração Portuária.

Auxílio à Navegação: Dispositivo, sistema ou serviço, externo às embarcações, projetado e operado para melhorar a segurança e a eficiência da navegação de embarcações individuais e/ou tráfego de embarcações.

Aviso aos Navegantes: Publicação oficial elaborada pelo CHM contendo informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras.

Bacia de Evolução: Área adjacente às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação das Embarcações no porto.

Boa Marinharia: Comportamento que inclui uma variedade de qualidades e práticas que, juntas, tornam uma embarcação segura e bem administrada.

BWM (código): Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.

Cabo de Reboque de Emergência: Cabo de reboque que, em caso de incêndio a bordo ou no terminal, permite que os envolvidos na assistência reboquem o navio em segurança sem a assistência direta da tripulação.

Calado: Distância vertical entre a linha d'água e parte mais inferior do casco (quilha), incluindo a espessura do casco.

Calado Aéreo: Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto.

Canal de Acesso: Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

Canal de Navegação (T2): O Canal de Acesso (via marítima dragada entre o primeiro par de boias até a entrada dos molhes) em conjunto com o Canal Interno do T2 (via navegável desde a entrada dos molhes até o fim da área dragada).

Canal Interno: Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.

Capitão dos Portos: Oficial da Marinha do Brasil, titular da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, com delegação de autoridade e responsabilidade para exercer as atribuições como representante da Autoridade Marítima no tocante à fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

Capitania dos Portos: Ver CP.

Carga: Produtos de todos os tipos, transportado, carregada, estocada/guardada ou descarregada ou à espera para ser carregada.

Carga Perigosa: Qualquer produto perigoso transportado por Veículo ou Embarcação.

CBMERJ: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Centro VTS: Local onde está estabelecido o centro de controle operacional do serviço de tráfego de embarcações do Porto do Açu.

CHM: Centro de Hidrografia da Marinha, Marinha do Brasil.

CIS: Código Internacional de Sinais.

Códigos e Convenções: Códigos e Convenções relevantes ao porto ou à navegação, ou a ambos, emitido pela IMO, ILO ou as Convenções Regionais relacionadas à proteção do meio-ambiente.

CODIN: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Comandante: Pessoa a quem o comando e a gestão do navio são confiados.

CP: Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, que tem como atribuição, direta ou por intermédio de suas Delegacias e Agências locais, exercer as atribuições como Organização Militar representante da Autoridade Marítima, realizando a fiscalização do tráfego aquaviário nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

CPTEC-INPE: Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

CTS: Cartão de Tripulação de Segurança de uma Embarcação.

Dano: Qualquer dano causado por um Usuário ao seu próprio ativo e/ou a um ativo de terceiros no Porto do Açu.

DHN: Diretoria de Hidrografia e Navegação, Marinha do Brasil.

Dia (ou diurno): Período do dia entre o nascer e o pôr do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

DISJB: Distrito Industrial de São João da Barra.

Documento: Este Regulamento Portuário.

DP: Posicionamento Dinâmico (sistema).

DPC: Diretoria de Portos e Costas, Marinha do Brasil.

Dragagem: Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica.

Embarcação: Designa toda a classe de embarcação, incluídas as embarcações sem deslocamento, utilizadas ou que podem ser utilizadas como meio de transporte sobre a água e/ou que sejam empregadas na execução de atividades sob ou sobre as águas.

Embarcação de Pesca: Toda embarcação projetada e/ou empregada na atividade de pesca.

Embarcação Participante (na Área VTS): Todas as Embarcações em condições de interagir com o VTS.

Embarcação de Apoio Marítimo: Embarcações empregadas nas atividades de apoio à produção de petróleo e gás em alto mar.

Emergência: Desvio da operação normal, falha estrutural ou condições ambientais severas que podem causar danos a pessoas ou propriedades.

Encalhada: Condição onde uma Embarcação encontra-se incapacitada de se movimentar como consequência de estar tocando o fundo ou por encontra-se em local com muito pouca água abaixo da quilha.

ETA: Horário Estimado de Chegada.

Ferroport: Empresa responsável pela Administração do Canal de Navegação do T1.

Fundeadouro: Área onde é permitido o Fundeio e permanência de Embarcações.

Fundeadouro Interno (Área de Fundeio Interna): Área de fundeio estabelecida no Canal de Navegação T2 (canal interno).

Fundeada: Condição onde uma Embarcação encontra-se flutuando mas impedida de se mover além de determinada distância pela utilização de seu ferro.

IALA: Associação Internacional de Autoridades de Sinalização Náutica

IALA-B: Referência ao Sistema "B" de Balizamento Marítimo da IALA.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IMDG (código): Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas.

IMO: Organização Marítima Internacional.

Incidente: Um evento não planejado e indesejado que altera a ordem normal das coisas, que causa ou pode causar ferimentos, doenças ou danos à propriedade ou alguma combinação dos três em graus variáveis, de menor a catastrófica, incluindo acidentes e quase acidentes.

INS: Serviço de Informação - VTS. Tipo mais básico de serviço VTS, que provê informações para assistir os processos de tomada de decisão a bordo, transmitidas em intervalos regulares ou por solicitação do navegante.

ISPS (código): Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

Legislação Aplicável: Todas as leis, decretos, códigos, tratados, convenções, regulamentos, instruções, normativos, portarias e disposições emitidas por uma Autoridade Competente ou por qualquer Organização Internacional que seja ratificada pelo Brasil.

Levantamento Hidrográfico: Conjunto de atividades executadas na obtenção de dados batimétricos, geológicos, maregráficos, fluviométricos, topo-geodésicos, oceanográficos e geofísicos, em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais, navegáveis ou não, que não tenham como finalidade a pesquisa pura e a investigação científica.

Limpeza Subaquática: Serviços de limpeza de casco, propulsor ou apêndices da embarcação, realizados abaixo da linha d'água, envolvendo possíveis riscos ao meio-ambiente (água e leito marinho).

LOA: Referência ao comprimento total do navio, medido desde o ponto mais a vante da proa, até o ponto mais a ré da popa (Comprimento Total).

DS DS DS DS DS
FG FH JPVA PMSA TLP

Manobra Especial: Qualquer manobra de Embarcação com características especiais, ou que esteja acima dos limites operacionais, conforme estabelecido pela Autoridade Marítima.

Manuseio de Carga: Operações envolvendo a movimentação de cargas tais como carregamento, descarga, reestivagem etc.

MARPOL: Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Melhores Práticas: Método, procedimento ou técnica geralmente aceito como superior a qualquer outra alternativa porque produz resultados superiores aos obtidos por outros meios ou porque se tornou um modo padrão de realizar determinada tarefa.

Mergulho: vide “Atividades Subaquáticas”.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

Navegando: Condição de uma Embarcação que não esteja nem fundeada, nem atracada a um Terminal ou encalhada.

Noite (ou noturno): Período do dia entre o pôr e o nascer do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

NORMAM: Norma da Autoridade Marítima Brasileira.

NPCP: Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu que complementam as NORMAM de acordo com as especificidades regionais existentes.

NR: Norma Regulamentadora do MTE.

Passadiço: O local a partir do qual uma Embarcação pode ser navegada.

PEI: Plano de Emergência Individual.

PEP: Ponto de espera de Prático, onde o Prático embarca/desembarca por ocasião do início ou fim do Serviço de Praticagem.

Pesca: Todo ato de retirada, extração, coleta ou captura de espécimes do meio ambiente marinho com qualquer tipo de equipamento.

PIANC: Associação Mundial para a Infraestrutura de Transportes Aquaviários.

Poluição: Descarga não autorizada - por acidente, por negligência, por culpa ou intencional - de óleos, materiais de refugo de carga perigosa ou quaisquer outras substâncias perigosas, ou nocivas que possam causar danos ou perigo ao Porto e/ou seus usuários.

Ponto de Notificação (VTS): Posições específicas localizadas na área VTS, nos quais uma embarcação participante deverá reportar sua posição ao Centro VTS.

Porto: O Porto do Açu.

Porto do Açu: Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açu, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açu.

Prático: Profissional qualificado com licença expedida pela Marinha do Brasil, que presta Serviços de Praticagem às Embarcações no Porto.

Praticagem (serviço de): Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Procedimento Associado: Todos os procedimentos emitidos pela Administração Portuária, fornecendo explicações sobre como aderir às regras previstas neste Documento.

Profundidade (do Canal de Navegação): Profundidade cartografada ao nível de referência DHN.

Rebocador: Embarcação projetada para empurrar, puxar e rebocar outras embarcações, auxiliando em manobras como atracação e desatracação.

Reparo: Qualquer trabalho necessário para a manutenção da condição de navegabilidade de uma embarcação, ou para restaurar as condições de navegabilidade de uma embarcação.

Resíduo: Qualquer substância nociva mantida para ser descarregada.

RIPEAM: O Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

RPPN Fazenda Caruara: A Fazenda Caruara, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Segurança da Navegação: Medidas que contribuem para o estabelecimento, e/ou manutenção, das condições ideais necessárias para que as águas possam ser utilizadas sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para as embarcações e seus tripulantes.

SISANT: Sistema de Aeronaves não Tripuladas da ANAC.

Sistema de Line-Up: Sistema online mantido pela Administração Portuária para a nomeação de Embarcações.

SOLAS (convenção): Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

SOPEP: Plano de Emergência de Poluição por Óleo a bordo.

T1: Terminal 1 do Porto do Açú

T2: Terminal 2 do Porto do Açú.

Tarifa de Acesso (T2): Tarifa devida por embarcação que acessar o T2.

Tarifa de Fundeio (T2): Tarifa devida por embarcação que utilizar fundeadouro interno do T2.

Tarifa Portuária: A Tarifa de Acesso ao T2 e/ou a Tarifa de Fundeio no T2.

Terminal: Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açú. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora


DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

do mesmo. Todo Terminal é uma Área Operacional para fins de atendimento a esse Regulamento.

Terminal de Uso Privado: Instalação portuária explorada mediante Autorização e localizada fora da área de um porto organizado, de acordo com a Lei 12.815/2013.

Trabalho a Quente: Qualquer atividade que envolva chama aberta ou que produza calor e/ou centelhas capazes de iniciar incêndios ou explosões, por exemplo solda, corte, esmeril, brasagem etc.

Usuário: Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açu para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, Embarcações e suas tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açu.

VHF: Equipamento de radiocomunicação operando na faixa de frequência VHF.

VTS: Serviço de Tráfego de Embarcações.

ZP: Zona de Praticagem. Área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem nesta área.

B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS

B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU

B-3.1.a. Os limites poligonais dos terrenos que compõe o Porto do Açu estão compreendidos sob:

- (i) As matrículas imobiliárias 3517, 3516, 3080, 3081, 1404, 2838, 2839, correspondentes ao conjunto de Fazendas Saco Dantas, cuja localização se enquadra no Setor Especial do Açu - SEPA, de acordo com a lei municipal nº 359/2015 que disciplina o uso e ocupação do solo, e
- (ii) Áreas desimpedidas constituintes do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme Decretos Estaduais nº 41.584/08 41.585/08; 41.915/09; 41.916/09 e 41.998/09 publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

B-3.1.b. Os limites no mar são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima, denominado Área VTS.

B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS

B-3.2.a. Os limites da Área VTS são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN.

B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO

B-3.3.a. Conforme estabelecido pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN, o Canal de Navegação inclui toda a porção dragada de acesso ao Porto do Açu e utilizada para navegação e manobra de Embarcações.

B-3.3.b. A sinalização náutica do Canal de Acesso segue o padrão IALA-B (luzes e marcas laterais de bombordo em verde, luzes e marcas laterais de boreste em encarnado - vermelho).

B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO

B-3.4.a. As áreas de fundeio designadas no Porto do Açu são aquelas estabelecidas nas cartas náuticas que cobrem o Porto e suas proximidades, emitidas pela Autoridade Marítima, e/ou uma área especificamente designada à uma embarcação pelo Centro VTS.

B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1.a. A Administração Portuária é o primeiro responsável por conceder Autorizações para a implantação de projetos, início de novas obras, novas atividades, operações e/ou revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.1.b. Ao autorizar uma obra, atividade e/ou operação, a Administração Portuária poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da Poluição, bem como aqueles relacionados à segurança patrimonial do Porto do Açu e ao uso eficiente dos recursos compartilhados entre todos os seus Usuários.

B-4.1.c. A Administração Portuária tem o direito de solicitar a interrupção, atraso, adiamento, suspensão e/ou interdição de qualquer atividade dentro do Porto do Açu quando for evidenciado que a atividade oferece risco direto ou indireto à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e/ou à propriedade.

B-4.1.d. A Administração Portuária é responsável pelo balizamento náutico do Canal de Navegação, reservando-se ao direito de promover alterações no mesmo de acordo com as necessidades operacionais existentes, em coordenação com a Autoridade Marítima. Não obstante o comprometimento da Administração Portuária quanto a manutenção da disponibilidade dos AtoN no maior nível possível, deve ser observado que, como consequência de eventos inesperados, auxílios podem ficar temporariamente indisponíveis.

B-4.1.e. Objetivando a manutenção da Segurança da Navegação, segurança patrimonial, manutenção da boa ordem e da proteção ao meio-ambiente, a Administração Portuária poderá recomendar o fechamento da barra e/ou restringir a manobra das embarcações, conforme as condições exigirem e em coordenação com o Capitão dos Portos e Praticagem.

B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL

B-4.2.a. O detentor de uma Área Operacional é responsável pela segurança dos indivíduos, do patrimônio e pelo controle das operações desenvolvidas em sua área de responsabilidade, devendo zelar pelo cumprimento da Legislação Aplicável e do disposto neste Regulamento.

B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS

B-4.3.a. O Capitão dos Portos é o responsável final pela concessão de Autorizações para o início de novas atividades relacionadas às Operações de Embarcações e Terminais, e/ou pela revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.3.b. Qualquer solicitação de um Terminal relacionada a obras na extensão do cais, Dragagem, novas operações, manobras especiais e/ou mudanças nos parâmetros operacionais deverá ser previamente aprovada pela Administração do Porto antes de ser submetida ao Capitão dos Portos e demais Autoridades Competentes.

B-4.3.c. Ao autorizar uma nova atividade relacionada ao Porto do Açu, o Capitão dos Portos poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à Segurança da Navegação, da vida humana e prevenção da Poluição. A Administração Portuária mantém atualizado em seu *website* todos os parâmetros operacionais aprovados, incluindo aqueles relacionados ao serviço de Praticagem e os requisitos de Rebocadores.

B-4.3.d. O Capitão dos Portos é a Autoridade responsável pela determinação do fechamento do porto para o trânsito de Embarcações. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, o Capitão dos Portos poderá determinar o fechamento da barra por período indeterminado, condição em que todas as manobras de Embarcações podem ser temporariamente suspensas.

B-4.4. PRATICAGEM

B-4.4.a. O Serviço de Praticagem no Porto do Açu é realizado pelos Práticos licenciados da ZP-15, de acordo com:

- (i) O disposto na NORMAM-12/DPC; e
- (ii) Qualquer provisão adicional específica emitida pela Autoridade Marítima.

B-4.4.b. O Serviço de Praticagem deve ser agendado diretamente junto à Atalaia da ZP-15 pelo Agente Marítimo ou representante da Embarcação.

B-4.4.c. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, a Praticagem poderá recomendar ao Capitão dos Portos o fechamento da barra.

B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO

B-4.5.a. O Comandante de cada Embarcação é responsável pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis às suas atividades previstas neste Regulamento.

B-4.5.b. Em todos os casos e a qualquer tempo, o Comandante é o responsável pela sua Embarcação, sua tripulação, carga e passageiros e por todas as ações ou danos causados por estes.

B-4.5.c. Não há nenhuma previsão na Regulamentação que afete a autoridade do Comandante quanto a navegação de forma segura da Embarcação sob seu comando na Área VTS, ou exime o Comandante do cumprimento de toda Legislação Aplicável.

B-4.6. CENTRO VTS

B-4.6.a. A Administração Portuária é, a respeito do disposto pela NORMAM-26/DHN, a Autoridade VTS do Porto do Açu, responsável pela operação e manutenção do serviço VTS local prestado pelo Centro VTS do Açu.

B-4.6.b. O Centro VTS tem o poder para, entre outros:

- (i) Interagir com as Embarcações na Área VTS e vizinhanças;
- (ii) Trocar informações de caráter náutico, afeto à segurança da navegação, entre Terminais, Embarcações, Práticos, Rebocadores, Serviços Aliados e Autoridades Competentes;
- (iii) Atuar em nome de Administração Portuária;
- (iv) Notificar uma Embarcação e/ou Terminal sobre qualquer infração a este Regulamento e/ou legislação aplicável;
- (v) Registrar, processar, arquivar e disponibilizar informações adquiridas pelos seus equipamentos às Autoridades Competentes e/ou outras partes interessadas.

B-4.6.c. O Centro VTS utiliza equipamento RADAR, câmeras, VHF e outros sistemas de detecção de forma a salvaguardar a Segurança da Navegação, contribuir com a prevenção da Poluição e com a segurança da vida humana no mar, bem como com a segurança no âmbito patrimonial, no Complexo Portuário e Industrial do Açú. O Centro VTS registra, processa e arquivava as informações adquiridas durante ao menos 30 (trinta) dias.

B-4.6.d. Informações coletadas pelo Centro VTS são disponibilizadas para as Autoridades Competentes sempre que oficialmente solicitado pelos mesmos.

B-4.6.e. Informações coletadas pelo Centro VTS podem ser disponibilizadas à uma parte interessada, à critério da Administração Portuária e com custo, sempre que oficialmente solicitado pela mesma.

B-4.6.f. O serviço VTS prestado atualmente pelo Centro VTS do Açú é o INS.

B-4.7. AGENTE MARÍTIMO

B-4.7.a. Todos os Agentes Marítimos devem ser cadastrados junto à Administração Portuária a fim de atuarem no Porto do Açú.

B-4.7.b. O Agente Marítimo é responsável pela veracidade, acurácia e completude de todas as informações fornecidas e/ou que devem ser fornecidas à Administração Portuária associadas à Embarcação que representa.

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS

C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO

C-1.1.a. Toda Área Operacional deve emitir instruções específicas a respeito de suas operações, a fim de garantir sua segurança, a segurança patrimonial e a prevenção da Poluição dentro dos limites de sua respectiva área.

C-1.1.b. Tais instruções devem estar em linha e respeitar a Regulamentação e as regras emitidas pela Administração Portuária.

C-1.1.c. Dentro de um período definido pela Área Operacional e informado à Administração Portuária, toda Área Operacional deverá desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão integrado que englobe sistemas de gestão de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, atendendo às normas internacionais que melhor se apliquem para cada assunto.

C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS

C-1.2.a. Não são permitidas as seguintes condutas dentro do Porto do Açú, incluindo qualquer instalação privada não gerenciada pela Administração Portuária:

- (i) Estar em posse de e/ou consumir bebida alcoólica, drogas ou narcóticos que não sejam medicamentos legalmente prescritos;
- (ii) Acessar uma Área Operacional sem Autorização;
- (iii) Qualquer ação intencional ou negligente que possa causar Danos a pessoas, a outros Usuários, à Administração Portuária, à propriedade e/ou ao meio ambiente;
- (iv) Colocar em risco a saúde ou a segurança de um indivíduo, do Porto, da Embarcação ou da propriedade;
- (v) Causar danos a pessoas, Embarcações, cargas, veículos, bagagens ou qualquer outra propriedade;
- (vi) Interferir ou afetar negativamente as operações do Porto, da Administração Portuária ou de outros Usuários do Porto;
- (vii) Obstruir, ou fazer qualquer coisa que possa obstruir, área do Porto do Açú e/ou qualquer atividade autorizada a outro Usuário, seja no solo, subsolo, espaço aéreo ou mar;
- (viii) Interferir na navegação, reboque, manobra, Atracação ou amarração de uma Embarcação, bem como no livre trânsito de veículos em terra;
- (ix) Reduzir a Profundidade e/ou largura das vias navegáveis do Porto, bem como a largura das vias interiores em terra; e
- (x) Emitir agentes poluidores ou reduzir a qualidade do solo, da água, da água subterrânea e/ou do ar no Porto.

C-1.2.b. Cada Área Operacional é responsável pelas consequências das atividades desenvolvidas em sua área e pelas atividades de Usuários que venham a adentrar o Complexo Açú por sua solicitação ou para atender à respectiva Área Operacional. Cada Usuário é responsável pelas consequências das suas atividades realizadas no Porto do Açú.

C-1.2.c. Qualquer permissão ou proibição que não esteja explicitamente definida neste Regulamento deverá ser consultada diretamente ao Administrador Portuário.

C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA

C-1.3.a. Todo Usuário que cause a perda de um item no Porto do Açú, independentemente da natureza do item e do local onde a perda ocorreu, deve informar imediatamente à Administração Portuária.

C-1.3.b O Usuário que causar a perda é responsável pela realização de todas as medidas possíveis para que o item perdido seja removido e/ou recuperado, devendo o respectivo Plano de Remoção e/ou Recuperação ser aprovado pela Administração Portuária. Caso não seja possível a remoção e/ou recuperação do item, o Usuário deverá realizar a compensação financeira correspondente.

C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO

C-1.4.a. É proibido colocar qualquer material que possa constituir um impedimento ou obstáculo no Porto do Açú, seja no solo, subsolo, no mar ou no espaço aéreo. Caso um Usuário venha a dar causa a tal impedimento ou obstáculo, este deverá removê-lo dentro do período de tempo a ser especificado pela Administração Portuária.

C-1.4.b. Se o Usuário que ocasionou o obstáculo não providenciar sua remoção, a Administração Portuária poderá providencia-la, devendo as despesas incorridas serem pagas pelo respectivo Usuário. Neste caso, a Administração Portuária não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados aos materiais removidos.

C-2. MEIO AMBIENTE

C-2.1. LICENCIAMENTO

C-2.1.a. Cada Usuário responsável por um projeto deve obter as licenças aplicáveis às atividades que deseja executar e deve aderir, também, às licenças e respectivas condicionantes emitidas em nome da Porto do Açú Operações S.A. para o Porto do Açú.

C-2.1.b. Todo subcontratado terceirizado convidado a trabalhar no referido projeto tem a mesma obrigação que compete ao responsável pelo projeto.

C-2.1.c. Todo Usuário responsável por um projeto deve manter a Administração Portuária informada sobre o andamento dos processos de licenciamento aplicáveis. Toda informação disponível, estudos ambientais, licenças ambientais e autorizações ambientais bem como dos relatórios de atendimento às condicionantes, devem ser compartilhados com a Administração Portuária.

C-2.1.d. É proibido a qualquer Usuário iniciar atividades de qualquer tipo sem as devidas autorizações, licenças e/ou permissões ambiental. Caso o Usuário queira obter outra Licença, além daquela já eventualmente incluída em contrato com a Administração Portuária, é sua obrigação informar a Administração Portuária sobre o respectivo processo de licenciamento.

C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO

C-2.2.a. Cada Área Operacional deverá desenvolver e manter os Planos de Prevenção à Poluição aplicáveis atualizados de acordo com a legislação vigente. Tais planos deverão ser

revistos sempre que exigido pelas Autoridades Competentes e uma cópia de cada revisão deverá ser submetida à Administração Portuária.

C-2.2.b. Cada Usuário deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção, minimização e mitigação da Poluição ou dano à ou degradação do meio ambiente no Porto do Açu. Equipamentos e suprimentos de resposta à emergência devem estar disponíveis permanentemente durante operações para pronto uso.

C-2.2.c. O Usuário que der causa a Poluição ao meio ambiente será responsável pelos custos associados com a Poluição, Dano ou degradação ao meio ambiente, com os impactos associados, bem como pelas despesas referentes a quaisquer medidas de mitigação que sejam necessárias.

C-2.2.d. Todo Usuário deve submeter à Administração Portuária, mediante solicitação, relatórios específicos contendo informações sobre desempenho de indicadores socioambientais relacionados às suas atividades e/ou instalações, conforme definidos pela Administração Portuária.

C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA

C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

C-2.3.1.a. É proibida a perfuração de poços de qualquer natureza no Complexo Açu, bem como iniciar qualquer processo para este propósito, incluindo licenciamento ambiental, sem a aprovação prévia da Administração Portuária.

C-2.3.1.b. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá fornecer laudos de parâmetros físico-químicos da água subterrânea dos poços localizados na sua área.

C-2.3.1.c. Antes de qualquer construção e/ou implementação de qualquer projeto ou atividade no Porto do Açu, e, após a devolução da referida área (caso isto venha ocorrer), o empreendedor deverá apresentar à Administração Portuária:

- (i) Relatório sobre a qualidade das águas subterrâneas; e
- (ii) Relatório de avaliação preliminar de passivos ambientais para estabelecer o histórico geoquímico da área, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 ou qualquer outra norma que a altere ou revogue, ou conforme exigido pelos órgãos de controle competentes.

C-2.3.1.d. O Usuário deverá também implementar sistema de monitoramento de condutividade da água dos poços dentro das especificações informadas pela Administração Portuária.

C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES

C-2.3.2.a. É proibido o descarte de qualquer produto ou material na água, incluindo o canal de navegação, poços, canais de drenagem etc.

C-2.4. POLUIÇÃO DO AR

C-2.4.a. Um veículo, Embarcação, equipamento ou máquina deve atender à Legislação Aplicável com relação aos limites de emissão e não deve emitir, de forma contínua, gases, fumaças e/ou material particulado que possa causar redução na qualidade do ar, tais como aqueles com coloração escura, odor forte e/ou que não podem ser inalados.

C-2.4.b. Toda Área Operacional deverá atuar na garantia do padrão de qualidade do ar no Porto do Açú, através do:

- (i) Atendimento à Legislação em vigor, com a implementação de todas as medidas necessárias para a mitigação e/ou a contenção de emissão fumaça e de particulados; e
- (ii) Adoção de boas práticas adicionais para reduzir e/ou minimizar a emissão de gases do efeito estufa durante a execução de suas atividades.

C-2.4.c. É proibida a queima ao ar livre de qualquer material no Porto do Açú.

C-2.4.d. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá informar sobre as características, qualidade e quantidade, mesmo que estimada, dos combustíveis, graxas e lubrificantes consumidos e/ou utilizados em suas operações.

C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO

C-2.5.a. No Porto do Açú são proibidos aos Usuários, veículos, Embarcações, equipamentos e/ou máquinas:

- (i) Realizar qualquer atividade de limpeza fora dos respectivos locais designados;
- (ii) O lançamento in natura de qualquer material ou resíduo potencialmente danoso ao meio-ambiente diretamente ao solo;
- (iii) A limpeza de caçambas dos caminhões e/ou o lançamento de restos de cargas ao solo e nas estradas de acesso.
- (iv) O descarte de resíduos sólidos, resíduos alimentares, orgânicos e/ou efluentes líquidos fora dos locais designados.

C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO

C-2.6.a. Todo Usuário deve cumprir com as diretrizes do IBAMA (Portaria 11/1995, conforme alterada ou substituída) sobre a proibição de qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50,0 (cinquenta) metros acima da linha de maior preamar do ano (maré de sizígia).

C-2.6.b. Todo Usuário deve atender as orientações técnicas emitidas pela Administração Portuária tanto para atividades de implantação quanto na operação dos Áreas Operacionais.

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS

C-2.7.a. É de responsabilidade do Usuário a destinação correta dos seus resíduos em conformidade com a legislação em vigor, bem como arcar com os custos para este fim.

C-2.7.b. As condutas abaixo descritas não são permitidas no Porto do Açú:

- (i) Descarte ou a disposição de resíduos ou lixo em locais não autorizados; e
- (ii) Utilização de incineradores de resíduos.

C-2.7.c. As Áreas Operacionais não poderão lançar seus efluentes em desconformidade com a legislação ambiental aplicável e deverão fornecer cópia à Administração Portuária, sempre que solicitado, dos laudos que atestam o atendimento a este requisito.

C-2.8. EMERGÊNCIAS

C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA

C-2.8.1.a. Antes de iniciar suas operações, cada Área Operacional deverá:

- (i) Ter um PEI aprovado pelas Autoridades Competentes;
- (ii) Submeter o plano e as respectivas aprovações à Administração Portuária; e
- (iii) Manter disponível para pronto uso todos os recursos de acordo com o plano aprovado.

C-2.8.1.b. Cada Área Operacional é responsável por informar a Administração Portuária sobre qualquer contingência o mais rápido possível.

C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS

C-2.8.2.a. Toda Área Operacional deve estabelecer e adotar, às suas custas e responsabilidade, medidas para evitar e conter emergências que podem causar danos ao meio-ambiente, pessoas e/ou propriedade.

C-2.8.2.b. Toda Área Operacional deve ter ao menos 1 (um) representante formalmente designado como responsável pela coordenação de trabalhos de resposta a emergências, devendo este profissional participar também dos processos de investigação.

C-2.8.2.c. Todos os Usuários que notarem uma situação de emergência em andamento no Porto do Açu deverão informar imediatamente à Administração Portuária.

C-2.8.2.d. Caso um Usuário seja responsável pela ocorrência de uma situação de emergência, este deverá promover a resposta, contenção, regularização, ajustes e/ou reparos necessários para conter, recuperar e remediar qualquer dano e impacto adverso causado, estabelecendo ações de contingência eficientes em um prazo adequado.

C-2.8.2.e. Caso ocorra uma emergência de proporções maiores, a Administração Portuária e/ou uma Autoridade Competente poderá solicitar a qualquer Usuário, mesmo que não envolvido com a emergência, a disponibilização dos seus recursos de resposta a emergências para uso imediato pela equipe de resposta designada.

C-2.8.2.f. O Usuário responsável e/ou que cause uma situação de emergência deverá arcar com todos os custos, despesas e sanções incorridas e/ou necessárias para o combate e/ou contenção da situação, bem como para o reparo dos danos e impactos adversos associados.

C-2.8.2.g. Caso a Administração Portuária julgue necessário para a apuração das responsabilidades relacionadas a uma emergência, uma comissão de investigação poderá ser formada pela Administração Portuária, sob sua coordenação, com a participação dos Usuários envolvidos e/ou impactados pela emergência.

C-3. SAÚDE E SEGURANÇA

C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS

C-3.1.a. Um Usuário não deverá operar, ou conscientemente permitir que outra pessoa opere, um veículo, máquina, equipamento ou Embarcação, de qualquer tipo ou modelo, sob a influência de álcool ou drogas.

C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL

C-3.2.a. Todo pessoal empregado por um Usuário e/ou em atividades em uma Área Operacional deverá ter qualificação e treinamento adequado às atividades que irá desempenhar, de acordo com a Legislação Aplicável.

C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL

C-3.3.a. Todo Usuário deve cumprir à Legislação Aplicável bem como a quaisquer outros requisitos relacionadas à segurança e saúde ocupacional relevantes às atividades que realiza.

C-3.3.b. Cada Área Operacional deverá apresentar à Administração Portuária uma cópia dos seguintes documentos, incluindo quaisquer revisões ou alterações, conforme exigido pelas NR emitidas pelo MTE:

- (i) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e
- (ii) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

C-3.4.a. Todo Usuário deve fazer uso adequado do equipamento de proteção, com respectivo certificado de aprovação válido pelo MTE e/ou de acordo com a Legislação Aplicável, bem como obedecer a sinalização de segurança existente no local, de acordo com a exigência das normas aplicáveis às atividades que irá desenvolver.

C-3.5. ACESSO SEGURO

C-3.5.a. Cada Área Operacional deve fornecer e manter, de forma adequada, meios seguros de acesso a todas as partes de suas instalações.

C-3.6. ILUMINAÇÃO

C-3.6.a. Cada Área Operacional deve garantir que suas instalações estejam iluminadas de acordo com todos os requisitos e/ou condições impostas pelas Autoridades Competentes.

C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO

C-3.7.a. Um Usuário não deve utilizar aparelhos portáteis, tais como telefones celulares e equipamentos rádio que não sejam certificados, em áreas onde exista risco de incêndio/explosão.

C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO

C-3.8.a. Antes de iniciar suas atividades, toda Área Operacional deverá possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ atestando a adequabilidade das instalações de combate a incêndio do local.

C-3.8.b. O Certificado emitido pelo CBMERJ deve ser mantido válido durante todo o período de atividade da Área Operacional.

C-3.8.c. Quando um incêndio é identificado em de uma Área Operacional e/ou a bordo de uma Embarcação atracada em seu cais, o responsável pela Área deverá:

- (i) Seguir estritamente as orientações do seu Plano de Emergência;
- (ii) Informar a Administração Portuária; e
- (iii) Informar às Autoridades Competentes.

C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS

C-3.9.a. Cada Área Operacional deverá submeter à Administração Portuária a sua programação anual de simulados, treinamentos e exercícios relacionados à promoção da saúde e segurança até o dia 10 de dezembro do ano anterior.

C-3.9.b. Qualquer alteração na programação anual deverá ser informada à Administração Portuária com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL

C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA

C-4.1.a. O nível de segurança regular em que os Terminais certificados ISPS operam dentro no Porto do Açu é o Nível 1 (conforme Código ISPS). Se por qualquer razão um Terminal tiver seu Nível de Segurança alterado com impactos às rotinas regulares do Porto, a Administração Portuária deverá informar todos os usuários.

C-4.1.b. Todo Usuário deverá agir de acordo com as normas de segurança vigentes no Porto do Açu, bem como dos Terminais e demais áreas operacionais implementadas no Porto, tomando todas as providências e ações de segurança que julgar necessárias.

C-4.1.c. Todo o Usuário deverá cumprir as disposições específicas dadas pelas Autoridades Competentes e pela Administração Portuária como consequência de qualquer mudança no ambiente de segurança no Porto do Açu.

C-4.2. ACESSO AO PORTO

C-4.2.a. Todo Usuário que desejar acessar o Porto do Açu por ar, mar ou terra deverá entrar ou sair somente pelas entradas e saída designadas pela Administração Portuária.

C-4.2.b. Somente empresas autorizadas pela Administração Portuária podem solicitar acesso de pessoas, veículos e/ou Embarcações ao Porto do Açu, sendo responsáveis pelos que ingressarem no Porto do Açu sob sua solicitação.

C-4.2.c. Para acesso às áreas controladas pela segurança patrimonial da Administração Portuária, todo Usuário, Terminal e/ou Área Operacional deverá ter seus os modelos de crachás pessoais e de veículos previamente cadastrados junto à Administração Portuária.

C-4.2.d. Todo Usuário, pessoa física, deverá possuir um documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.037/09, para ter seu acesso ao Porto autorizado.

C-4.2.e. Qualquer Usuário que conduza um veículo dentro do Complexo Portuário e Industrial do Açu deve estar na posse dos documentos do mesmo.

C-4.2.f. Os veículos e seus ocupantes estão sujeitos à identificação e inspeção pela Administração Portuária nas entradas e saídas designadas pela mesma antes de autorizados a entrar e/ou sair.

C-4.2.g. Toda Área Operacional implementará medidas específicas para salvaguardar sua propriedade da presença ou acesso de pessoas, indesejadas de acordo com seu plano de segurança.

C-4.2.h. Sendo do seu conhecimento, toda Área Operacional deverá informar à Administração Portuária qualquer indício de greve e/ou manifestações que afetem o acesso ao Porto do Açu

ou que tenha potencial para, mesmo que parcialmente, interditar quaisquer das vias de acesso ou internas.

C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS

C-4.3.a. Qualquer Usuário portando arma de fogo ou explosivos deverá informar a Administração Portuária e Área Operacional de destino antes de ser autorizado pela Administração Portuária a ingressar no Porto do Açu.

C-4.3.b. É proibido manter armas de fogo dentro do Porto do Açu sem possuir as autorizações específicas emitidas pela Autoridade Competente.

C-5. TRANSPORTE TERRESTRE

C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO

C-5.1.a. Todo Usuário no controle de um veículo dentro do Porto do Açu deve:

- (i) Obedecer às regras de tráfego estabelecido nas placas de sinalização e marcações de pista;
- (ii) Respeitar o limite de velocidade estabelecido nas placas de sinalização;
- (iii) Não utilizar telefone celular enquanto dirige;
- (iv) Garantir que todas as pessoas no veículo estão usando cinto de segurança;
- (v) Assegurar-se de que o veículo não está transportando peso acima da sua capacidade;
- (vi) Conduzir o veículo de forma responsável e segura;
- (vii) Estacionar o veículo somente em local designado para este fim, preferencialmente de ré;
- (viii) Não deixar o veículo com o motor em funcionamento; e
- (ix) Não dirigir, ou permitir que uma pessoa dirija, sob influência de álcool e/ou drogas.

C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO

C-5.2.a. Caso o veículo apresente qualquer defeito dentro do Porto do Açu, o Usuário responsável pela sua condução deverá:

- (i) Ligar as luzes de aviso;
- (ii) Posicionar o triângulo de segurança à uma distância segura do veículo;
- (iii) Informar imediatamente à Administração Portuária e respectivo Terminal ou Área Operacional; e
- (iv) Permanecer em local seguro, a pelo menos 20 (vinte) metros de distância do veículo, até que seja socorrido.

C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES

C-5.3.a. O acesso de veículos de grandes dimensões (conforme Legislação Aplicável, em especial o Código Brasileiro de Trânsito) no Porto do Açu que requeiram o acompanhamento de veículos menores (batedores) e/ou a interdição de vias internas, deve ser informada à Administração Portuária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA

C-5.4.a. O Usuário responsável por um Veículo empregado no transporte de cargas deve:

- (i) Verificar se o Veículo e o equipamento de peação estão em boas condições de uso;
- (ii) Verificar se o volume e peso total do material estão dentro dos limites permitidos para o Veículo;
- (iii) Determinar qual é o melhor sistema de peação para a carga desejada; e
- (iv) Pear o material de forma que evite que a carga se mova ou caia.

C-5.4.b. É proibido o transporte de cargas em qualquer veículo não projetado para este fim, e/ou em qualquer compartimento ou parte de um veículo que não é projetada para este fim.

C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

C-5.5.a. O transporte terrestre de produtos perigosos deve ser realizado de acordo com a Legislação Aplicável, em especial a Resolução 420/2004 da ANTT.

C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS

C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO

C-6.1.a. Dentro do Porto do Açu é proibido a qualquer Usuário realizar atividades comerciais sem a obtenção das licenças e autorizações oficiais necessárias junto as Autoridades Competentes, bem como da Autorização da Administração Portuária.

C-6.1.b. É proibida a distribuição de circulares, folhetos ou materiais publicitários no Porto do Açu sem a Autorização da Administração Portuária.

C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS

C-7.1. REQUISITOS GERAIS

C-7.1.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu cuja área se encontra dentro do DISJB deverá cumprir as regras estabelecidas pela CODIN e possuir um projeto de integração paisagística específico para a área pretendida, incluindo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sementes de restinga do viveiro de sementes da RPPN Fazenda Caruara.

C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS

C-7.2.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu, incluindo quaisquer modificações posteriores, deverá estar de acordo com as licenças e autorizações emitidas em favor da Administração Portuária ou em nome do Usuário responsável pelo projeto, bem como com as diretrizes definidas pela Administração Portuária para o Porto do Açu, incluindo:

- (i) Plano diretor portuário;
- (ii) Plano diretor de abastecimento de água; e
- (iii) Diretrizes de gestão socioambiental.

C-7.2.b. Todo projeto a ser implementado no Porto do Açu deve ser apresentado à Administração Portuária para avaliação do impacto nas áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto. É proibida a construção de novas instalações administrativas e/ou operacionais sem a prévia Autorização da Administração Portuária.

C-7.2.c. As análises de riscos relativos aos novos projetos e operações, elaboradas para processos de licenciamento ambiental, prevenção de Incidentes ou qualquer outro propósito relacionado, devem ser submetidas à Administração Portuária.

C-7.2.d. A Administração Portuária se reserva no direito de questionar as ações mitigatórias apontadas nas análises de riscos e, a seu critério, solicitar evidência do cumprimento das mesmas visando a boa utilização das áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto do Açú.

C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS

C-7.3.a. O Usuário responsável pela condução de um projeto deve informar a Administração Portuária qualquer alteração realizada no projeto original, bem como informar sobre a Autorização das Autoridades Competentes para a realização das alterações.

C-7.3.b. Quaisquer alterações em projetos previamente aprovados devem ser submetidos à Administração Portuária para reavaliação.

C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

C-7.4.a. Caso um Usuário esteja responsável por um projeto este deve, antes do início da construção ou montagem, apresentar à Administração Portuária todas as informações relacionados com o Plano Ambiental da Construção, tais como:

- (i) Previsão de quantidades relacionadas a pessoas, equipamentos e máquinas consideradas de médio e grande porte, caminhões e veículos para acesso ao canteiro de obras;
- (ii) Disposição de locais de construção, incluindo armazéns e instalações de armazenamento de resíduos;
- (iii) Matriz de aspectos, impactos, riscos e perigos;
- (iv) Planos e Programas de Gestão de acordo com a Legislação Aplicável;
- (v) Materiais a serem utilizados; e
- (vi) Atividades críticas de construção envolvendo risco para pessoas ou meio ambiente.

C-7.4.b. Todo Usuário responsável por um projeto que envolva obras de pavimentação asfáltica deve informar a Administração Portuária com antecedência, apresentando o cronograma proposto de tais obras, detalhes sobre o sistema de drenagem a ser adotado e quaisquer outras informações técnicas que possam ser requeridas pela Administração Portuária.

C-7.5. ESCAVAÇÕES

C-7.5.a. Todas as escavações com profundidade superior a 2,0 (dois) metros devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.5.b. Todas as escavações em áreas comuns devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO

C-7.6.a. É proibido o descarte de materiais oriundos de atividades de Dragagem, terraplanagem, escavações e/ou quaisquer outras relacionadas em uma Área de Despejo


DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

diferente daquelas devidamente autorizadas pelas Autoridades Competentes, e designadas pela Administração Portuária, para a obra em questão.

C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS

C-7.7.a. Qualquer atividade relacionada à implantação de novos projetos que interrompa, ou com potencial para interromper, parcial ou totalmente alguma via interna no Porto do Açu devem ser previamente autorizadas pela Administração Portuária.

C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS

C-7.8.a. É proibida a operação de canteiro de obras antes da emissão das permissões, licenças e alvarás relacionados pelas Autoridades Competentes. Também é proibido a construção de canteiro de obra fora do limite da área contratada, sem prévia Autorização da Administração Portuária.

C-8. MANUSEIO DE CARGA

C-8.1. CARGAS PERIGOSAS

C-8.1.a. Toda Área Operacional deve informar a Administração Portuária sobre a previsão de movimentação e armazenagem de carga perigosa. É proibido a qualquer Usuário trazer quaisquer Carga Perigosa para o Complexo Portuário e Industrial do Açu sem informar a Administração Portuária e às Autoridades Competentes.

C-8.1.b. Cada Área Operacional deve desenvolver e implementar procedimentos operacionais para o transporte, manuseio e estoque de Cargas Perigosas.

C-8.1.c. Cada Área Operacional deve proibir que Cargas Perigosas entrem em suas instalações ao menos que estas cargas estejam devidamente embaladas, identificadas e etiquetadas conforme prescrito na Legislação Aplicável, Código IMDG e/ou Regras da ANTT, conforme o caso.

C-8.1.d. Cada Área Operacional ou Usuário que realize transporte, manuseio ou estoque de Carga Perigosa deve ter à mão uma cópia do plano de emergência para lidar com qualquer situação perigosa que surja por conta do transporte, manuseio ou estoque da Carga Perigosa.

C-8.1.e. Cada Área Operacional ou Usuário deve informar imediatamente a Administração Portuária em caso de Incidente envolvendo Carga Perigosa.

C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEÇAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO

C-8.2.a. A movimentação, peçação, amarração e o lonamento de carga deve ser feita observando-se as a Legislação Aplicável, a Regulamentação e Melhores Práticas comumente adotadas para cada tipo e característica de material envolvido.

C-8.3. ESTOQUE DE CARGA

C-8.3.a. Toda Área Operacional deve assegurar que os bens e materiais sob sua responsabilidade sejam adequadamente armazenados, e quando for o caso, seguindo o disposto por norma técnica e/ou Legislação Aplicável, de forma estável e adequada sobre solo ou piso firme e nivelado.

**TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO
CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA
NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS**

De um lado:

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta, doravante denominada “TRANSDATA”;

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada “TPAR”; e

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada “TOP” e, quando em conjunto com TRANSDATA e TPAR, denominadas doravante “Locatárias” ou “CEDENTES”,

e, de outro lado:

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Via 5 Projetada, s/nº, Lote A-12, parte, Praia do Açu – Distrito Industrial, na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Fabio Gaeta, doravante denominada “ALISEO” ou “CESSIONÁRIA”.

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominado “CONSÓRCIO 3T”;

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por

DS FG DS DS DS DS DS DS



Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermann, doravante denominada “OSX AÇU” e

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermann, doravante denominada “OSX BRASIL”.

TRANSDATA, TPAR, TOP, ALISEO, CONSÓRCIO 3T, OSX AÇU E OSX BRASIL individualmente denominadas “Parte” e em conjunto denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 24 de janeiro de 2022, OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP, OSX BRASIL firmaram Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças (“Contrato”), tendo por objeto a locação de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São Joãoda Barra – DISJB, englobados em área de 90.000m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades, com prazo de término em 1º de janeiro de 2052;
- (ii) Em 10 de março de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, apenas e tão somente para prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato, por mais 15 (quinze) dias corridos (“Primeiro Termo Aditivo”);
- (iii) O Contrato permite em sua Cláusula Doze a cessão dos direitos e obrigações contratuais assumidos no Contrato para uma sociedade de propósito específico constituída pelas Locatárias mediante mera comunicação à OSX AÇU;
- (iv) As Locatárias constituíram a empresa ALISEO, uma sociedade de propósito específico, acima qualificada, sob a forma de sociedade anônima fechada, com a finalidade de assumir os direitos e obrigações do Contrato;
- (v) As Locatárias comunicaram à OSX AÇU, em 09 de maio de 2022, sobre o interesse em ceder o Contrato para a ALISEO;

Neste contexto, resolvem as Partes entabular o presente “**TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENCAS**”, a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo (“Termo de Cessão”):

DS DS DS DS DS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a cessão e transferência, não onerosa, para a Cessionária de todos os direitos e obrigações assumidos pelas Cedentes no Contrato, Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 As Cedentes transferem integralmente os seus direitos e obrigações relativos ao Contrato para a Cessionária.

2.2 Pelo presente Termo de Cessão, a ALISEO expressamente reconhece, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, do Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos, firmados entre as Locatárias e o Consórcio 3T e OSX AÇU, assumindo todas as obrigações, e reconhece, ademais, que a cessão ocorrida não prejudica qualquer direito da OSX AÇU contidos no Contrato ou outros que lhe sejam assegurados por lei.

2.3 A cessão ocorrida não constitui fundamento para a rescisão do Contrato, nem afeta, de qualquer forma, quaisquer dos termos e condições de tal Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo os mesmos integralmente vigentes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 A Cessionária, a partir da data de assinatura do presente Termo de Cessão, passará a ser a Locatária, responsabilizando-se perante a OSX AÇU, pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Cedentes, assim como a ter todos os direitos decorrentes do Contrato.

3.2 Tendo em vista que o CONSÓRCIO 3T até o presente momento não apresentou o Seguro Garantia previsto na Cláusula Oitava do Contrato, as Cedentes e a Cessionária responderão solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e legais referentes à cessão neste ato formalizada até que seja apresentado o respectivo Seguro Garantia, isto é, até o dia 20 de julho de 2022.

3.3 A Cessionária também se obriga a observar as condições contratuais específicas e todos os anexos ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO declaram que possuem todos os poderes e autorizações necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do presente Termo de Cessão.

4.2 As Partes declaram e garantem ainda que, os signatários deste Termo de Cessão possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.



DS FG DS DS 12/11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

CLÁUSULA QUINTA – IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1. Este Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando e obrigando não só as Partes, mas, também, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo de Cessão e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

6.2. Este Termo de Cessão engloba todo o entendimento envolvendo as Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO com relação à Área Locada (conforme definido no Contrato), não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

6.3. A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Instrumento não afetará a validade e eficácia das demais.

6.4. A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados no Contrato e neste Termo de Cessão ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

6.5. As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do Contrato e anexos e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência do Contrato e anexos, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigações ora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data de sua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;
- (ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e
- (iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

6.6. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes do Contrato e anexos e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.
[Assinaturas na página seguinte]

DS DS DS DS DS DS
FG [assinatura] 12/11. TLP JPVA PMSA

[Página de assinaturas do Termo de Cessão ao Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 16 de maio de 2022 entre, de um lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis, OSX Brasil S.A. e OSX BRASIL – Porto do Açú S.A.]

DocuSigned by:
Fabio Gaeta
F4E2EF10082D4E0...

**TRANSDATA ENGENHARIA E
MOVIMENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by:
JOÃO PAULO VAGOS AMARAL
EEE6E0A32B7E4E3...
DocuSigned by:
DD4F5BC4488C434...

**TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE
ANGRA DOS REIS S.A.**
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by:
[Signature]
DD4F5BC4488C434...

**TPAR OPERADORA
PORTUÁRIA S.A.**
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

DocuSigned by:
JOÃO PAULO VAGOS AMARAL
EEE6E0A32B7E4E3...
DocuSigned by:
E4E2EF1C832B4E8...
DocuSigned by:
G2A40F8DF04D49B...

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ nº 46.155.664/0001-31

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by:
JOÃO PAULO VAGOS AMARAL
FFE6E0A32B7E4E3...
DocuSigned by:
DD4F5BC4488C434...

**CONSÓRCIO 3T
FLEXÍVEIS**
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by:
Ivan Zarus
B7283CE591AF484...
DocuSigned by:
Thiago Lenguber Porto
ADB01204160048F...

OSX BRASIL – PORTO DO AÇÚ S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by:
Ivan Zarus
B7283CE591AF484...
DocuSigned by:
Thiago Lenguber Porto
ADB31294168C48E...

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

DocuSigned by:
Joana Franco
9EAA4E8DE9EF4C2...

1. Nome:
CPF:
Doc. Id.:

DocuSigned by:
Rafael Nunes Oliveira Soares
5AF874E92C654CF...

2. Nome:
CPF:
Doc. Id.:

DOC. 13

São João da Barra, 14 de outubro de 2021

À

Porto do Açú Operações S.A.,

na qualidade de gestora comercial da área cedida à OSX CN de 3.200.000m² localizada no Porto do Açú, Distrito Industrial de São João da Barra - RJ

Rua do Russel, 804, 5º andar
Gloria, Rio de Janeiro - RJ CEP:
22210-010

A/C Sr. Ricardo de Luca

Ref.: Revisão de Proposta comercial para locação de área para projeto de base logística portuária para dutos flexíveis encaminhada em 24/05/2021

Prezado Senhor,

O CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS ("DOME") vem manifestar seu interesse na expansão de sua área de atuação no Porto do Açú.

Atualmente, a área de atuação da DOME no Porto do Açú é de 193.010 m² (cento e noventa e três mil, e dez metros quadrados), e está contemplada nos contratos de locação (e respectivos aditivos) celebrados em 01 de dezembro de 2016, 03 de setembro de 2018 e 17 de março de 2021, entre a OSX Construção Naval S.A. e a DOME.

A expansão da área de atuação da DOME no Porto do Açú visa permitir a execução de novo projeto para operação de Base Logística de Flexíveis ("Projeto"). As atividades realizadas na área de expansão incluem logística portuária, já praticada pela DOME, e serviços de movimentação, armazenamento e carregamento de cargas e de dutos flexíveis em embarcações de apoio marítimo.

O Projeto contempla parceria com empresas de relevante experiência e visa atender uma licitação em andamento aberta pela PETROBRAS - que é o cliente final do Projeto - caso as instalações da DOME sejam escolhidas.

A metragem quadrada da expansão pretendida será de 56.538 m² (cinquenta e seis mil, e quinhentos e trinta e oito mil metros quadrados) ("Área de Expansão") conforme apresentado na Figura 1

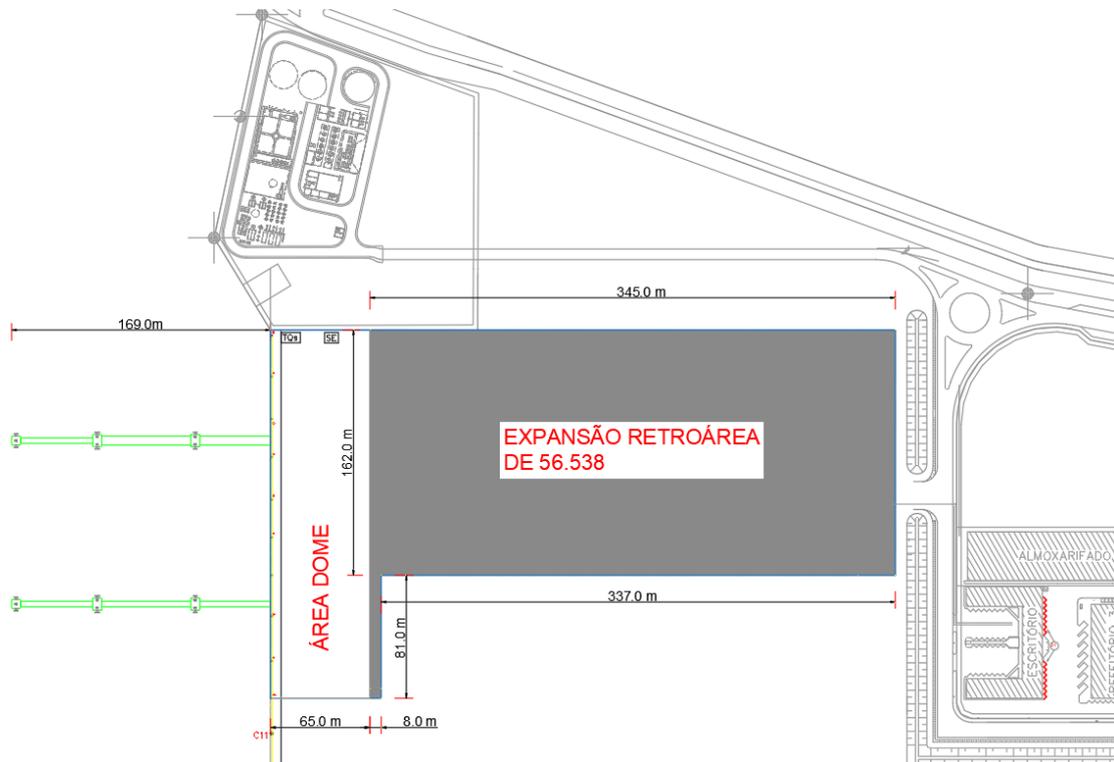


Figura 1 - Área de Expansão

A título de esclarecimento, considerando o futuro término do contrato de locação da área atualmente destinada à Spoolbase02 (cuja área é de 17.576m²), o total de área locada pela DOME junto à OSX será a soma da Área Original (78.685,48m²), adicionada da área da SpoolBase 01 (TechnipFMC) (96.748 m²) e dos 56.538 m² aqui solicitados, totalizando 231.971,48 m².

As condições ofertadas para locação da Área de Expansão estão resumidas a seguir:

(i) **Vigência**

- a) Início previsto de locação da Área de Expansão em 01/10/2022, conforme cronograma de mobilização abaixo que poderá variar em mais ou menos 60 dias;
- b) Contrato de locação de 78 (setenta e oito) meses, renováveis por mais 60 (sessenta) meses através de 5 opções de 12 meses, sendo a decisão de renovação única e exclusiva da DOME, para atendimento das necessidades do processo licitatório da PETROBRAS;
- c) Dentro do primeiro período do contrato de 78 (setenta e oito) meses, 18 (dezoito) meses serão para construção e adequação da área e 60 (sessenta) meses para operação;

- d) Direito de rescisão unilateral do contrato pela Dome a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da ocupação (início da adequação/construção) disposto no item "a".

(ii) Valor Base Proposto para a Locação

- a) Em consulta ao mercado, a DOME identifica valores na ordem de R\$ 5,00 por m² por mês (equivalentes a R\$ 60 por m² por ano). Vide publicação da Brasil Energia, de 30/07/2021 (<https://petroleohoje.editorabrasilenergia.com.br/porto-do-acu-entra-na-rota-da-montagem-de-modulos/>);
- b) Entendendo as qualificações da área em questão, a DOME percebe que utilizar a tarifa praticada do contrato de locação de curto prazo (Spoolbase02) celebrado em 17/03/2021, ou seja, R\$ 9,28 por m² por mês (equivalentes a R\$ 111,32 por m² por ano) é razoável, pois inclusive se mostra superior à tarifa do contrato de longo prazo da área do contrato de locação para atendimento ao projeto da Spoolbase TechnipFMC, celebrado em 2018;
- c) Entretanto, foi informado pela Porto do Açu Operações S.A ("PdA") em 11/08/2021, em resposta a carta da DOME de referência Ct.ADMC-DOME.PDA.002-2021, que o preço mínimo atualizado é significativamente superior ao inicialmente desejado;
- d) O preço mínimo atual é de R\$ 12,42 por m² por mês (equivalentes a R\$ 148,98 por m² por ano), corrigido a 33,83% em julho/2021 a partir da expressiva variação do IGP-M que, na visão da DOME, foge da realidade de mercado;
- e) Tendo em vista que conhecemos a dificuldade de governança da OSX para aprovação de preço inferior ao mínimo do Plano de Recuperação Judicial da OSX, propomos a locação da Área de Expansão pelo preço mínimo atual (R\$ 148,98 por m² por ano), o que gerará para OSX *backlog* superior a R\$ 40 milhões em 5 anos de fase operacional;
- f) Considerando que o Projeto exigirá relevantes investimentos no cais DOME, solicitamos que o início de pagamento da tarifa de locação seja a partir da declaração de início da operação pelo cliente final, após o período de construção, previsto para ocorrer dentro do período de 18 meses.

(iii) Reajuste

Considerando a relevante evolução do IGP-M nos últimos anos, e, portanto, não se mostrando o indexador viável para o Contrato, propomos o reajuste anual segundo indexador inflacionário (IPCA) o qual tem sido prática aplicada nos contratos de locação.

(iv) Opção de expansão de área

Eventualmente a DOME, a seu exclusivo critério, poderá optar por ampliar a Área de Expansão por até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) – “Área Adicional”, respeitadas as mesmas condições aqui apresentadas nesta proposta, que será definida após elaboração do *layout* final.

(v) Condições Gerais para a locação

- e) Todas as edificações implementadas às Áreas de Expansão/Adicional pelo Projeto estarão incorporadas a esta área ao final do Contrato de Locação;
- f) A OSX deverá garantir a livre circulação pelas vias de acesso já existentes ou que vierem a ser construídas;
- g) A DOME terá direito de livre conexão aos sistemas de fornecimento de água, energia elétrica, tratamento de esgoto e drenagem existentes, sem cobrança de tarifas adicionais ao valor da locação – para que não haja dúvidas, mesmo em caso de instalação de rede de água e esgoto no subsolo de áreas que não sejam a Área Locada ou a Área Adicional, para conexão entre o sistema existente e o sistema das áreas ocupadas pela DOME. Os eventuais custos relativos às obras e ao consumo adicional de água e energia elétrica serão de responsabilidade da DOME;
- h) Os preços e condições do fornecimento de água e adicional de energia elétrica serão conforme as condições dos contratos já existentes;
- i) A OSX permitirá a utilização da infraestrutura elétrica aérea ou a instalação de postes, quando necessário, sem custo adicional, pela concessionária (ENEL) ou pela DOME para fornecimento de energia elétrica diretamente à DOME;
- j) A OSX deverá comprovar a regularidade das áreas já ocupadas pela DOME bem como das áreas em que o Projeto será desenvolvido, incluindo, mas não se limitando, a quitação prévia pela OSX dos passivos existentes junto à Prefeitura Municipal de São João da Barra referentes ao imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) da Área de Expansão, como também assegurar que não existirão pendências futuras em relação à regularidade dessas áreas.

Solicitamos que a resposta a esta proposta seja dada até **22/10/2021**.

Reiteramos nosso interesse pela locação da Área Adicional nas condições acima propostas e permanecemos no aguardo de sua manifestação, visando prosseguimento do processo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Os direitos e obrigações aqui descritos serão válidos a partir da assinatura do contrato vinculativo de locação entre as Partes.

Atenciosamente,

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital por
MENDONCA:0740 DIEGO DE SOUZA
8341692 MENDONCA:07408341692
Dados: 2021.10.14 10:15:14
-03'00'

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

À PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º Andar

Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010

A/C: Ricardo De Luca (ricardo.luca@portodoacu.com.br)

Gustavo Guedes (gustavo.guedes@portodoacu.com.br)

Mariana Moraes (mariana.moraes@portodoacu.com.br)

João Paulo Braz (joao.braz@portodoacu.com.br)

Ref.: Outorga irregular do direito de uso de áreas da OSX à Dome Serviços Integrados (“Dome”). Participação em procedimento licitatório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 11.198.242/0001-58 e **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPE/ME sob o n. 09.112.685/0001-32, ambas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.403, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-906, (em conjunto “**OSX**”), vem, nos termos do Contrato de Gestão de Área (“**Contrato de Gestão**”) firmado entre a OSX, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (“**PdA**”) e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“**CEF**”), requerer esclarecimentos e adoção imediata de providências, conforme a seguir detalhado.

1. Como é do conhecimento de V. Sas., a PdA. é gestora exclusiva da área da OSX CN correspondente à 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra (“**Área**”), conforme disposto no Contrato de Gestão firmado como parte integrante dos Planos de Recuperação Judicial da OSX aprovados e homologados judicialmente. Ainda, sabe-se que os recursos oriundos da exploração comercial da Área devem ser vertidos para o pagamento dos credores da OSX, notadamente da CEF, parte interveniente do Contrato de Gestão, razão pelo qual incumbe à OSX e à PdA. empregar seus melhores esforços para potencializar o aproveitamento econômico da Área.

2. Atualmente, a PdA. exerce a gestão aludida através da locação de parcela da Área da OSX para a Dome Serviços Integrados (“**Dome**”), conforme contratos de locação descritos a seguir:

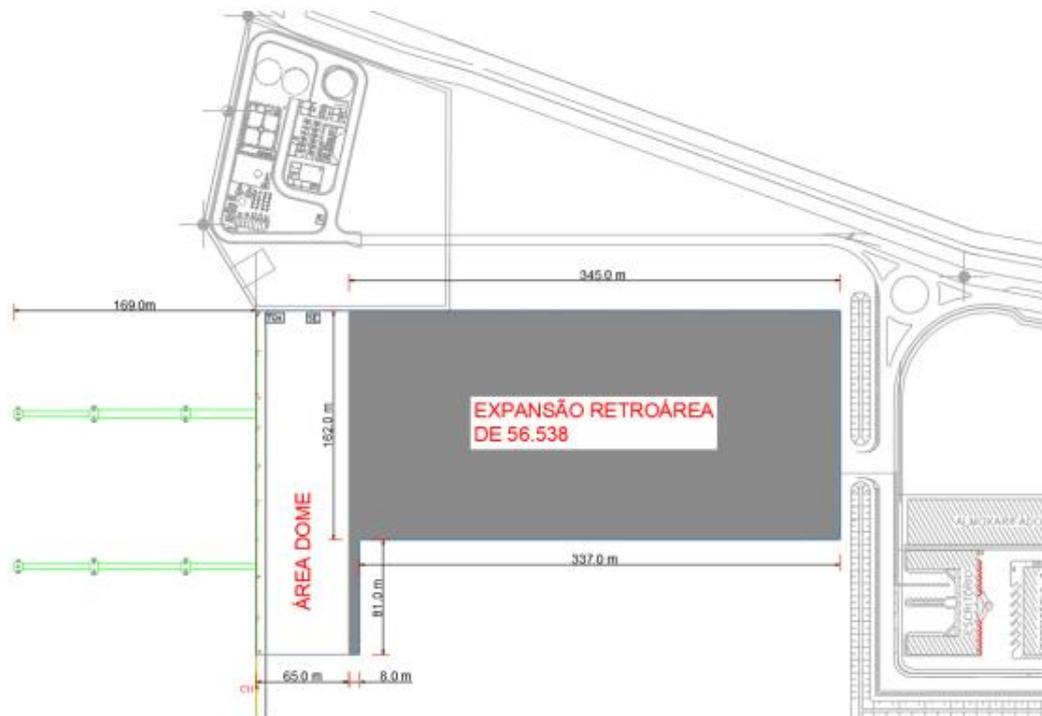
CONTRATO	ÁREA
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Porto do Açú em 01.12.2016	47 mil m ² , sendo 30 mil m ² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações que perfazem um total de 17 mil m ²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 03.09.2018	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 72.650 m ²
1º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 26.03.2019	Expansão da área locada em 7.161m ²
2º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 24.06.2019	Expansão da área locada em 16.189 m ² , passando, portanto, a uma área total locada de 96.000m ²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 17.03.2021	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 17.080 m ²

3. Ocorre que a OSX tomou conhecimento (Anexo 1) de que a Dome firmou contrato com sociedade alheia à OSX (denominada Consórcio 3T Flexíveis) por meio do qual a Dome teria “*outorgado*” a esta sociedade (ou simplesmente “Consórcio”) o direito de utilizar parcela da Área da OSX sob o fundamento de que estas áreas estariam integralmente locadas à Dome. Trata-se das áreas denominadas “Lote C” e “Lote D” localizadas na Área da OSX e que não estão abrangidas pelos contratos de locação da Dome, ao contrário do que se constatou.

4. Nestes termos, o Consórcio apresentou “Proposta Técnica” (Anexo 2) em **procedimento licitatório da Petrobras** (edital da licitação nº: 7003380515 da Petrobras) para operar os **Lotes C e D** da OSX para prestação de serviços em benefício da Petrobras. Mas, como se afirmou, as áreas a serem exploradas pelo Consórcio não estão locadas para a Dome e, por isso, a contratação e, conseqüentemente, o certame com a Petrobras, não podem seguir. Trata-se de área atualmente em posse da OSX e não da Dome.

5. Com efeito, em 6 de julho de 2021, a OSX solicitou a V.Sas. informações sobre a utilização de área da OSX no processo licitatório da Petrobras (Anexo 3). A PdA. esclareceu à época que o Consórcio indicado manifestou interesse em utilizar área locada à Dome que, segundo V.Sas. não “*interagiu com o Consórcio 3T com o objetivo de disponibilizar parte da área objeto do Contrato de Locação celebrado entre a DOME e OSX e seus serviços, utilizando-se da prerrogativa contratual de sublocar parcialmente a área*” (Anexo 4).

6. Apesar da manifestação expressa da PdA. no que se referia à intenção da Dome de “sublocar parcialmente a área”, isto é, de ceder seus direitos de uso nas áreas já objeto de locação, a OSX tomou conhecimento de que em **14 de outubro de 2021**, a Dome encaminhou à PdA proposta de expansão de área já locada da OSX para que fosse alcançada metragem de 56.538m² (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados) (Anexo 5). A área abrangida pelo pedido de expansão é graficamente representada abaixo:



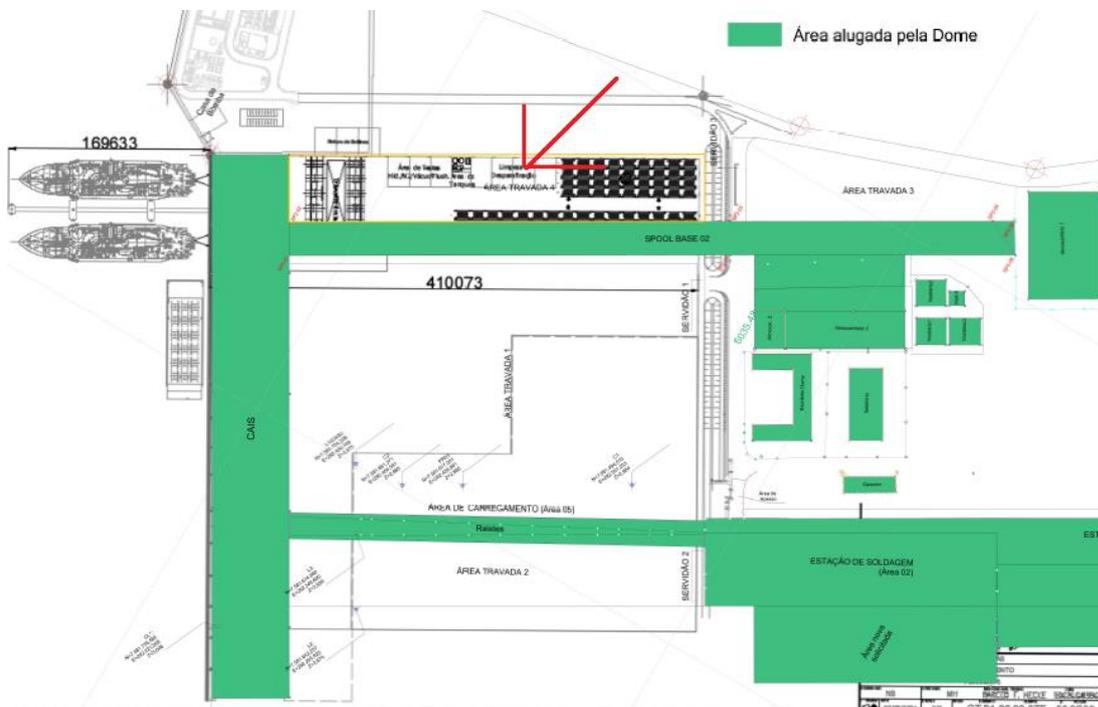
7. Nesta sequência, o Consórcio apresentou proposta técnica à Petrobras em que declara que irá explorar a área objeto do pedido de expansão da Dome (!). Isto é, a Dome não sublocou uma área já locada a ela (a Dome não possui em locação as áreas dos Lotes C e D). Em outras palavras, a Dome parece ter negociado em nome próprio uma área não abrangida pelos contratos de locação.

8. Mas não é só isso. A Dome parece ter negociado uma área sobre o qual ela não tinha nenhum direito através da assinatura de uma “Carta de Intenções” com o Consórcio (Anexo 6). O Consórcio utilizou-se da área dos Lotes C e D para apresentar proposta técnica para prestação de serviços à Petrobras. O Consórcio se consagrou vencedor do certame. De outro lado a OSX jamais foi convidada a participar das negociações do aluguel da sua área ou mesmo de sua oferta para a Petrobras.

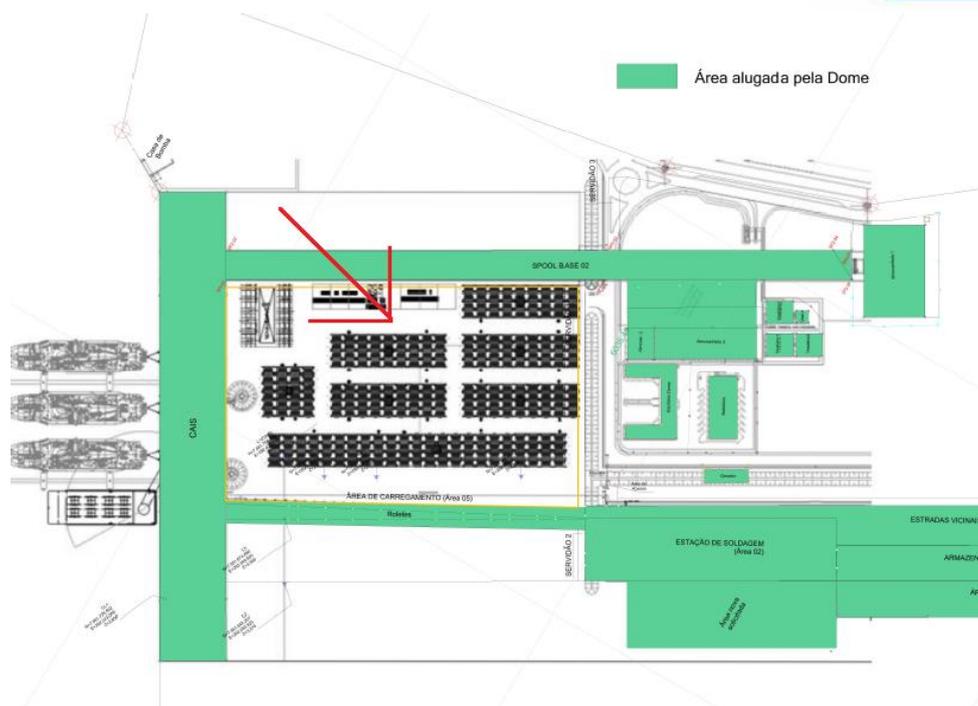
9. O prejuízo da OSX é também evidentemente econômico. Isso porque, a área dos Lotes C e D se situa próxima do cais, razão pelo qual correspondem a áreas estrategicamente posicionadas para viabilizar a realização de operações no Porto e, conseqüentemente, possibilitar o armazenamento de materiais derivados das atracções das embarcações no local.

10. Significa dizer que a área dos Lotes C e D é valiosa para a OSX (e para o mercado), sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras. Apesar disso, a área da OSX está sendo incluída em certame licitatório da Petrobras sem observar estas peculiaridades e se atendo apenas ao valor mínimo fixado pelo Contrato de Gestão que é instrumento datado de 2015. Não por outro motivo, a proposta apresentada pelo Consórcio à Petrobras (utilizando-se de uma pretensa Carta de Intenções com a Dome) se sagrou vencedora da licitação porque foi a proposta de menor preço apresentada.

11. Mais especificamente: a área compreendida pelo Lote C, possui metragem de 22.064m² (vinte e dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), e está localizada entre a Estação de Tratamento e a *Spoolbase 2*, conforme se demonstra graficamente abaixo:



12. Já a área compreendida pelo Lote D, possui a metragem de 73.248m² (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e está localizado entre a *Spoolbase 02* e os roletes, denominada “Área de Carregamento (área 05)” conforme demonstrado graficamente abaixo:



13. A análise gráfica da área atualmente locada para a Dome também demonstra que os Lotes C e D não estão abrangidos pelos contratos de locação entre Dome e OSX – note-se que as áreas iluminadas em verde no gráfico correspondem às áreas locadas para a Dome, sendo certo que os Lotes C e D não estão compreendidos nas áreas iluminadas em verde.

14. Atenta ao encerramento de sua recuperação judicial e buscando maximizar o retorno financeiro de suas atividades, a OSX reputa a situação relatada como prejudicial aos interesses da OSX, dos credores, notadamente da CEF. Esta circunstância atrai a necessidade de tomada de providências pela PdA para impedir que terceiros se locupletem dos ativos da OSX.

15. Como se sabe, nos termos da cláusula 2.1.3 do Contrato de Gestão de Área, a OSX outorgou procuração “*ad negotia*” para a PdA comercializar a Área “*sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ*”. Ainda, conforme a cláusula 1.1.1 do Contrato de Gestão, a gestão da Área da OSX, pela PdA, tem por objetivo viabilizar a exploração e desenvolvimento comercial do espaço de forma mais eficiente, assegurando a continuidade da OSX e gerando receita para satisfação da dívida da OSX. Não por outro motivo, nos termos do Contrato de Gestão, é função da PdA adotar eventuais medidas acautelatórias dos interesses da OSX, dentre as quais se destaca a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos contratos existentes e eventualmente promover cobranças de terceiros que estejam em mora perante a OSX.

16. Nesse sentido, passaremos a expor a seguir, diversos momentos em que há a comprovação da gestão irregular da área pela PdA, havendo um evidente desrespeito aos preceitos elencados

no Contrato de Gestão, bem como uma total desconsideração dos interesses da OSX em favor dos interesses do Grupo Econômico da PdA

- **CEPEMAR**

17. A OSX recebeu da PdA um Memorando de Entendimentos (“MOU”), acerca da possibilidade de prospecção de novos clientes em potencial, sobretudo no que diz respeito à CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA (“CEPEMAR”).

18. Dessa forma, a OSX analisou as condições presentes no MOU, realizou os comentários que achou pertinentes à época e devolveu a minuta à PdA com suas considerações.

19. Salienta-se, neste ponto, que até a presente data não houve qualquer resposta por parte da PdA, a qual deveria estar empreendendo esforços no gerenciamento da área a fim de garantir seu máximo aproveitamento.

20. Outrossim, decorrido mais de um mês após o envio do MOU, a PdA informou a OSX que já estava realizando a comercialização da Área.

21. Destarte, a OSX destaca que não houve sequer um pedido de prestação de informações técnicas, visitas ao site, bem como não houve uma resposta aos comentários do MOU.

- **DELP**

22. A DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A (“DELP”) foi apresentada à OSX pela DOME, informalmente, como potencial cliente para a locação os galpões da OSX no Porto do Açu.

23. Nesse sentido, a PdA, em seu relatório de gestão 2Q2021, menciona a DELP como possível negociação em andamento, sinalizando que havia sido assinado um acordo de parceria entre as empresas.

24. Isto posto, a PdA expressamente indicou que estava realizando negociações com a DELP, buscando angariar a empresa como potencial cliente para os galpões da OSX.

25. Contudo, para a surpresa da OSX, em momento seguinte, a DOME assinou contrato de aluguel de um galpão diretamente com a DELP.

26. No que tange ao referido galpão, evidencia-se que se localiza em área alugada para a DOME, ou seja, a PdA ao invés de direcionar o potencial cliente para uma área da OSX, permitiu que a DOME sublocasse o galpão localizado na área da OSX para a DELP, cooptando a prospecção de um novo cliente da OSX.

27. Dessa forma, restou demonstrado acima o direcionamento de mais um potencial cliente da OSX para a DOME, favorecendo indiretamente a PRUMO, e evidenciando a quebra do Contrato de Gestão de Área por parte da Porto do Açúcar Operações.

- **Go Tracht**

28. Em seu Relatório de Gestão OSX3121, a Porto do Açúcar Operações informou a respeito das tratativas com a GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A (“Go Tracht”) para a instalação de um terminal para resíduos e um ETE, na área do “Lote C”.

29. Destaca-se que as negociações se encontravam ativas, estando a PdA tão somente aguardando um retorno da Go Tracht para a concluir as negociações, já em etapa final.

30. Contudo, a DOME, sem anuência da OSX e da PdA, comercializou a área que seria destinada à GO TRATCH com o Consórcio 3T. Prova desta alegação é que a supracitada área foi incluída na proposta técnica apresentada no processo licitatório da Petrobrás.

31. Veja-se, a PdA, anuiu e concordou com as bases do contrato com a Go Tracht, tinha ciência da comercialização da área e das negociações que estavam ocorrendo, e em movimento totalmente arbitrário, permitiu que a DOME realizasse a comercialização do espaço da OSX, destinando-o ao Consórcio 3T em total sigilo.

32. A conduta da Porto do Açúcar como gestora da área da OSX é inaceitável. Permitir que esse tipo de situação ocorra é um ultraje e vai totalmente de encontro ao Plano de Recuperação Judicial, e, principalmente, ao Contrato de Gestão da Área.

33. Conforme a Cláusula 2.1.3 do Contrato de Gestão de Área, a OSX outorgou procuração “*ad negotia*”, “estando a Porto do Açúcar obrigada a utilizar a referida procuração **sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ**”.

34. Conforme podemos ver, a Porto do Açúcar utiliza-se da procuração outorgada pela OSX, sempre no melhor interesse de empresas do seu Grupo Econômico, sobretudo a DOME, conforme veremos no ponto abaixo.

35. Não é aqui, de qualquer modo, o lugar para detalhar as irregularidades identificadas no exercício da locação pela Dome, valendo apenas ressaltar que (i) a OSX desconhece quaisquer contratos entre Dome e o Consórcio; (ii) ao oferecer à área da OSX a terceiros, a Dome exerce a gestão irregular da Área sem anuência da OSX; (iii) a PdA, já havia anuído com a comercialização da área do Lote C para sociedade denominada Go Tracht por valor superior de R\$ 180m²/ano (cento e oitenta reais por metro quadrado ao ano) (Anexo 7); (iv) a Dome vem locando as áreas da OSX se valendo do preço mínimo de locação por m² disposto no Contrato de Gestão e nos Planos de Recuperação Judicial da OSX, instrumentos contratuais de 2015 e 2014 respectivamente. Desde 2015, a Área da OSX sofreu naturais oscilações decorrentes dos preços de mercado, constatação que vem sendo, contudo, afastada com veemência pela PdA.

36. Apenas para mencionar, constata-se que no procedimento licitatório da Petrobras, o Consórcio – sob os auspícios de uma carta de intenções com a Dome – apresentou uma proposta com valor estimado de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Ainda, o valor da proposta do Consórcio é pelo menos 5 vezes menor que o preço das demais propostas. Neste ponto, a OSX pede vênias para ilustrar as propostas apresentadas à Petrobras:

Proposta de valores de área		
Proposta	R\$/m ² /dia	R\$/m ² /ano
PPU - Petrobrás ^[1]	5,95	2.142,00
Porto de Angra ^[2]	1,66	597,60
Porto do Rio ^[3]	14,00	5.040,00
Porto de Niterói ^[4]	10,00	3.600,00
Porto do Açu ^[5]	1,50	540,00

37. Por isso tudo, a OSX **não reconhece qualquer direito de uso ou locação outorgados à Dome nas áreas dos Lotes C e D**, razão pelo qual à Dome não cabe – em qualquer posição – ceder a utilização destas áreas para terceiros, incluindo o Consórcio que está prestes a ser contratado pela Petrobras. Ainda, a OSX manifesta mais uma vez sua total discordância em relação à outorga de quaisquer novas áreas para locação da Dome, notadamente se não ajustado o preço mínimo ao valor de mercado da Área da OSX.

38. Nestes termos, a OSX requer seja esclarecido a que título o Consórcio alega possuir direito de explorar a Área da OSX correspondente aos Lotes C e D, sendo certo que nos termos das normas aplicáveis para empreendimentos no Complexo Industrial de São João da Barra, a exploração da área dos Lotes C e D deve ser precedida de processo de licenciamento além de obras de adaptação nos termos exigidos pela Petrobras.

39. Neste sentido, a OSX requer sejam prestados esclarecimentos em relação à “Carta de Intenções” celebrada entre a Dome e o Consórcio assim como requer sejam prestadas as informações referentes à inclusão de área da OSX (os Lotes C e D) em proposta técnica de licitação da Petrobras apresentada por sociedade alheia à OSX ou à PdA. e não vinculada a elas por qualquer contrato ou acordo.

40. Ainda, a OSX requer que seja Petrobras imediatamente cientificada da posse exercida pela OSX da área objeto da proposta vencedora do certame licitatório, sendo certo que a OSX se reserva também no direito de enviar cópia desta missiva à Petrobras em razão do evidente interesse da Petrobras.

41. Nesta sequência, a OSX requer seja a Dome imediatamente cientificada de que as áreas dos Lotes C e D não estão abrangidas pelos contratos de locação celebrados entre OSX e Dome sob a gestão exclusiva da PdA. No mesmo sentido, a OSX requer lhe seja conferida a oportunidade de prestar esclarecimento quanto ao valor praticado para locação da área dos Lotes C e D. Nestes termos, a OSX entende que o valor de locação das áreas dos Lotes C e D correspondem a 300/m²/ano (trezentos reais por metro quadrado ao ano).

42. À conta do exposto, a OSX reitera seu compromisso em relação à exploração economicamente eficiente da sua rea e permanece à disposição nos seguintes *e-mails* para contato: juridico@osx.com.br e thiago.lemgruber@osx.com.br.

Atenciosamente,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

À DOME SERVIÇOS INTEGRADOS.

Rua do Russel, nº 804, 5º Andar

Gloria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010

A/C: Diego de Souza Mendonça (diego.mendonca@dome.services)

Ref.: Outorga irregular do direito de uso de áreas da OSX à Dome Serviços Integrados (“Dome”). Participação em procedimento licitatório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 11.198.242/0001-58 e OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPE/ME sob o n. 09.112.685/0001-32, ambas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.403, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-906, (em conjunto “OSX”), vem, nos termos do Contrato de Gestão de Área (“Contrato de Gestão”) firmado entre a OSX, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (“PdA”) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“CEF”), requerer esclarecimentos e adoção imediata de providências, conforme a seguir detalhado.

1. Como é do conhecimento de V. Sas., a Porto do Açú Operações S.A (“PdA”). é gestora exclusiva da área da OSX CN correspondente a 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra (“Área”), conforme disposto no Contrato de Gestão firmado como parte integrante dos Planos de Recuperação Judicial da OSX aprovados e homologados judicialmente. Ainda, sabe-se que os recursos oriundos da exploração comercial da Área devem ser vertidos para o pagamento dos credores da OSX, notadamente da CEF, parte interveniente do Contrato de Gestão, razão pelo qual incumbe à OSX e à PdA. empregar seus melhores esforços para potencializar o aproveitamento econômico da Área.

2. Atualmente, a PdA. exerce a gestão aludida através da locação de parcela da Área da OSX para a Dome Serviços Integrados (“DOME”), conforme contratos de locação descritos a seguir:



CONTRATO	ÁREA
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Porto do Açú em 01.12.2016	47 mil m ² , sendo 30 mil m ² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços I e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações que perfazem um total de 17 mil m ²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 03.09.2018	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 72.650 m ²
1º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 26.03.2019	Expansão da área locada em 7.161m ²
2º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado em 24.06.2019	Expansão da área locada em 16.189 m ² , passando, portanto, a uma área total locada de 96.000m ²
Contrato de Locação celebrado entre OSX CN e Dome Serviços Integrados em 17.03.2021	Parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, com total de 17.080 m ²

3. Ocorre que a OSX tomou conhecimento (Anexo 1) de que a DOME firmou **CARTA DE INTENÇÃO** com sociedade alheia à OSX (denominada **Consórcio 3T Flexíveis**) por meio do qual a DOME teria “*outorgado*” a esta sociedade (ou simplesmente “**Consórcio 3T**”) o direito de utilizar parcela da Área da OSX sob o fundamento de que estas áreas estariam integralmente locadas à DOME. Trata-se das áreas denominadas “Lote C” e “Lote D” localizadas na Área da OSX e que não estão abrangidas pelos contratos de locação da DOME, ao contrário do que se constatou.

4. Nestes termos, o Consórcio 3T apresentou “Proposta Técnica” (Anexo 2) em **procedimento licitatório realizado pela Petrobras** (edital da licitação nº: 7003380515), a fim de utilizar as áreas da OSX, para prestação de serviços em benefício da Petrobras. Mas, como se afirmou, as áreas a serem exploradas pelo Consórcio não estão locadas para a DOME, trata-se de área atualmente em posse da OSX e não da DOME.

5. Com efeito, em 6 de julho de 2021, a OSX solicitou a PdA. informações sobre a utilização de área da OSX no processo licitatório da Petrobras (Anexo 3). A PdA. esclareceu à época que o Consórcio indicado manifestou interesse em utilizar área locada à DOME que, segundo a PdA não “*interagiu com o Consórcio 3T com o objetivo de disponibilizar parte da área objeto do*



Contrato de Locação celebrado entre a DOME e OSX e seus serviços, utilizando-se da prerrogativa contratual de sublocar parcialmente a área” (Anexo 4).

6. Apesar da manifestação expressa da PdA, no que se referia à intenção da DOME de “sublocar parcialmente a área”, isto é, de ceder seus direitos de uso nas áreas já objeto de locação, a OSX tomou conhecimento de que em 14 de outubro de 2021, a DOME encaminhou à PdA proposta de expansão de área já locada da OSX, para que fosse alcançada metragem de 56.538m² (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados) (Anexo 5). A área abrangida pelo pedido de expansão é graficamente representada abaixo:

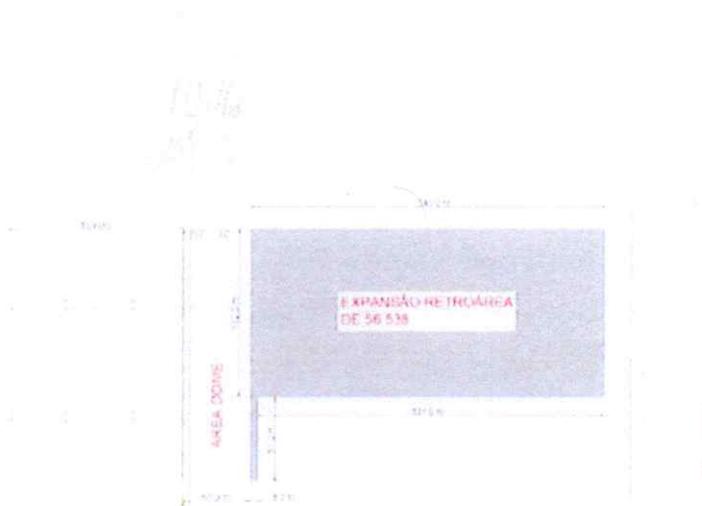


Figura 1 - Arranjo Técnico - Proposta de locação de área da DOME à OSX

7. Ocorre que, o Consórcio 3T apresentou proposta técnica à Petrobras em que declara que irá explorar a área objeto do pedido de expansão da DOME. Desse modo, está evidenciado que a DOME negociou em nome próprio uma área sobre a qual não detém quaisquer direitos de uso, a área em questão não é abrangida pelos contratos de locação vigentes entre a DOME e a OSX.

8. Mas não é só isso. A DOME negociou uma área sobre o qual ela não tinha nenhum direito através da assinatura de uma “Carta de Intenções” com o Consórcio 3T (Anexo 1). O Consórcio utilizou-se da área da OSX para apresentar proposta técnica ao procedimento licitatório da Petrobras. De outro lado a OSX jamais foi convidada, pela DOME ou PdA, a participar das negociações do aluguel da sua área ou mesmo de sua oferta para a Petrobras.



9. A DOME ardilosamente negociou áreas que ela não possui nenhum direito, assinou uma Carta de Intenções com o Consórcio, enviou proposta de expansão de área para a PdA, omitindo a assinatura deste documento, bem como omitindo qualquer menção ao Consórcio 3T e ao processo de licitação da Petrobrás.

10. Ante o exposto, a proposta do Consórcio 3T é manifestamente irregular, tendo em vista que dispõe ter direito de uso da Área da OSX para operação dos seus serviços, sem possuir qualquer documento hábil a comprovar quaisquer direitos sobre a área bem como sem realizar quaisquer tratativas prévias com a OSX, efetiva titular dos direitos de uso da área.

11. Frisamos que, os fatos relatados, ensejam um prejuízo evidentemente econômico a OSX, porque as áreas em questão, se situam em retroarea portuária com piso de alta compactação e dentro do Porto do Açu, em localização estratégica para comercialização pela OSX, razão pela qual correspondem à áreas estrategicamente posicionadas para viabilizar a realização de operações no Porto e, conseqüentemente, possibilitar a locomoção e o armazenamento de materiais derivados das atracções das embarcações no local.

12. Além disso, segundo a proposta técnica enviada para a Petrobrás, o Consórcio 3T terá que realizar obras na área, incluindo a construção de dolphins de atracção e estruturas que impediriam o uso do caí por terceiros, desvalorizando a retroarea, e, conseqüentemente, o potencial de comercialização da área pela OSX, prejudicando assim, o cumprimento do plano de recuperação judicial.

13. Significa dizer que as áreas dos Lotes C e D são valiosas para a OSX (e para o mercado), sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras. Apesar disso, a área da OSX está sendo incluída em certame licitatório da Petrobras sem observar estas peculiaridades e se atendo apenas ao valor mínimo fixado pelo Contrato de Gestão que é um instrumento datado de 2015.

14. Mais especificamente: a área compreendida pelo Lote C, possui metragem de 22.064m² (vinte e dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), e está localizada entre a Estação de Tratamento e a *Spoolbase 2*, conforme se demonstra graficamente abaixo:

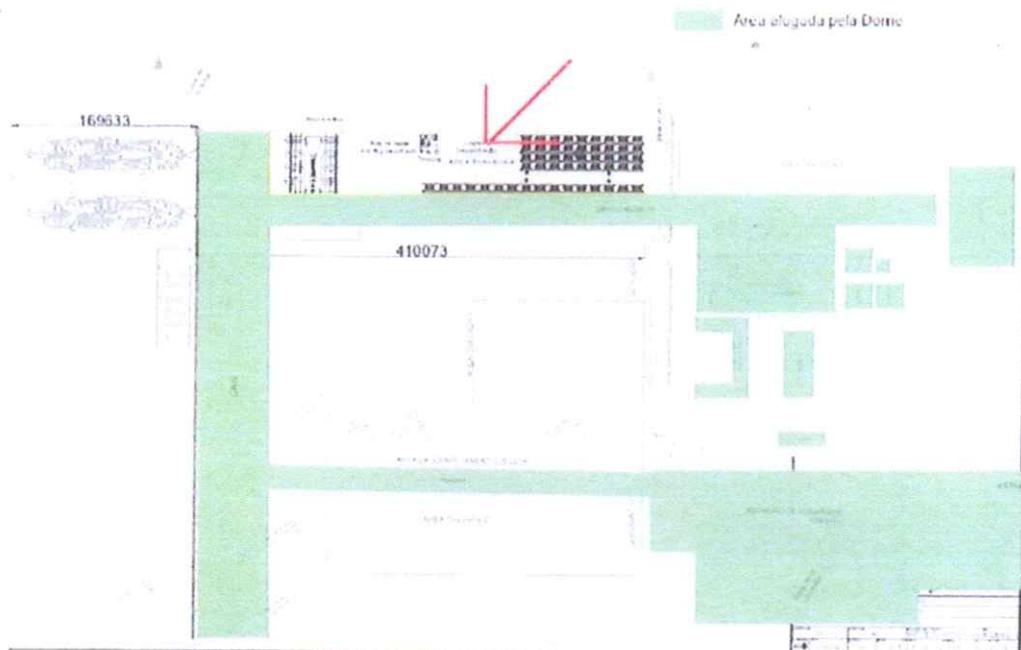


Figura 2 - Arranjo de área do LOTE C - DOME e Consórcio 3T

15. Já a área compreendida pelo Lote D, possui a metragem de 73.248m² (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e está localizado entre a *Spoolbase 02* e os roletes, denominada “Área de Carregamento (área 05)” conforme demonstrado graficamente abaixo:

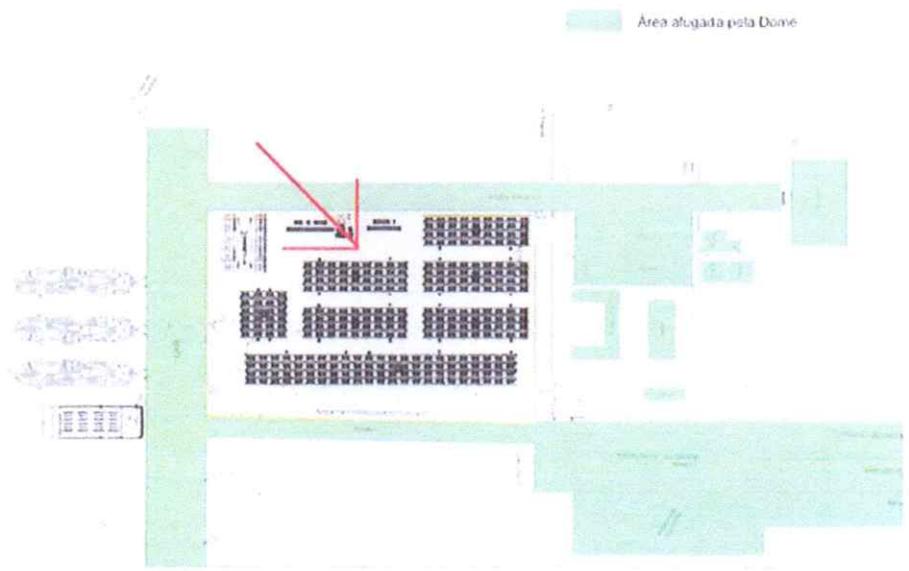


Figura 3 - Arranjo de área do LOTE D - DOME e Consórcio 3T



16. A análise gráfica da área atualmente locada para a DOME também **demonstra que os Lotes C e D não estão abrangidos pelos contratos de locação entre DOME e OSX** – note-se que as áreas iluminadas em verde no gráfico correspondem às áreas locadas para a DOME, sendo certo que os Lotes C e D não estão compreendidos nas áreas destacadas em verde.

17. Atenta ao encerramento de sua recuperação judicial e buscando maximizar o retorno financeiro de suas atividades, a OSX reputa a situação relatada como prejudicial aos interesses da OSX, dos credores, notadamente da CEF. Esta circunstância atrai a necessidade de tomada de providências pela OSX para impedir que terceiros se locupletem dos ativos da OSX.

18. Nesse sentido, a Carta de Intenções assinada entre V.Sas. e o Consórcio 3T atenta diretamente contra o Plano de Recuperação Judicial da OSX, isso porque, a área foi disponibilizada ao Consórcio sem que a OSX e a PdA fossem consultadas previamente.

19. Veja, a DOME realizou a comercialização de uma área a qual não tem contrato de locação vigente, e conseqüentemente, nenhum direito inerente aquele espaço.

20. A DOME apenas formalizou o desejo de expansão sua área, para incluir os “Lote C” e “Lote D”, após a assinatura da Carta de Intenções com o Consórcio 3T e envio da proposta técnica ao procedimento licitatório da Petrobrás.

21. Cabe ainda ressaltar que a DOME é uma joint venture, tendo seu quadro social formado pelas empresas Gran IHC e a PRUMO Logística.

22. Nesses termos, é importante salientar que a Porto do Açú Operações S.A é uma empresa pertencente ao grupo da PRUMO Logística.

23. Assim, a DOME e a Porto do Açú Operações S.A. fazem parte do mesmo Grupo Econômico, razão pela qual seus objetivos e perspectivas econômicas convergem para a mesma direção.

24. Tal situação é de extrema gravidade. Isso porque, a PdA, por força contratual, **é a única e exclusiva gestora da Área da OSX no Porto**, sendo ela a responsável por negociar e comercializar com novos clientes, o que, no presente caso, foi feito pela DOME.



25. Ademais, a oferta de áreas da OSX pela DOME, em benefício da própria DOME, que continua expandindo seu potencial de atuação no porto oferecendo a área da OSX por um preço mínimo que não corresponde ao valor real da área, sem que a PdA tome qualquer providência, demonstra um grave conflito de interesses.

26. Destaca-se que a DOME solicitou um adicional de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), sem informar as poligonais desejadas, assim como não informou as atividades que serão desenvolvidas, evidenciando que os interesses da DOME estão sendo sobrepostos aos da OSX.

27. A situação é agravada no que concerne aos valores oferecidos, haja vista que a DOME informou que identificou que a metragem da área da OSX equivaleria ao montante irrisório de R\$ 5.00/m²/mês (cinco reais por metro quadrado ao mês).

28. Contudo, a OSX ressalta que esses valores não podem ser utilizados como parâmetro para se referir à área em questão, posto que esses valores são referentes às áreas sem estrutura construída.

29. Nesse sentido, a DOME, relutantemente, entendendo que a OSX tem dificuldades de negociar um valor abaixo do mínimo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Gestão, ofereceu a importância de R\$ 148,98/m²/ano (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos por metro quadrado) ou R\$ 12,42/m²/mês (doze reais e quarenta e dois reais por metro quadrado ao mês), sendo este o valor mínimo constante no Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Gestão.

30. O Consórcio 3T foi declarado como o primeiro colocado no procedimento licitatório da Petrobras, dessa forma, o Contrato oriundo da licitação tem os valores estipulados na casa de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e só foi possível graças a posição estratégica da área da OSX no Porto do Açu. Dessa forma, os preços ofertados pela DOME não condizem com a realidade praticada pelo mercado.



31. Apenas a título comparativo, vejamos a tabela abaixo:

Proposta de valores de área		
Proposta	R\$/m ² /dia	R\$/m ² /ano
PPU - Petrobrás ^[1]	5,95	2.142,00
Porto de Angra ^[2]	1,66	597,60
Porto do Rio ^[3]	14,00	5.040,00
Porto de Niterói ^[4]	10,00	3.600,00
Porto do Açu ^[5]	1,50	540,00

Fonte: PPU Petrobras, tabelas portuárias e consultas.

32. Os valores do metro quadrado dos portos que participaram do BID da Petrobras são bastante distintos daqueles oferecidos pela DOME, no caso, R\$ 148,98/m²/ano (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos por metro quadrado), podendo chegar até R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais por metro quadrado, ao ano) referente ao metro quadrado do Porto do Rio.

33. Sob esse prisma, elenca-se que a Área da OSX é caracterizada como uma área portuária, construída e com estrutura instalada, motivo pelo qual os valores oferecidos pela DOME beiram o absurdo.

34. A título informativo, as bases acordadas com a Go Tracht, bem como com a Minas Gusa foram equivalentes ao importe monetário de R\$ 180m²/ano (cento e oitenta reais por metro quadrado ao ano) e R\$ 216m²/ano (duzentos e dezesseis reais por metro quadrado ao ano), respectivamente.

35. Ainda, as áreas oferecidas de maneira irregular pela DOME ao Consórcio 3T, possuem benfeitorias ainda mais valiosas que as presentes nas áreas oferecidas a Go Tracht e a Minas Gusa, tais como: piso concretado e fundações para alta capacidade de carga de solo.

36. Somente por este fato demonstra que os valores oferecidos pela DOME são impraticáveis.



37. Assim, a DOME oferece um valor muito inferior não só ao valor que se está sendo praticado pelo mercado, mas também inferior aos valores oferecidos pela Go Tracht e Minas Gusa, por uma área muito mais valorizada com benfeitorias essenciais para a realização da operação.

38. Importante ressaltarmos que, no Porto do Açú hoje, não existe área disponível com capacidade de carga de 50 (cinquenta) toneladas por metro quadrado, livre para negociação. Somente a OSX dispõe desta área, sendo assim, fato este que valoriza ainda mais o espaço em questão.

39. Ademais, salienta-se que a localização do Porto do Açú é estratégica para o Consórcio 3T, pois a Petrobrás garante uma pontuação maior aos licitantes instalados no Porto do Açú devido à melhor posição em relação aos seus campos de produção e a proximidade com as plataformas, e por isso, a localização da área da OSX é extremamente valorizada.

40. Ou seja, a proximidade da área com os campos de produção da Petrobras, foi o principal fator para que o Consórcio 3T fosse declarado o primeiro colocado no procedimento da Petrobrás, e dessa forma, a remuneração pela área deve ser proporcional a sua importância e ao investimento feito pela OSX.

41. Sabe-se que as áreas próximas ao cais são demasiadamente atrativas e, assim, possuem maior chance de obtenção de novos clientes/locatários, na medida em que estão estrategicamente posicionadas em locais que viabilizam a realização de operações no Porto e, conseqüentemente, possibilitam o armazenamento de materiais derivados das atracções das embarcações no local.

42. Diante de todo o exposto, a área em questão é essencial para a indústria do Óleo e Gás, sendo a sua precificação extremamente valorizada por falta de espaço em outros portos e pela posição estratégica aos campos de produção da Petrobras, **fato este demonstra que a oferta de aluguel do espaço pelo preço mínimo do contrato de gestão é inaceitável diante dos fatores que valorizam o espaço em questão.**

43. No presente caso, o que vem ocorrendo é um **beneficiamento da DOME, em desfavor da OSX, por parte da Porto do Açú Operações S.A.**, ocasião esta na qual todas as propostas enviadas pela DOME para a OSX e PDA, a título comparativo, sempre tem como valor base o mínimo exigido no Plano de Recuperação Judicial; enquanto as negociações realizadas com



outras empresas do mercado apresentam valores superiores, condizentes com os preços efetivamente praticados pelas empresas do ramo.

44. Cumpre salientar que, o Consórcio 3T apenas conseguiu o primeiro lugar no processo de licitação por ter apresentado a área da OSX como o local em que será instalado a sua base de flexíveis. **Nada obstante, a DOME ofereceu um valor ínfimo comparado ao valor total do Contrato com a Petrobras. Valores estes que a OSX não pode e não irá aceitar.**

45. A DOME realizou a comercialização das áreas da OSX em nome da PDA, em seu favor, atendendo aos seus interesses, estabelecendo os preços mínimos exigidos pela área e sublocando-as a um preço infinitamente superior ao ofertado para a OSX, demonstrando o claro prejuízo da OSX nessa relação.

46. No presente momento, a PRUMO, como acionista da DOME, beneficia-se diante das situações aqui narradas, em prejuízo dos acionistas da OSX e de seus Credores, indo de encontro ao Contrato de Gestão e ao Plano de Recuperação Judicial.

47. Assim, resta configurado o conflito de interesses presente nesse caso, visto que a DOME, locatária da OSX, vem realizando a gestão comercial de áreas da OSX em nome da Porto do Açúcar Operações, atendendo a interesses do grupo PRUMO em desfavor da OSX, com evidente anuência e autorização da PdA.

48. Por fim, o valor da proposta realizada pelo Consórcio 3T no procedimento licitatório nº: 7003380515 da Petrobrás, em certos casos, chega a ter uma diferença de 50% (cinquenta por cento) menor para os outros concorrentes do certame.

49. Assim, há um risco extremamente alto de inadimplência contratual, o que prejudicaria muito a OSX, e o seu projeto de reestruturação. Dessa forma, mediante esta peculiaridade, a OSX exige uma garantia financeira por parte do Consórcio, bem como a demonstração de capacidade econômica do Consórcio 3T, e não obstante, um cronograma físico financeiro das obras pretendidas, bem como o projeto básico de engenharia civil para aprovação da OSX e verificação da conformidade.

50. Por fim, a OSX gostaria de informar que disponibiliza para negociações, a preços menores, outras áreas no cais OESTE e áreas restantes do cais NORTE, caso seja do interesse da DOME, PdA e do Consórcio 3T, visto que estas áreas possuem menor infraestrutura



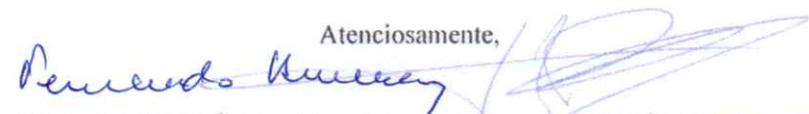
51. Por esta razão e visando, sobretudo, o cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial, a OSX requer que a DOME, nos termos do Contrato de Gestão, pare imediatamente de realizar a gestão comercial da área da OSX em nome da PdA.

52. Destarte, a OSX requer ainda que o preço base para negociação junto ao Consórcio 3T, para locação das áreas da OSX, seja de R\$ 300/m²/ano (trezentos reais por metro quadrado ao ano), pois, como ficou evidenciado nessa notificação, os valores ofertados pela DOME não condizem com a realidade do mercado ou com os valores da Proposta vencedora do BID.

53. A OSX gostaria de informar que para que a entrada do Consórcio 3T, bem como o início do processo de licenciamento e obras, sejam autorizadas a se iniciarem deverá ser feito o pagamento de luvas no valor de 12 (doze) meses referentes ao valor da locação das áreas do Lote C e D. Os valores em questão são totalmente plausíveis tendo em vista o porte do projeto e os valores do Contrato com a Petrobrás.

54. À conta do exposto, a OSX reitera seu compromisso em relação à exploração economicamente eficiente da sua área e permanece à disposição nos seguintes e-mails para contato: juridico@osx.com.br e thiago.lemgruber@osx.com.br.

Atenciosamente,


OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOC. 14

São João da Barra, 21 de janeiro de 2022

À
OSX Brasil S.A. ("OSX")
A/C: Sr. Thiago Lemgruber

Assunto: Consórcio 3T Flexíveis | Oportunidade comercial para ocupação da área
OSX

Prezados Senhores,

A **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("PdA")**, fazendo referência à oportunidade comercial em epígrafe, vem expor a V.Sas. o seguinte:

1. Em 17 de janeiro de 2022, a PdA encaminhou à OSX uma carta ("Carta de 17/01/2022") enunciando seu entusiasmo com relação à oportunidade comercial de implantação do projeto conduzido pelo Consórcio 3T Flexíveis ("Consórcio") na Área da OSX ("Área"), ao mesmo tempo que listava alguns pontos de atenção que precisavam ser verificados, analisados e ajustados negocialmente pela OSX.
2. As preocupações listadas pela PdA na Carta de 17/01/2022 transpassavam pela visão de administradora portuária do Complexo Portuário do Porto do Açú e de gestora comercial da Área, e demandavam um endereçamento de itens na minuta de "contrato de longo prazo para locação comercial de área" ("Contrato"), que vinha sendo negociado entre a OSX e o Consórcio.
3. Neste contexto, a PdA manifesta seu "**nada a opor**" para que a OSX siga com a assinatura do Contrato tendo em vista que, em e-mail recebido na data de hoje, demonstrou ter negociado a inclusão do Regulamento Portuário do Porto do Açú e a redução do prazo contratual para 30 (trinta) anos.
4. No mais, quanto a outros pontos de atenção listados na Carta de 17/01/2021, a PdA entende que são riscos a serem assumidos e mitigados pela própria OSX e seus executivos.
5. Importante destacar que a presente manifestação da PdA envolve unicamente sua posição de gestão comercial da área OSX, ressaltando que ainda não foram

avaliados pela Administração Portuária os aspectos de engenharia, navegação, ambiente e dinâmica de interação entre os projetos instalados no Açu.



6. Também vale salientar que a presente manifestação não significa, nos termos do Contrato de Gestão, que a PdA possa ser responsabilizada pelo não cumprimento do plano de negócios da OSX, pela frustração de expectativas comerciais ou pelo não cumprimento de fluxos de pagamento previstos no acordo comercial OSX-3T. A OSX assume todos os riscos dessa contratação e, assim, deve incluir no Contrato as previsões jurídicas necessárias à mitigação dos riscos.

7. Sendo o que tínhamos a manifestar no momento, subscrevemos.

[assinado eletronicamente]

Porto do Açu Operações S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Thúlio Garcia Veloso e Ricardo de Luca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CA36-B6C2-CE0C-05B1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA36-B6C2-CE0C-05B1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA36-B6C2-CE0C-05B1



Hash do Documento

2112DB5E23CF82A99552DAE16C35F70349F3FF6555848D30962551FA2B6458A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

- Marcus Thúlio Garcia Veloso (Signatário) - 657.178.053-49 em 21/01/2022 20:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: marcus.thulio@portodoacu.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 21 2022 20:14:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.95604686172413 Longitude: -43.184738767968845 Accuracy: 79

IP 189.3.217.115

Assinatura:

Hash Evidências:

053E4715B8DCCB36AB8A22ABB1261B21BCC303191B4D65E3728E22D859C14233

- Ricardo de Luca (Diretor) - 078.393.697-40 em 21/01/2022 20:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: ricardo.luca@portodoacu.com.br; SMS: +5521976509180

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 21 2022 20:15:24 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -22.96948256233689 Longitude: -44.43610874257795 Accuracy: 65

IP 189.92.237.73

Assinatura:



Hash Evidências:

165AA24499B7C8D43C46CD21F9CA90DF9CE02049CABEC061CBA9EA70258794E8



DOC.15

Proposta nº LL2022-0006
Rio de Janeiro (RJ), 05 de outubro de 2022

Cliente: ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("ALISEO")
Aos cuidados: Leandro Felga Cariello
Fabio Gaeta Soldatti

Prezados Senhores,

De início, reiteramos manifestação de entusiasmo com o movimento de implantação do projeto de terminal portuário da ALISEO no Porto do Açu ("Projeto") e, nesse contexto, aproveitamos a oportunidade para apresentar a presente proposta comercial.

1. VISÃO GERAL DO PORTO DO AÇU

O Complexo Portuário do Açu iniciou sua operação em outubro de 2014 e está localizado no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente conta com 10 (dez) terminais de uso privado ("TUPs") operacionais, o que significa que aproximadamente 1/3 dos TUPs do Estado estão hoje no Porto do Açu.

Os terminais operam múltiplas cargas e tipos de navegação, desde as navegações de importação e exportação de longo curso, passando pelas operações de apoio marítimo ao seguimento offshore, até operações de cabotagem.

Trata-se de modelo privado e inovador no mercado portuário e industrial brasileiro, em que a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") realiza a administração operacional – nos termos do Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu – e o desenvolvimento comercial da área portuária e industrial do Distrito Industrial.

Tendo a sustentabilidade como pilar de desenvolvimento desde a sua origem, o Porto do Açu é hoje reconhecido por sua alta performance no desempenho ambiental, comparável aos principais portos globais, por meio da Certificação Ecoports.

2. CONTEXTO

A ALISEO, ainda organizada na forma de Consórcio 3T Flexíveis ("Consórcio 3T"), participou de processo concorrencial da Petrobras para a instalação de "Base Logística de Dutos Flexíveis - nº: 7003380515", onde se sagrou vencedora para a execução de contrato de 5 (cinco) anos, tendo a área do Porto do Açu como ponto de instalação de seu Projeto. O contrato com a Petrobras foi assinado em 10.11.2021.

Nesse contexto, o Consórcio 3T e a OSX BRASIL ("OSX") assinaram, em 24.01.2022, Contrato de Locação de uma área de 90.000 m², localizada à noroeste da área OSX no Açu, para instalação e construção da parte *onshore* do referido Projeto.

O Projeto da ALISEO também prevê a utilização de *Dolphins*, com a implantação de estruturas permanentes a serem construídas em área que extrapola a área locada na OSX e interfere na dinâmica do Canal de Acesso Portuário do Terminal 2.¹

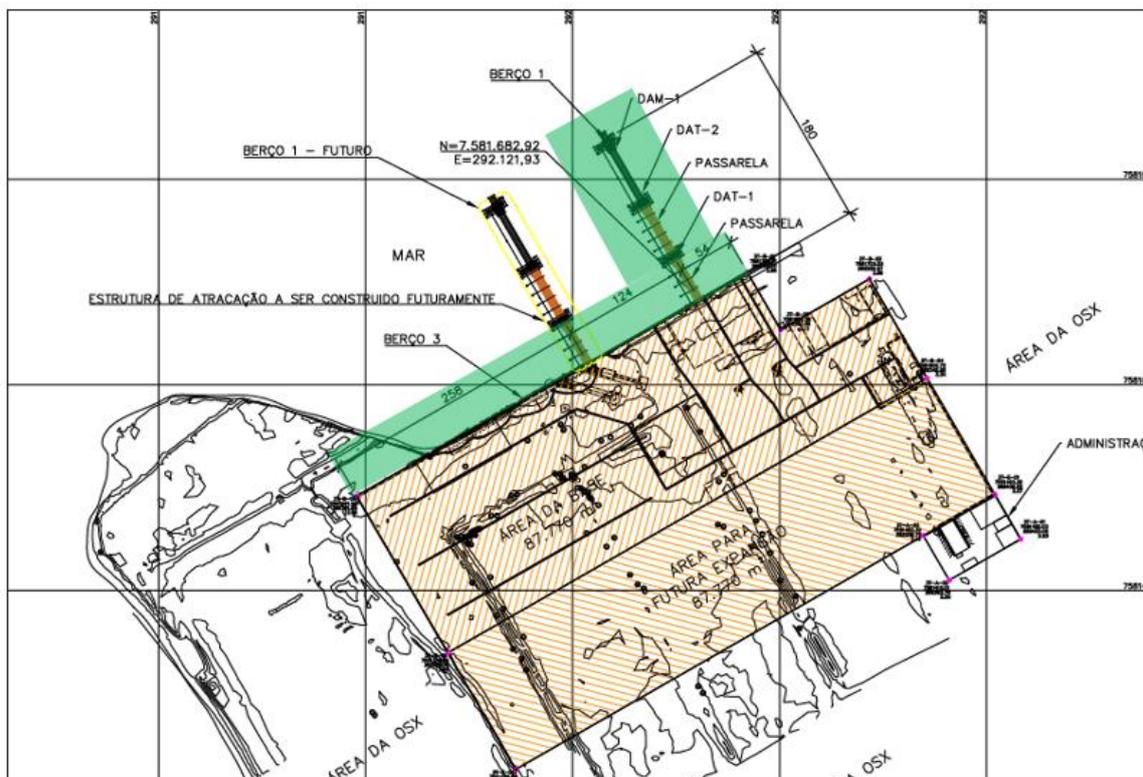
Como medida de eficiência e otimização financeira, a ALISEO manifestou para a Porto do Açu seu interesse em utilizar a Licença de Instalação nº IN052923, de titularidade da Porto do Açu, para a obtenção, em seu nome e responsabilidade, das autorizações necessárias para execução da dragagem de aprofundamento da área necessária à implantação seu Projeto.

A Porto do Açu, nesse sentido, poderá autorizar a utilização de sua licença, condicionada a um compromisso formal entre as partes visando determinar os parâmetros e custos da referida utilização, atendimento das condicionantes ambientais e outros aspectos pertinentes às melhores práticas de gestão ambiental.

Pelas razões acima, será necessária a celebração de um contrato específico entre a Porto do Açu e a ALISEO para a utilização de uma área já licenciada e, mais especificamente, acerca das condições para o uso, em benefício do Projeto, de licenças ambientais já emitidas em nome da Porto do Açu, nos termos desta Proposta.

3. DESTAQUES

A área total de influência da estrutura de *Dolphin* a ser construída e dos berços de atracação de embarcações encontra-se destacado em verde²:



¹ Para receber a parte do Projeto da ALISEO que afeta de maneira permanente o canal de navegação do Terminal 2 e permitir a implantação do Projeto, a Porto do Açu, Administradora Portuária do Terminal 2 e detentora do direito exclusivo de exploração econômica do Canal, teve que ajustar o Plano Diretor e os parâmetros operacionais de navegação.

² Marcação aproximada e não georreferenciada, para simples referência.

Em caso de expansão – citada como “*Berço 1 – Futuro*” ou qualquer outra área de impacto que supere 50 metros paralelos ao cais –, haverá submissão específica da atividade para avaliação pela Administração Portuária.

Importante destacar que, na poligonal paralela ao cais, não estão autorizados a instalação de qualquer infraestrutura em água, bem como o uso para atracções *a mediterrâneo* sem prévio acordo ou discussão operacional, técnica e comercial com a Administração Portuária, em respeito ao Regulamento Portuário do Terminal 2.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Vigência: 30 anos (prorrogáveis em comum acordo entre as partes)

Preço:

A estrutura de *Dolphin* necessária ao desenvolvimento do Projeto da ALISEO será instalada no Canal de Acesso Portuário do Terminal 2, em área para a qual a Porto do Açú já detém titularidade de licença ambiental para dragagem (Licença de Instalação nº IN052923).

Em razão do acima exposto e em atenção à obrigação da ALISEO de buscar e custear as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento de seu Projeto, a disponibilização, pela Porto do Açú, da referida área e da correspondente Licença de Instalação deverá ser remunerada da seguinte forma:

Parcela única de R\$ 9.080.000,00

Escopo: O pagamento único previsto nesta Proposta contempla a remuneração de uma área licenciada, incluindo (i) custos decorrentes dos estudos de EIA-RIMA elaborados e finalizados, que mitigaram integralmente os riscos de prazos e de projeto inerentes ao processo de licenciamento, (ii) custos relacionados ao monitoramento da área conforme condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação nº IN052923, e (iii) custos futuros de monitoramento operacional e ambiental da área até o fim do contrato.

Custos com Monitoramento e fiscalização das condicionantes Dragagem e obras de estrutura civil:

Tendo em vista a manutenção da titularidade da Licença de Instalação nº IN052923 em seu nome, a Porto do Açú precisará contratar e gerenciar serviços de fiscalização e monitoramento das atividades de dragagem pertinentes ao licenciamento e suas condicionantes, a serem prestados por equipe especializada.

Os custos correspondentes à contratação e gerenciamento dos serviços deverão ser arcados pela ALISEO, da seguinte forma:

Serviços: R\$250.000,00/mês, por, no mínimo, 2 (dois) meses ou enquanto durarem os serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A ALISEO e a OSX são responsáveis pelas autorizações relacionadas a utilidades e acesso à área do Projeto, não recaindo sobre a Porto do Açu quaisquer ônus por essas atividades.

Licenças Ambientais e Operacionais. Com exceção da Licença de Instalação nº IN052923, de titularidade da Porto do Açu, todas as licenças necessárias para execução do Projeto serão de responsabilidade da ALISEO.

Execução da Dragagem deve ocorrer conforme Plano de Trabalho/Plano de Dragagem aprovado pela Porto do Açu e eventuais demais determinações da referida empresa.

A ALISEO deverá, ainda, aderir aos modelos contratuais propostos pela Administração Portuária para atendimento às emergências em terra e em mar nas áreas do Porto, tais como BPAE (Base de Prontidão e Apoio à Emergências), PAM (Plano de Auxílio Mútuo do Complexo Portuário do Açu) e PAPA (Plano de Área do Porto do Açu), cujos custos serão objeto de rateio com os demais terminais portuários instalados no Porto do Açu e que já aderiram aos referidos modelos.

Durante toda a duração do contrato entre as partes, as atividades desenvolvidas pela ALISEO deverão respeitar o Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu.

Os valores constantes nessa Proposta não incluem PIS/COFINS (9,25%) e outros tributos legalmente devidos.

As tarifas supramencionadas serão objeto de reajuste a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, ficando estabelecida a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE) para o referido reajuste.

Essa Proposta é válida por 30 (trinta) dias

A aceitação das condições acima descritas é condição para a assinatura do contrato definitivo que regulará os temas descritos nesta Proposta.

A execução do referido contrato está condicionada à obtenção, por parte da Porto do Açu, das aprovações necessárias de governança interna para a execução de tal contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Proposta aceita por ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em 05 de outubro de 2022, por de meio de seus representantes legais abaixo identificados:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOC. 16

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023

À

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU - S.A.

Rua Lauro Müller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 22.290-906

A/C: Thiago Lemgruber (thiago.lemgruber@osx.com.br)

Ref.: Sua contranotificação datada de 22 de maio de 2023.

Prezados senhores,

1. Como V. Sas. sabem, em 17.05.23, a Porto do Açu enviou notificação à OSX declarando inválido e ineficaz o contrato de locação celebrado com a Gavea Trading Importação e Exportação Ltda (“Gavea”), uma vez que o mencionado contrato foi assinado irregularmente sem a sua participação e/ou anuência, em que pesem comunicações e reuniões prévias alertando de pendências fundamentais a serem sanadas antes da assinatura do contrato, desconsiderando que o referido instrumento tem vigência até 2052 e indisponibiliza parte da área atualmente ocupada pela OSX por 36 (trinta e seis) meses sem contrapartida financeira durante o período.

2. Ademais, ao longo das tratativas, a Porto do Açu demonstrou que (i) não houve comprovação da idoneidade financeira da Gavea; (ii) não houve comprovação da expertise para desenvolvimento das atividades pretendidas e (iii) à luz do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da OSX e do Contrato de Gestão, a Porto do Açu é a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com terceiros, o que foi deliberadamente desrespeitado por V. Sas., ao procederem com a exclusão da Porto do Açu da condição de interveniente e assinar o contrato independentemente do aval da companhia.

3. Sob essas premissas, a Porto do Açu requereu que a OSX interrompesse, imediatamente, todo e qualquer ato ou medida realizado no escopo do contrato celebrado com a Gavea sem a anuência da Porto do Açu, inclusive toda e qualquer mobilização, ação, divulgação da celebração do contrato e comunicação a terceiros de boa-fé.

4. Em resposta - em notificação ofensiva e desleal -, V. Sas. defendem que (i) não haveria inadimplemento da OSX em relação ao seu Plano, uma vez que a celebração do contrato de locação com a Gávea permitiria o seu cumprimento mediante *“geração de receitas importantes para o pagamento dos créditos”* da OSX; (ii) a conduta da Porto do Açú nas negociações com a Gávea teria se afastado dos ditames do Plano e do Contrato de Gestão por *“elevar meras formalidades a fator sine qua non para a celebração de importantes parcerias”* e (iii) a Porto do Açú vinha autorizando a prática de atos de gestão pela OSX, o que justificaria a negociação do contrato com a Gávea.

5. Inicialmente, é imperioso destacar que não há qualquer situação de urgência a justificar a assinatura de um contrato com vigência até 2052 e que não importará em qualquer contrapartida financeira para OSX pelos próximos 36 (trinta e seis) meses, ao contrário do que pretende fazer crer a OSX.

6. Independentemente de qualquer condição de mercado que possa ser alegada de forma leviana pela OSX, ou ainda, urgência infundada, resta evidente que o referido contrato foi firmado sem qualquer preocupação com análises necessárias à celebração de um contrato de longo prazo, resultando em lacunas irresponsáveis e potencialmente danosas aos interesses da própria OSX. Nesse sentido, a mera indicação de que os comentários da Porto do Açú tenham sido incorporados à minuta é insuficiente para atender o fundamental dever de diligência inerente à qualidade de gestora, que envolve análises e questionamentos pela sua parte, além da prestação de contas ao Comitê de Credores e, principalmente, a garantia de que a Área cedida à OSX será explorada em consonância com as condições estabelecidas nos Instrumentos de Cessão.

7. Sem que haja, portanto, o debate das disposições contratuais e, principalmente, a aprovação da Porto do Açú sobre os aspectos objetivos e subjetivos do negócio, tudo leva a crer que o contrato firmado às pressas por V. Sas. visa a atender interesses próprios, em claro descompasso aos interesses dos demais Credores e que, na verdade, não atendem ao potencial exploratório do local. Assim, em estrita observância do seu dever contratual de gestora exclusiva da Área, a Porto do Açú não compactuará com esta conduta, que viola frontalmente disposições do Plano da OSX.

8. Sobre os argumentos apresentados por V. Sas., **primeiramente**, soa, no mínimo, contraditória a afirmação de que a OSX, ao prospectar novos clientes, estaria visando o cumprimento do Plano mediante “*geração de receitas*”, quando, na verdade, as contratações residuais prospectadas por V. Sas. representam aproximadamente 10% (dez por cento) da sua receita atual e são insuficientes para o pagamento de despesas correntes. A contradição se torna ainda mais evidente em relação à Gavea, visto tratar-se de contrato com 3 (três) anos de carência, com vigência até 2052 e com a possibilidade de rescisão unilateral, pela própria Gavea, sem qualquer contraprestação, em manifesta afronta ao potencial exploratório da Área e a necessária geração de receitas prevista no próprio Plano.

9. Importante esclarecer que esta companhia exerce suas funções de gestora comercial da Área desde 2015, **tendo prospectado contrato atualmente em vigor entre OSX e terceiro (Dome) que corresponde aproximadamente a 90% (noventa por cento) do faturamento da OSX**. Ou seja, foi através da gestão exclusiva da Porto do Açu que a OSX encontrou sua melhor fonte de receitas até o momento e que tem sido essencial à sua continuidade.

10. Neste sentido, não há razão para a argumentação endereçada por V. Sas. de que o contrato DOME estaria “*equivocado sob vários aspectos*”. Seja porque todas as condições comerciais foram celebradas em respeito aos ditames do Plano seja porque ainda que tenha havido uma divergência entre Dome e OSX em relação à área efetivamente ocupada pela Dome, essa divergência foi sanada mediante a celebração do “*Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial*” (“Segundo Aditivo”), em 02.09.22, e que contou com a participação ativa da Porto do Açu na condução das negociações entre as partes, resultando no incremento da área e das receitas da OSX.

11. **Em segundo lugar**, as questões que impedem a assinatura do contrato de locação pela Porto do Açu ultrapassam “*meras formalidades*”. Para que a Porto do Açu manifeste anuência a contratos desta natureza, é indispensável a adoção de providências (inclusive no que se refere à redação e revisão intensa de termos contratuais) para salvaguardar os interesses da OSX, sob pena de, não o fazendo, estarmos diante de um contrato com condições danosas à própria OSX, aos Credores, e até mesmo à própria Porto do Açu.

12. No caso concreto, ressalte-se que V. Sas. negociaram condições comerciais em paralelo, enviaram à Porto do Açu uma minuta contratual supostamente pronta para assinatura, não comprovaram a idoneidade técnica e financeira da Gavea e agora pretendem a anuência da Porto do Açu ao mencionado contrato. A verdade é que se busca a validação à *qualquer custo* de um contrato formalmente inválido, com base na simples e leviana narrativa de que as sugestões da Porto do Açu teriam sido incorporadas durante a fase negocial.

13. A mera incorporação de sugestões na fase pré-contratual, no entanto, em hipótese alguma pode ser considerada como um fator que vincule a Porto do Açu aos termos do contrato assinado por V. Sas. com a Gavea, sobretudo quando essa assinatura ocorreu antes mesmo do término de análises relevantes que estavam sendo conduzidas.

14. Assim, é também refutada a afirmação feita por V. Sas. de que a objeção à assinatura do contrato com a Gávea não se justificaria pelo fato de que a Porto do Açu teria participado nas negociações comerciais com a Gavea. Como se vê, tal argumento é raso, infundado e desprovido de razoabilidade.

15. Para que fique claro, em e-mail datado de 15.03.23, V. Sas. enviaram minuta supostamente pronta e negociada, sem que sequer tenha sido apresentado a esta companhia sequer o projeto que fundamentaria a contratação da Gavea. Por óbvio, a Porto do Açu não poderia analisar um documento sem que houvesse embasamento mínimo da destinação da Área. Em razão disso, foi requerida a apresentação do projeto e o envio de documentos para análise de *compliance* e de crédito da Gavea.

16. Em 29.03.2023, V. Sas. encaminharam o “projeto” à Porto do Açu. No entanto, a documentação encaminhada era inconclusiva: não havia detalhamento mínimo necessário para demonstrar como seria implementado o “projeto” da Gavea. Tal incompletude nas informações fez com que a Porto do Açu encaminhasse novo pedido de esclarecimentos.

17. Em paralelo, a OSX enviou em 03.04.2023 à Porto do Açu e-mail com a finalidade de comprovar a aptidão financeira da Gavea para celebrar o mencionado contrato. Para a surpresa da Porto do Açu, a resposta veio em mais um e-mail impreciso: foram apresentados dois documentos das empresas (i) JHD Fabricação e Comércio de

Ração e (ii) BP Trading Comércio e Exportação (“BP Trading”) e que em nada demonstravam a capacidade financeira da própria Gavea.

18. Diante de tantas respostas vazias e carentes de reais esclarecimentos, não poderia ter sido outro o comportamento da Porto do Açu, que na condição de gestora exclusiva, deve garantir a melhor exploração possível da Área, até mesmo em prol do interesse dos credores de V. Sas. Daí porque foram realizados diversos questionamentos pela Porto do Açu ao longo do processo de contratação e que justificam a solicitação de ações adicionais, bem como a ineficácia do contrato celebrado pela OSX e Gávea.

19. Na sequência, foram trocadas diversas minutas do contrato de locação entre Porto do Açu e V. Sas., o que é obviamente esperado em negociações dessa magnitude., A verdade é que o fato de a OSX ter aceitado os últimos pontos encaminhados pela Porto do Açu e a maior parte das alterações sugeridas por esta companhia é reveladora de que o contrato de locação nos moldes inicialmente apresentado não comportava a menor condição de ser assinado.

20. De toda forma, mesmo com as inclusões sugeridas pela Porto do Açu na minuta de 09.05.2023, a Gavea permanece até o momento sem comprovar sua idoneidade financeira e sua experiência na indústria específica. Além disso, o contrato com a Gavea permanece sem prever qualquer desembolso financeiro por um período de até 3 (três) anos. E, caso nenhum negócio seja implementado, ainda há disposição de que eventual rescisão ficará à critério exclusivo da própria Gavea, sem que seja devido em contrapartida valor algum à OSX pela impossibilidade de exploração da região comprometida pelas operações reservadas à Gavea.

21. Por essas razões, a Porto do Açu reforça que não pode e não irá compactuar com as atitudes de V. Sas. que importem em violação das disposições dos Contrato de Gestão e do Plano, colocando em risco o pagamento dos Credores da OSX.

22. **Em terceiro lugar**, o fato de a Porto do Açu ter permitido que a OSX prospectasse potenciais clientes em situações no passado não significa que exista qualquer legítima expectativa da OSX em firmar contratos com terceiros sem autorização/participação da Porto do Açu. Qualquer anuência concedida em situações específicas é mera liberalidade realizada segundo análise de conveniência e oportunidade da Porto do Açu, agindo em defesa dos interesses da OSX e dos Credores,

e sem prejuízo, por óbvio, das condições precedentes à exploração da Área, estabelecidas nos Instrumentos de Cessão, no Contrato de Gestão e no Plano.

23. O histórico das contratações anteriores, na verdade, revela que V. Sas. abusaram da tolerância concedida pela Porto do Açu. Prova disso é que esta companhia tomou conhecimento recentemente de que foram firmados aditivos ao contrato principal firmado com a empresa Minas Gusa Siderurgia Eireli **sem que houvesse anuência da Porto do Açu quanto aos seus termos**. Inclusive, os mencionados aditivos tratam de modificações relevantes (alteração nas partes do contrato, ajuste relativo ao prazo do seguro contrato para prestação dos serviços e demais alterações relacionadas ao prazo de seguro), que deveriam ser submetidas à anuência da Porto do Açu.

24. Como dito anteriormente, a anuência da Porto do Açu é condição de validade do negócio e não pode ser superada, salvo autorização da própria Porto do Açu ou mediante alteração do Plano, o que não ocorreu no caso em referência. Todas as medidas e autorizações outorgadas pela Porto do Açu foram adotadas única e exclusivamente no propósito de potencializar a exploração da Área, de modo que todas elas devem ser consideradas como um ato de gestão, nos termos do Contrato de Gestão, que como todos os demais pressupõe a prévia e expressa concordância da Porto do Açu.

25. Exemplo disso é a contratação com o Consórcio 3T, que foi prospectada pela OSX, mas a Porto do Açu, na primeira oportunidade, em comunicação eletrônica encaminhada à V. Sas. em 12.01.2022¹, destacou que tal tolerância tratava-se de mera liberalidade, uma vez que a Porto do Açu é a única responsável por conduzir as negociações, de modo que aquela flexibilização pontual não desnaturaria as obrigações contratuais assumidas perante o Juízo da recuperação judicial e os credores.

26. Logo, a declaração de invalidade e ineficácia do contrato assinado à revelia da Porto do Açu não representa comportamento contraditório, uma vez que (i) nunca foi permitido que os representantes da OSX pudessem negociar contratos livremente com terceiros; e (ii) ainda que em eventualidade fosse possível falar em mudança no

¹ Trecho do e-mail enviado em 12.01.22 pela Porto do Açu à OSX: “A PdA é a única responsável por conduzir as negociações de propostas comerciais para a área da OSX, e que a **permissão para a OSX negociar oportunidades comerciais com terceiros, como excepcionalmente se deu nesse caso, ocorre como ato de mera liberalidade por parte da Porto do Açu** (e necessariamente com acompanhamento desta) e, por consequência, não desnatura ou modifica as obrigações contratuais assumidas entre Porto do Açu e OSX perante o Juízo da recuperação judicial, o Administrador Judicial e os credores”.

comportamento da Porto do Açu em razão da invalidade da contratação da Gavea, tal mudança se justificaria pela observância do dever contratual de gestão e pelo fato de que a Gavea não detém os requisitos mínimos esperados para o objeto da contratação. Por óbvio, diante de motivos sólidos e alinhados com as disposições do Plano e do Contrato de Gestão, não poderia ser outra a atitude da Porto do Açu.

27. Inclusive, faz-se necessário ressaltar que, ao contrário do que foi dito por V. Sas., em nenhum momento a representante da Porto do Açu, na reunião do Comitê de Governança realizada em 02.03.2023, reconheceu que a OSX poderia negociar contratos de forma independente e à revelia da Porto do Açu. O que foi dito², na verdade, é que a OSX poderia atuar em **parceria** com a Porto do Açu, trazendo a conhecimento da Porto do Açu contratos que fossem prospectados pela própria OSX, desde que a Porto do Açu pudesse participar e conduzir todas as negociações.

28. Por isso tudo, embora ainda seja possível estudar eventual proposta de celebração de contrato com a Gavea – com retorno das tratativas à fase negocial pré-assinatura do contrato -, não há, nas razões que nos enviaram, efetiva intenção colaborativa, mas, lamentavelmente, uma postura claramente litigiosa.

29. Ficam, portanto, rebatidos todos os termos de sua contranotificação, ficando, ainda, V.Sas. contranotificadas a, caso tenham algum intuito em seguir com a contratação da Gavea, sejam retomadas as negociações e tratativas com a Gavea e a Porto do Açu para celebração de um novo instrumento que deverá contar com a autorização expressa da Porto do Açu.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

5D91EB6876B7481...
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

² Trecho da ata de reunião do Comitê de Governança de 02.03.23: “A representante da Porto do Açu indicou que para eventual formalização seria necessária uma análise jurídica da questão, mas, de qualquer forma, **como eles possuem o direito de gestão comercial exclusiva, precisam participar de todas as negociações; afirmou, ainda, que não negariam oportunidades comerciais a que a OSX tenha acesso, desde que possam participar e conduzir as negociações.** Afirmou que agir diferente seria totalmente contraproducente e conflitante com os interesses tanto da OSX, quanto de todos os credores, sendo esse o motivo pelo qual concordaram que a OSX pudesse também atrair clientes, com a condução e participação integral da Porto do Açu nas negociações comerciais”.

DOC.17

ATA DE REUNIÃO (“Reunião”)

1. **HORA, DATA E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ.
2. **PRESENÇA:** Pela Porto do Açú, Mariana Moraes (Diretora Jurídica), Marcelo Chaladovsky (Diretor Financeiro), Jade Dias (Gerente Jurídica) e Roberto Corrêa Cardoso Coelho (advogado externo); e, pela OSX Brasil – Porto do Açú S.A. (“OSX”), Thiago Lemgruber Porto (Diretor Presidente) e Octávio Fragata Martins de Barros (advogado externo).
3. **PAUTA:** Apresentação, pela OSX, de plano de pagamento dos valores, vencidos e vincendos, devidos à Porto do Açú a título de contraprestação pelo uso da área (“Área”) objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre OSX e Porto do Açú em 21 de dezembro de 2012 (“Contraprestação”).

4. ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:

- A Sra. Mariana Moraes iniciou a Reunião esclarecendo que o objetivo daquele encontro seria ouvir uma proposta de plano de pagamento da OSX referente aos valores vencidos e vincendos de Contraprestação, e não tratar de outros temas possivelmente relacionados à OSX e à Porto do Açú;

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que, diante do crescimento financeiro obtido pela OSX nos últimos anos, esta tem a intenção de conversar sobre o pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que: (i) a proposta de pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação teria como base um percentual da receita líquida da OSX; e (ii) antes de efetivamente formalizar uma proposta, gostaria de ouvir da Porto do Açú o que seria viável para ela;

- A Sra. Mariana Moraes informou que o modelo de pagamento proposto pela OSX seria um modelo possível, dentre outros também possíveis, mas que para uma adequada avaliação da proposta seria necessária a indicação do percentual de receita líquida da OSX e demais detalhes;

- O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;

- A Sra. Mariana Moraes indagou se, neste contexto, a receita líquida da OSX seria composta pelos aluguéis de todas as empresas que vêm alugando parte da Área, incluindo, a Aliseo S.A. (“Aliseo”);

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que a receita líquida da OSX seria composta por todos os valores que a OSX está recebendo e que virá a receber a título de aluguel da Área, incluindo valores pagos pelo cliente Aliseo, excluídos pagamentos a título de reembolso de despesas;

- O Sr. Thiago Lemgruber esclareceu que o faturamento anual da OSX decorrente de aluguéis em 2023 será de aproximadamente R\$ 40 milhões e que a expectativa para o ano de 2024 é de R\$ 70 milhões;

- O Sr. Marcelo Chaladovsky indagou se os percentuais de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX seriam fixos ou se haveria variação destes com o passar do tempo;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que a proposta envolvia percentuais fixos de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX;

- O Dr. Otavio Fragata informou que a OSX estaria disposta a ouvir da Porto do Açú contrapropostas que envolvessem outros modelos de pagamento da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açú e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açú, citando, como exemplo, que a Porto do Açú tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R\$5milhoes para cerca de R\$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

- O Dr. Otavio Fragata sugeriu que, enquanto negociam a proposta de pagamento da Contraprestação, a Porto do Açú se compromettesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança;

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que não tinha autorização para, em nome da Porto do Açú, se comprometer com a não adoção de medidas para a cobrança da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber e a Sra. Mariana Moraes concordaram em formalizar o conteúdo da Reunião por meio de ata; e

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que, após a formalização da ata da Reunião, a Porto do Açú avaliaria a proposta formulada pela OSX e que retornaria com a maior brevidade possível.

Rio de Janeiro, 19 de outubro e 2023.

DocuSigned by:
Mariana Moraes
1BF3EED446454E9...
DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
A4C25D43A2A648A...
Porto do Açú Operações S.A.

DocuSigned by:
Ivan Zarus
B7283CE591AF484
DocuSigned by:
[Signature]
ADB31294168C48F
OSX Brasil – Porto do Açú S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8FF2DF635FD4FE48A2A801556793E6B
Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REUNIAO - PDA E OSX 2 (002).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
19/10/2023 19:03:56
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ivan Zarur
ivan.zarur@osx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.27.31.169
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/10/2023 19:07:51
Visualizado: 19/10/2023 21:19:26
Assinado: 19/10/2023 21:19:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2023 21:19:26
ID: 00488029-1e96-4a21-897e-67111ab79352

Marcelo Chaladovsky
marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
A4C25D13A2A648A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.3.217.114

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:19:37
Assinado: 19/10/2023 19:22:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/10/2023 19:19:37
ID: 56cd65c3-c1ae-4201-b893-3fff7d3b6750

Mariana Moraes
mariana.moraes@portodoacu.com.br
Diretor Jurídico
Porto do Açú
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mariana Moraes
1BF3EED446454E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.3.217.114

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:30:24
Assinado: 19/10/2023 19:31:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
thiago.lemgruber@osx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
ADB31294168C48F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 191.57.11.109
Assinado com o uso do celular

Enviado: 19/10/2023 19:07:52
Visualizado: 19/10/2023 19:19:03
Assinado: 19/10/2023 19:19:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/03/2023 09:08:06
ID: 6bdf1b17-4cd5-4eb4-ad49-f0539ad55dd5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 19:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:11
Concluído	Segurança verificada	19/10/2023 21:19:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

DOC.18

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado

Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	9 meses findos em		9 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	-	-	34.881	27.354
Custos	-	-	(3.275)	(2.512)
Resultado bruto	-	-	31.606	24.842
Despesas (receitas) operacionais				
Despesas gerais e administrativas	(3.321)	(13.663)	(41.601)	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
Outras despesas e receitas	8.704	743	8.121	1.142
	5.360	(12.925)	(43.581)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	(619.152)	(494.331)	(3)	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(613.792)	(507.256)	(11.978)	(33.697)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	738	667	954	996
Despesas financeiras	(9.199)	(9.210)	(619.326)	(501.692)
Variação cambial, líquida	(2.779)	163	4.182	17.831
	(11.240)	(8.380)	(614.190)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(625.030)	(515.636)	(626.167)	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(57)	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido	3.702	-	3.702	-
Prejuízo líquido do período	(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	(1.193)	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	(621.330)	(515.636)	(621.330)	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R\$)	(197,37)	(163,80)	(197,75)	(164,10)

DS DS DS

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado

Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	3 meses findos em		3 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	-	-	14.740	8.600
Custos	-	-	(1.363)	(797)
Resultado bruto	-	-	13.377	7.803
Despesas operacionais				
Administrativas e gerais	(1.140)	(12.693)	(10.970)	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	(8)	(2)	(3.365)	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais	3.312	747	5.372	1.146
	2.164	(11.948)	(8.963)	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	(203.208)	(162.449)	4	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(201.044)	(174.397)	4.418	(22.406)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	199	(531)	257	(322)
Despesas financeiras	(3.181)	2.385	(204.883)	(152.983)
Varição cambial, líquida	(2.132)	98	(6.305)	2.967
	(5.114)	1.952	(210.931)	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(206.158)	(172.445)	(206.513)	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(28)	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	-	-
Prejuízo do período	(206.158)	(172.445)	(206.541)	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores	-	-	(381)	(316)
Atribuído aos acionistas controladores	(206.158)	(172.445)	(206.158)	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R\$)	(65,49)	(54,78)	(65,60)	(54,87)

DS DS DS


OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes

Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

	Controladora		Consolidado	
	9 meses findos em		9 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	6.009	422	6.009	422
Total do resultado abrangente do período	<u>(615.321)</u>	<u>(515.214)</u>	<u>(616.514)</u>	<u>(516.182)</u>
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(1.193)	(968)
Participação dos acionistas controladores	(615.321)	(515.214)	(615.321)	(515.214)

	Controladora		Consolidado	
	3 meses findos em		3 meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	(206.158)	(172.445)	(206.543)	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	(195)	(555)	(195)	(555)
Total do resultado abrangente do período	<u>(206.353)</u>	<u>(173.000)</u>	<u>(206.738)</u>	<u>(173.318)</u>
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(385)	(318)
Participação dos acionistas controladores	(206.353)	(173.000)	(206.353)	(173.000)

DS DS DS


OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 Em 30 de setembro de 2023 e 2022
 (Em milhares de reais)

	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022	<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.701.248</u>	<u>(6.982.752)</u>	<u>(5.327.297)</u>	<u>(9.632)</u>	<u>(5.336.929)</u>
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período	-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022	<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.701.670</u>	<u>(7.498.388)</u>	<u>(5.842.511)</u>	<u>(10.600)</u>	<u>(5.853.111)</u>
Saldos em 1º de janeiro de 2023	<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.702.335</u>	<u>(7.270.464)</u>	<u>(5.613.922)</u>	<u>(10.341)</u>	<u>(5.624.263)</u>
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	6.009	-	6.009	-	6.009
Prejuízo do período	-	-	-	(621.330)	(621.330)	(1.193)	(622.523)
Saldos em 30 de setembro de 2023	<u>35.264</u>	<u>(81.057)</u>	<u>1.708.344</u>	<u>(7.891.794)</u>	<u>(6.229.243)</u>	<u>(11.534)</u>	<u>(6.240.777)</u>

DS DS DS

 EB

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	(621.330)	(515.636)	(622.523)	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	23	5	10.101	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	619.152	494.331	3	11
Participação de acionistas não controladores	-	-	(1.193)	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	(6.009)	(422)	(1)	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	-	(30)	538.541	432.987
	(8.164)	(21.752)	(75.072)	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	23	(353)	529	(523)
Clientes	-	-	(4.766)	(1.611)
Adiantamentos diversos	(96)	-	3.406	(7)
Tributos a recuperar	(280)	32.667	(542)	32.630
Despesas antecipadas	(212)	(397)	(35)	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	(119)	202	1.570	488
Fornecedores	(5.744)	1.462	24.861	30.063
Obrigações fiscais	(4.684)	(581)	27.233	2.684
Adiantamento de clientes	-	-	(7.303)	-
Provisão para contingências	1.227	1.234	(1.139)	21.230
Outros	(119)	1	11.479	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(10.004)	34.235	55.293	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(18.168)	12.483	(19.779)	8.539
Imposto de renda e contribuição social	-	-	57	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	4.226	463	-	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	18	15	(13)	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	4.244	478	(13)	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	(2.420)	(4.175)	(500)	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(2.420)	(4.175)	(500)	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	6.009	422	6.009	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10.335)	9.208	(14.226)	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	10.339	1.108	17.807	4.829
No fim do período	4	10.316	3.581	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10.335)	9.208	(14.226)	17.224

DS DS DS


OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	34.827	27.354
	-	-	34.827	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(3.091)	(12.810)	(28.622)	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	(28.622)	(36.033)
Valor adicionado bruto	(3.091)	(12.810)	6.205	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
	(23)	(5)	(10.101)	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	(3.114)	(12.815)	(3.896)	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	(618.657)	(494.331)	2	(11)
Receitas financeiras	738	667	954	996
Outras receitas	8.805	743	11.960	1.142
	(609.114)	(492.921)	12.916	2.127
Valor adicionado total a distribuir	(612.228)	(505.736)	9.020	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	904	589	3.454	2.635
Benefícios	93	44	583	344
FGTS	-	-	70	50
	997	633	4.107	3.029
Tributos:				
Federais	(3.366)	196	1.531	4.238
Estaduais	-	-	11	324
Municipais	-	-	10.421	9.929
	(3.366)	196	11.963	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	9.096	9.210	619.106	501.692
Variação cambial	2.375	(163)	(4.579)	(17.831)
Outras remunerações	-	24	46	70
	11.471	9.071	614.573	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(1.192)	(968)
Prejuízo líquido do período	(621.330)	(515.636)	(620.431)	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	(621.623)	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	(612.228)	(505.736)	9.020	(15.153)

DocuSigned by:



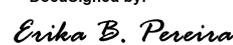
ADB31294168C48E...
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Diretor Presidente

DocuSigned by:



B7283CE591AE484...
Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:



CF1C3A23F0BE45B...
Erika Barbosa Pereira
Contadora - CRC - RJ-110794/O-3

DOC.19